



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3073–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	6
1ª CÂMARA CÍVEL.....	9
2ª CÂMARA CÍVEL.....	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	30
ESMAT	31
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	148

PRESIDÊNCIA

Decreto judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188, de 21 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido e a partir de 22 de março de 2013, **Edileusa Martins Teixeira Costa**, do cargo de provimento em comissão de **Assessora Jurídica da Presidência**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 291, de 21 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 150/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3050, de 18 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o contido nos autos SEI nº 13.0.000017253-1;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Manuel de Faria Reis Neto, concedidas de 1º a 30/4/2013, para serem usufruídas no período de 8/4/2013 a 7/5/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 296, de 21 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 272/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3069, de 15 de março de 2013, bem como no Processo nº 13.0.000039124-1;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **Gilson Coelho Valadares**, concedidas de 1º a 30/4/2013, para serem usufruídas no período de 18/7/2013 a 16/8/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 298, de 21 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no Decreto Judiciário nº 133/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3051, de 19 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir de 1º de abril de 2013, o **Juiz Gilson Coelho Valadares**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cartas

AVISO Nº 003/2013/CGJ

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

AVISA aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o desaparecimento de 144 (cento e quarenta e quatro) Selos de Fiscalização, Tipo Isento, com numeração I1AA0577 a I1AA0720, pertencentes ao Ofício de Registro Cível de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Novo Horizonte D'Oeste, Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme registrado no Boletim de Ocorrência n. 7-2013, restando cancelada a sua validade e indevida a sua utilização.

Publique-se.

Porto Velho, 17 de Janeiro de 2013.

Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO nº 004/2013-SEC

Expediente nº 4335643/2012

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos descritos na relação dos selos insinerados do Cartório 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, conforme abaixo especificado:

TIPO DE SELOS	NUMERAÇÃO
Isentos	0302B047801 a 0302B050000
Isentos	0302B050001 a 0302B055000
Isentos	0302B055001 a 0302B060000
Reconhecimento de Firma	0302B201201 a 0302B211000
Reconhecimento de Firma	0302B211001 a 0302B215100
Reconhecimento de Firma	0302B215101 a 0302B231000
Padrão	0302B025001 a 0302B028000
Padrão	0302B028001 a 0302B033000
Certidão/Traslado	0302B112001 a 0302B119000
Autenticação	0302B608401 a 0302B620000

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 18 de Janeiro de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 003/2013-SEC

Expediente nº 4335660/2012

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos descritos no Ofício nº 66/2012, datado de 08 de novembro de 2012, do o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Ocidental-GO, conforme abaixo especificado:

SELOS DO TIPO PADRÃO: numeração 1305B007817 até a numeração 1305B011200.

SELOS DO TIPO CERTIDÃO/TRANSLADO: numeração 1305B003470 até a numeração 1305B006200.

SELOS DO TIPO ISENTO: numeração 1305B000299 até a numeração 1305B001200.

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 18 de Janeiro de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 002/2013-SEC

Expediente nº 4335635/2012

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos descritos no documento, datado de 05 de novembro de 2012, do Cartório do Cartório do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, conforme abaixo especificado:

Selo de Reconhecimento de Firma:

Numeração	Cor	Quantidade
0895C996001 a 0895C000500	Marrom	99.550

0895C000501 a 0895C025000	Marrom	2.500
0895B833201 a 0895B833210	Marrom	10
0895B833100 a 0895B833296	Marrom	196
0895B833301 a 0895B833500	Marrom	200
0895B973197 a 0895B973200	Marrom	3
0895B989343 a 0895B989500	Marrom	157
0895B990285 a 0895B990500	Marrom	215
0895B994172 a 0895B996000	Marrom	1.828
0895B986939 a 0895B987000	Marrom	61
0895B993681 a 0895B994000	Marrom	319
0895B9922084 a 0895B993500	Marrom	1.416

Selo de Autenticação:

Numeração	Cor	Quantidade
0895C265001 a 0895C285000	Roxo	899
0895C247498 a 0895C247500	Roxo	3
0895C247501 a 0895C248400	Roxo	900
0895C246276 a 0895C246400	Roxo	124
0895C204171 a 0895C204300	Roxo	129
0895B768961 a 0895B769000	Roxo	39
0895C222874 a 0895C222900	Roxo	26
0895C241026 a 0895C241050	Roxo	24
0895C241051 a 0895C241200	Roxo	149
0895C241348 a 0895C241400	Roxo	52
0895C248439 a 0895C248600	Roxo	161

Selo Padrão:

Numeração	Cor	Quantidade
0895B025801 a 0895B030000	Verde	4.199
0895B024746 a 0895B024750	Verde	4
0895B025521 a 0895B025550	Verde	29
0895B024796 a 0895B024800	Verde	4
0895B025572 a 0895B025600	Verde	28
0895B025231 a 0895B025250	Verde	19
0895B025617 a 0895B025800	Verde	183

Selo Certidão/Traslado:

Numeração	Cor	Quantidade
0895B003671 a 0895B003600	Azul	71
0895B003246 a 0895B003550	Azul	304
0895B003150 a 0895B003200	Azul	50

Selo Isento:

Numeração	Cor	Quantidade
0895B000301 a 0895B0003350	Vermelho	49
0895B000289 a 0895B0003000	Vermelho	11

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 18 de Janeiro de 2013.

DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO nº 001/2013-SEC

Expediente nº 4335686/2012

A Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos descritos no documento, datado de 27 de novembro de 2012, do Cartório do 8º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, conforme abaixo especificado:

1 - SELO MARROM (Reconhecimento de Firma):

- folhas 476 a 477 – com selos n C573791 até 573850 – 60 selos
- folhas 483 a 484 – com selos n° C574139 até 574200 – 62 selos
- folhas 488 a 488 – com selos n° C574367 até 574400 – 34 selos
- folhas 489 a 490 – com selos n° C574443 até 574500 – 58 selos
- folhas 492 a 493 – com selos n° C574598 até 574650 – 53 selos
- folhas 498 a 499 – com selos n° C574872 até 574950 – 79 selos
- folhas 502 a 600 – com selos n° C575051 até 578000 – 4950 selos

Total de 5.296 selos

2 - SELO ROXO (Autenticação):

- folhas 035 a 400 – com selos n° C251749 até 270000 – 18252 selos

Total de 18.252 selos

3 – SELO VERDE (Padrão):

- folhas 030 a 060 – com selos n° B038498 até 040000 – 1503 selos

Total de 1503 selos.

Obs. Selos tipo padrão inutilizados e que serão incinerados no lote:

B025916/B033220/B031541/B031302/B030988/B026485/B035884/B037280/B035232/B034607/B035715.

4 – SELO AZUL (Certidão)

- folhas 016 a 020 – com selos n° B002755 até 003000 – 246 selos
- folhas 001 a 020 – com selos n° B003001 até 004000 – 1000 selos

Total de 1.246 selos

5 – SELO ROSA (Isento)

- folhas 001 a 002 – com selos n° B000046 até 000100 – 55 selos
- folhas 001 a 002 – com selos n° B000101 até 000200 – 100 selos
- folhas 001 a 002 – com selos n° B000201 até 000300 – 100 selos

Total de 255 selos

Total de 26.552 selos

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 18 de Janeiro de 2013.

DESª. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 10/ 2013-CGJUS

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **RAELZA FERREIRA LOPES**, Técnico Judiciário de 2ª Instância/Chefe de Serviço, matrícula nº 99624, na Seção de Fichário Confidencial, Processual e Disciplinar de Magistrados, para desempenhar as atividades inerentes ao referido cargo, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, 15 de março de 2013.

Desembargador Luiz Gadotti
Corregedor - Geral da Justiça

PORTARIA N.º 009/2013-CGJUS

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Marinalva da Silva Barbosa**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, matrícula 152166, para, interinamente, responder pela Seção de Protocolo e Expediente desta Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 14/2/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2012.

Desembargador Luiz Gadotti
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

AUTOS SEI 13.0.000031092-6

PORTARIA Nº 284/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 18 de março de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, de 05 de fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Edward Afonso Kneipp**, matrícula 352793, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora de Infraestrutura e Obras, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 385/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3954/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis-TO, no dia 18/03/2013, com a finalidade de objeto de serviço, para responder pela Comarca, conforme Portaria nº 221/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 386/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3969/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 11/01/2013, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais na 2ª Vara Criminal, conforme Portaria nº 13/2013, DJ 3024, Suplemento 1, de 09/01/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 43,78 (quarenta e três reais e setenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 387/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3970/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no dia 14/01/2013, com a finalidade de proferir pronunciamentos judiciais na 2ª vara criminal, conforme Portaria nº 13/2013, DJ 3024, Suplemento 1, de 09/01/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 43,78 (quarenta e três reais e setenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 388/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3973/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis-TO, no dia 21/03/2013, com a finalidade objeto de serviço, para responder pela Comarca, conforme Portaria nº 221/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 389/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3974/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 07 a 12/04/2013, com a finalidade de participar das aulas de Mestrado - ESMape, conforme SEI nº 119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 390/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3975/2013, resolve **conceder** ao Juiz **Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 298,56 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), em razão do seu deslocamento Araguaína/Palmas/Palmas/Araguaína, nos dias 06/04/2013 e 13/04/2013, em objeto de serviço, com a finalidade de embarque em Palmas para Recife-PE, nos termos da viagem nº 3974.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 391/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3978/2013, resolve conceder à servidora **Alessandra Viana Malta, Assistente de Supervisão de Cursos A Distância, Matrícula 352758**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 02 a 06/04/2013, com a finalidade de participar do I Workshop - Protocolo e Cerimonial da organização de eventos, conforme autorizado no SEI nº 33998-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 392/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3979/2013, resolve conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129843**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 07 a 12/04/2013, com a finalidade de participar das aulas de Mestrado-ESMAPE, conforme autorizado no SEI nº 119072-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 393/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3981/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 129843**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 282,89 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), em razão de seu deslocamento Araguaína/Palmas/Palmas/Araguaína, nos dias 07/04/2013 e 12/04/2013, a fim de pegar o voo para Recife-PE, onde participará das aulas de mestrado, conforme Viagem nº 3979.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 394/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3977/2013, resolve conceder ao servidor **José Machado dos Santos, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 352754**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte-MG/Ouro Preto-MG, no período de 11 a 13/04/2013, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, na participação do 62º ENCOGE - Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, na cidade de Ouro Preto-MG, conforme o contido no SEI nº 40560-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 395/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3777/2013, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 254/2013-DIGER, publicada no DJ 3059, de 01/03/2013, por se tratar de finalidade não contemplada com a concessão de diárias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 21 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DESPACHO FLS. 1090 (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05 – TJ/TO).

REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDO ALENCAR E OUTRO.

REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JUNIOR.

ADVOGADOS: LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente da 1ª Câmara Cível – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Diante da certidão de fl. 1085, manifestem-se as partes para que requeiram o que de direito. Intime-se. Palmas, 14 de março de 2013.”. Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.094/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 377/378 (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2392/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).

AGRAVANTE: DJALMA SOARES CARVALHO.

ADVOGADO(A): WALACE PIMENTEL.

AGRAVADA: ESPÓLIO DE BENEDITO DA SILVA CERQUEIRA – TEREZINHA DE JESUS SANTANA.

ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA, ARLINDA MORAES BARROS E OUTROS.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO, – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO “Trata-se de agravo regimental manejado por DJALMA SOARES CARVALHO contra ACÓRDÃO proferido pela 3ª turma julgadora da 1ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sede de embargos declaratórios em apelação que promove em face de ESPÓLIO DE BENEDITO DA SILVA CERQUEIRA, tendo sido negado provimento.É o relatório que interessa.DECIDO.Do compulsar dos autos denota-se que a pretensão recursal não merece prosseguir, uma vez que o apelante demonstrando total desconhecimento das regras processuais maneja por recurso inadequado para atacar decisão exarada pelo Colegiado, Vejamos.Conforme artigo 251 do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o recurso de agravo regimental somente poderá ser apresentado contra decisão monocrática.Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus.No caso, imperioso reconhecer que se trata de uma decisão do órgão Colegiado, a saber, a 3ª turma julgadora da 1ª câmara cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza:“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona:“Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02).Pelo que restou exposto, com fulcro nos artigos 251 do Regimento Interno desta Corte c/c artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Determino à secretaria que promova as diligências de praxe quanto ao exame de admissibilidade dos recursos dirigidos às Cortes Superiores, estes anexos às fls. 343 e seguintes.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 06 de março de 2013.”. Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1641/2008.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 565 (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245-4/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

EMBARGANTE: GERMIRO MORETTI.

ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO Nº 4883-B E OUTROS.

EMBARGADO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.

DEF.(a) PÚBLICA: SUELI MOLEIRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – JUIZ CERTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator(a), JUIZ CERTO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Considerando o efeito modificativo buscado, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios ofertados. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2013.”. Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – JUIZ CERTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13770/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 251/252 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18657-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS).

EMBARGANTE: JOSÉ NETO LOPES RIBEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(a).EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

RELATORA: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO, Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos, Tratam-se de Embargos de Declaração com incontestável efeito infringente, ante o qual pretende o embargante o reconhecimento de suposta nulidade do Acórdão proferido às fls. 251/252 dos presentes autos recursais, sob a alegação de omissão insanável existente no referido julgado. Nesta senda, e com vistas a evitar possíveis nulidades, impõe-se a INTIMAÇÃO do embargado para apresentar a respectiva impugnação, entendimento este pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE INSANÁVEL.1. A atribuição de efeitos modificativos aos Embargos de Declaração reclama a intimação prévia do embargado para apresentar impugnação, sob pena de ofensa aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Precedentes do STJ: REsp 1.080.808/MG, Primeira Turma, DJe 03.06.2009; EDcl nos EDcl no RMS 21.719/DF, Primeira Turma, DJe 15.12.2008; EDcl no RMS 21.471/PR, Primeira Turma, DJ 10.05.2007; HC 46.465/PR, Quinta Turma, DJ 12.03.2007. 2. Destarte, o acolhimento dos Embargos de Declaração, com a atribuição de efeitos infringentes, à mingua de prévia intimação da parte embargada, enseja nulidade insanável. 3. Embargos de Declaração

acolhidos, para anular o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Estado de São Paulo (fls. 333/341), concedendo-se à Edmundo Covelli e outro a oportunidade de se manifestar sobre as razões expendidas no referido recurso às fls. 328/331.STJ: REsp 1.080.808/MG RMS 21.719/DF RMS 21.471/PR (1058786 SP 2008/0123456-0, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 18/11/2010, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2010, undefined). (g.n.). POSTO ISTO, INTIME-SE o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a respectiva impugnação aos presentes Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pelo embargante. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.” (A) JUIZ AGENOR ALEXANDRE – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001702-83.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERÊNCIA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº. 2009.0010.0126-9/0 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DA ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO GAISI NUNES.

APELADO: G.A.O. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I.A DA C.

ADVOGADO: EDMILSON DA SILVA MELO e OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

APELADO: L.D DE O.

ADVOGADOS: EDMILSON DA SILVA MELO e OUTROS. (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ÂNGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INTERESSES DA CRIANÇA. CAPACIDADE DOS CELEBRANTES. MAIORIDADE ATINGIDA NO CURSO DO FEITO. 1. Não havendo provas de que o acordo de alimentos traga prejuízo ao beneficiário ou que tenha sido celebrado mediante vício de consentimento, deve ser considerado válido. 2. É desnecessário e contraproducente forçar as partes a produzirem provas sobre a possibilidade e a necessidade dos alimentos, se estas entendem expressamente que o valor ofertado atende minimamente àquilo que se espera. 3. A natureza da prestação alimentar franqueia aos interessados, eventualmente, acaso entendam desequilibrada a relação, a promoção de ação revisional para aumentar ou diminuir o valor da prestação alimentícia. 4. A ausência de assistência à genitora da menor, relativamente incapaz, quando da celebração do acordo de alimentos, não enseja nulidade, se não se vislumbra prejuízo à criança, a quem ele aproveita e este só veio a alcançar a exigibilidade com sua homologação, quando ambos os acordantes eram maiores e capazes.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intocável a sentença. Votaram, acompanhando a Relatora:

Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins GABINETE DO DES. LIBERATO PÓVOA

Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Julgado na 7ª sessão ordinária, realizada no dia 27.02.2013. Palmas-TO, 05 de março de 2013.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 11/2013

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007354-47.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5021436-44.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006489-24.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5018593-09.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MARDEN NUNES FLEURY
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007392-59.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL - AUTOS Nº 5000244- 91.2012.827.2717, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: DIANA JAIRA COELHO FOLHA
ADVOGADOS: JOSSERAND MÁSSIMO VOLPON E STEPHÂNIA DE ARAÚJO TONHÁ
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001378-59.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 2011.0010.3154-2/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ADVOGADOS: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: J J J PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004999-64.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 5016854-98.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: JORLAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005712-39.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUTOS Nº 5020457-82.2012.827.2729/TO, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005984-33.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5019004-52.2012.827.2729/TO, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006470-18.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS AUTOS Nº 2010.007.9925-2/0, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
AGRAVANTE: S. R. P.
ADVOGADOS: SUZANA WONG DOS SANTOS, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E OUTROS
AGRAVADA: G. H. P. REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. H.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SHUTZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006757-78.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2011.0011.3484-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

AGRAVANTE: SÍLVIO TELLES LINO

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS

AGRAVADOS: AIRTON GARCIA FERREIRA E MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADOS: DANIELA AUGUSTA GUIMARÃES E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001959-11.2011.827.0000 (14/01/2013)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº (400/05)–2009.0009.1332-9/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO

ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

AGRAVADA: SONEIDE CONCEIÇÃO MACHADO CHAVES LIRA

ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, ELISEU RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007560-61.2012.827.0000 (APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008744-52.2012.827.0000)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5010369-82.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007439-33.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C. PARTILHA DE BENS, GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 2012.0002.0765-3, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: O. F. DA C.

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

AGRAVADA: C. M. R. L.

ADVOGADOS: CLARENSE OLIVEIRA COELHO E DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Des. Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
------------------------------	----------------

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal
Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006935-27.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE COISA OU DOCUMENTO Nº 5014768-57.2012.827.2729 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ALEXANDRE BOCHI BRUM

ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS

AGRAVADO: EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA

ADVOGADO: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Vogal
Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007391-74.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5024024-24.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS

AGRAVADOS: L. B. O. REPRESENTADA POR CLEONICE ALVES DE BRITO

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Vogal
Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007731-18.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007546-77.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5024153-29.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: SIMONE MARIA LACERDA NERES

ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Vogal
Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007546-77.2012.827.0000 (APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007731-18.2012.827.0000)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5024153-29.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

AGRAVADA: SIMONE MARIA LACERDA NERES

ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008232-69.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0637-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: ASA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
AGRAVADA: CANGURU EMBALAGENS S/A
ADVOGADOS: CARLOS ROGÉRIO LEAL E ANA PAULA DE CARVALHO
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008204-04.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 5028808-44.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
AGRAVADA: GLOBAL FOODS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008297-64.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5027433-08.2012.827.2729, DA DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTES: JOSIMAR LIMA TEIXEIRA E HOSANA MOREIRA DE MELO TEIXEIRA
ADVOGADOS: ÉDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
AGRAVADO: RIBEIRO E COIMBRA LTDA
ADVOGADO: ALEX COIMBRA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Eexmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008917-76.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008477-80.2012.827.0000 (19/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 5010909-33.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: IRMÃOS CHAVES LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADAS: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, EVELYN DA SILVA SANTOS E ERIKA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE E PÚBLIO BORGES ALVES
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008477-80.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 5008917-76.2012.827.0000 (24/01/2013)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 5010909-33.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ELVIS JOSÉ DE FREITAS FRANCO
ADVOGADA: SÉRGIO FANTANA
AGRAVADAS: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, EVELYN DA SILVA SANTOS E ERIKA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE E PÚBLIO BORGES ALVES
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição Ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008968-87.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2010.0010.1249-3, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
ADVOGADO: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO E ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003062-19.2012.827.0000 (APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003454-56.2012.827.0000)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA Nº 5008792-69.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADA: JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
---------------------------------	----------------

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal
Vogal

24. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006408-75.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0005.4119-7/0, DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: MARX VENÍCIO VIEIRA DE SOUSA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Vogal
Vogal

25. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008943-74.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000853-07.2012.827.2727, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAGUATINS–TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADA: MARIA CRISTINA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADOS: ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO, LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE E RENATO RODRIGUES
PARENTE
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Vogal
Vogal

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008037-84.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5026454-46.2012.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADO: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Vogal
Vogal

27. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008127-92.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5005882-69.2012.827.2729,
DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
1ª AGRAVANTE: GILDECI LEMOS DA SILVA
ADVOGADA: PRISCILA PORTILHO GOMES
1ª AGRAVADO: VALDEVINO MORAIS COELHO
2ª ° AGRAVANTE: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

2º AGRAVADO: ATTM DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008431-91.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE “PIONEIRO DO TOCANTINS” PARA FINS DE AVERBAÇÃO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5026545-39.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES
ADVOGADOS: WANDERSON FERREIRA DIAS E FERNANDA SOUZA BONTEMPO
AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

29. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008704-70.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2885/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADA: EMINENCE CONFECÇÕES LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR AMAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

30. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008905-62.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.4950-7/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADAS: GRACIETE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHÃES, GRAÇA MARIA GOUVEIA LAGE E BUSCAPÉ COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

31. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5009253-80.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5004765-15.2012.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: REINALDO RODRIGUES MENDES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator**Vogal****Vogal****32. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5009273-71.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5014200-41.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO SOCIAL SÃO PEDRO

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ

ADVOGADO: RODRIGO DA MOTTA FRANÇA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator**Vogal****Vogal****33. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006328-14.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3153/2003, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

AGRAVADA: ANA ARAÚJO GAMA

ADVOGADO: ADÃO KLEPA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

Relator**Vogal****Vogal****34. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008533-16.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007095-52.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5012251-79.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS E MARINA LUCENA SANTOS

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

AGRAVADOS: ROSINEUMA AGRIPINO DA SILVA, JAIME NOGUEIRA DA SILVA E ANA PAULA MARON FEIJÓ MARCONDES NOGUEIRA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho **Vogal**

35. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007095-52.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008533-16.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, ADJUCAÇÃO COMPULSÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5003608-35.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTES: JOÃO LIMA NETO E MARIA DO CARMO GOMES
ADVOGADOS: ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO E VIVIANE ALVES LOPES SANTOS PÓVOA
1º AGRAVADOS: MARINA LUCENA SANTOS E JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
2º AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO RESIDENCIAL DANIELA- AARR
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
3º AGRAVADA: CONSTRUTORA PLANALTO LTDA
DEF. PÚBL: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho **Vogal**

36. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004215-87.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5004215-87.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: PEDRO PEREIRA MORAIS
ADVOGADO: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

37. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005350-37.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5014141-53.2012.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **Relator**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**
Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

38. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007358-84.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5021869-48.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: WELLINGTON ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

39. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007173-46.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5021692-84.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ELIANE REGINA ALVES RABELO
ADVOGADOS: THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA E DANILO MECENAS F. DOS SANTOS.
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

40. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003477-02.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO EMPRÉSTIMO C/C DECLARAÇÃO DE CLAÚSULAS ABUSIVAS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUELA ANTECIPADA Nº. 5009691-67.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MARCELO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: EDILSON DA COSTA BRITO
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadoti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

41. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003732-57.2012.827.0000 (26/12/2012)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0002.7768-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
AGRAVANTE: RILLER MAGNO MAGALHÃES
ADVOGADOS: FRANCISCO BRUNO GUIMARÃES LABRE E SAMUEL RODRIGUES FREIRES
AGRAVADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadoti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

42. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006885-98.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 5014776-34.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO SANTADER S/A
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

43. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004734-62.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5004642-79.211.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: POZZOBON & FONTANA LTDA-ME
ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
AGRAVADA: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

44. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002757-35.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.478/00, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ
ADVOGADOS: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADOS: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA
ADVOGADOS: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA, FLÁVIA MARIA QUINAN FERREIRA, MARLON BORGES NOGUEIRA E VALFLOR ALVES PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadoti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

45. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005708-02.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO Nº 5003069-69.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTES: JOSÉ ROSIL SANTOS MONTURIL E SAFIRA RODRIGUES LOPES DIAS
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E MURILLO MIRANDA CARNEIRO
AGRAVADA: TERESA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO E ELIENE SANTANA DE SOUSA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

46. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006910-14.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000173-16.2012.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADA: ADENILSON DA COSTA MADUREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

47. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5004028-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0003.8844-9/0, DA ÚNICA VARA
IMPETRANTE: JOELMA PEREIRA DA SILVA MOURA
ADVOGADOS: AGEU DE SOUSA OLIVEIRA, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO
ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

48. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5008436-16.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS Nº 2004.0001.1065-9/0
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – SIGMEP
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR MUNICIPAL: PÚBLIO BORGES ALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

49. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5004412-42.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0000.8677-7, DA ÚNICA VARA
IMPETRANTE: DI CUNHA DISTRIBUIDORA DE COMÉRCIO DE MAT. DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADAS: ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES E ANA LUÍZA BARROSO BORGES
IMPETRADOS: LUIZ ANTÔNIO BORGES - DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

50. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5008412-85.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 5002113-87.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

1º IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

2º IMPETRADOS: DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

51. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000553-81.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 5000001-94.1986.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

IMPETRANTE: ALCEBIÁDES RIZZO JÚNIOR

IMPETRADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

52. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007142-26.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0002.5210-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA DA 2ª VARA DOS FEITOS DS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO

IMPETRANTE: MALBATÂNIA MARTINS DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

IMPETRADO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

53. APELAÇÃO - AP 5008863-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 104512-0/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: SÔNIA MARIA RODRIGUES LIMA

ADVOGADA: ANA PAULA ORTIZ CUSTODI DO CARMO DE OLIVEIRA

APELADO: BANCO BMG S/A

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

54. APELAÇÃO - AP 5008211-93.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5005285-03.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTES: CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A E LOJAS MARISA S/A
ADVOGADOS: JÉSUS FENANDES DA FONSECA E OUTROS
APELADA: NEIVANI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

55. APELAÇÃO - AP 5007463-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0003.2579-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES E OUTROS
APELADO: GERALDO HUMBERTO DA ROCHA
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

56. APELAÇÃO - AP 5004793-50.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2007.0007.1341-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADOS: GUTEMBERG GUIMARÃES DE SOUSA JÚNIOR, ALEX HENNEMANN, RENATO DE OLIVEIRA E MARCELO WALACE DE LIMA
APELADO: LOURIVAN DIAS BRITO
ADVOGADO: CÉLIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

57. APELAÇÃO - AP 5001640-43.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 2008.0005.1824-3/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARIA MARLENE SANTOS PINTO
ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
Desembargador Ronaldo Eurípedes **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

58. APELAÇÃO - AP 5008052-53.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000022-45.2011.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
APELADO: MARIOZAN RODRIGUES FALCÃO
ADVOGADOS: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E LEONARDO NAVARRO AQUILINO
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares **Relator**
Desembargadora Jacqueline Adorno **Revisor**
Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**

59. APELAÇÃO - AP 5006288-32.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº 135/02, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: MARISLENE TAVARES PIMENTEL
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
APELADO: ALCYONE FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares **Relator**
Desembargador Ronaldo Eurípedes **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

60. APELAÇÃO - AP 5007958-08.2012.827.0000 (16/01/2013)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0000.6991-9 - 5000746-63.2012.827.2706), DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E VIVIANE MENDES BRAGA
APELADO: ALDENORA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares **Relator**
Desembargador Ronaldo Eurípedes **Revisor**
Desembargador Moura Filho **Vogal**

61. APELAÇÃO - AP 5004872-29.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2010.0008.3215-2/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APENSA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1700/10 (10/0090314-9)
1ª APELANTE: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E EDUARDO MANTOVANI

1º APELADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUZA
2º APELANTE: ANGELLY BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUZA
2º APELADO: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1584/2005.

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL N. 3740/03 - TJTO)

EMBARGANTE: NILVANE RODRIGUES.

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO, 1.810

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte Despacho: “ Chamo o processo à ordem. Os pedidos do embargante possuem caráter infringente, razão pela qual determino a intimação a parte embargada para oferecer resposta aos embargos de declaração, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra –se. Palmas, 07 de março de 2013. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Juiz Certo ”.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5002656-32.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 12 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0003.1818-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADA: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Agravo Regimental em Apelação em Mandado de Segurança. Decisão agravada mantida. Pretensão do recorrente consistente em reformar decisão monocrática que negou seguimento ao recurso apelatório, porque improcedente (CPC, art. 557, *caput*). Aplicação da súmula 323 STF: “é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13.3.2013, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Ser. Des. Daniel Negry – Vogal; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de março de 2013.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO – AP 5003944-78.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 2 - AÇÃO DE

INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0008.0356-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

AGRAVANTE: CESSÃO CRED 21 MERIDIANO

DEFEN. PÚBLICO: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

EMBARGADA: CRISTINA DA SILVA

ADVOGADA: DONATILA RODRIGUES RÊGO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Agravo regimental de decisão monocrática do Relator que negou seguimento ao recurso apelatório, interposto pela Defensoria Pública. Tese de que faz jus à intimação pessoal. Com o advento da Lei do Processo Eletrônico, a intimação, pelo DJe, considera-se pessoal, para todos os efeitos, inclusive quando a parte é entidade pública. Recurso conhecido, mas cujo provimento é negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13.3.2013, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Ser. Des. Daniel Negry – Vogal; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de março de 2013.

AGRAVO REGIMENTAL na APELAÇÃO 5001311-31.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 4 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2010.0004.8725-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

AGRAVANTES: WANDERICK DE SOUZA, DEUSA MARIA DA SILVA SOUZA E AUTO ELÉTRICA JAGUAR LTDA

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADO: SULAMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADA: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Agravo Regimental na Apelação. Decisão do Relator que negou seguimento ao apelo, por intempestividade. Manutenção da decisão monocrática. Verificação de que os embargos declaratórios, opostos em face da sentença, são intempestivos, e que, em razão disso, não tiveram o condão de interromper o prazo do recurso apelatório que, conseqüentemente, são, também, intempestivos, ainda que considerado o prazo de prorrogação do Decreto Judiciário 377/2011. A intempestividade dos recursos decorre, ademais, do fato de os litisconsortes recorrentes terem sido patrocinados por um único advogado, não incidindo, com efeito, o disposto no art. 191 do CPC. Agravo Regimental conhecido, mas cujo provimento é negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13.3.2013, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Ser. Des. Daniel Negry – Vogal; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de março de 2013.

APELAÇÃO Nº 5006250-20.2012.827.0000

Origem Comarca de Palmas/TO

Referente Ação de Revisão de Contratos Bancários nº 5008855-94.2012.827.2729

Apelante Milton Antônio Felix do Nascimento

Apelado Banco BMG S/A

Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. ART. 301, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Regulamenta o § 2º do art. 301 do Código de Processo Civil que “uma ação é idêntica a outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. No caso vertente, ainda que se tenham as mesmas partes e pedidos idênticos, tratam-se de contratos distintos, de forma que embora idênticas, as ações têm objetos diferentes, o que descaracteriza a litispendência.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 5006250-20.2012.827.0000, na sessão ordinária de julgamento realizada em 13/03/2013, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram neste julgamento, com o relator, o Desembargador Moura Filho e o Juiz Adonias Barbosa da Silva – revisor e juiz certo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 21 de março de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006475-40.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, Nº. 2012.0005.7318-8.

EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

EMBARGADO: ACORDÃO–EVENTO 20.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. OMISSÃO INEXISTENTE. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. DES. DANIEL NEGRY-Vogal Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de março de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005504-55.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, Nº. 5000013-94.2012.827.2707.

EMBARGANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

EMBARGADO: ACORDÃO–EVENTO 22.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. OMISSÃO INEXISTENTE. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. DES. DANIEL NEGRY-Vogal; Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de março de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001190-66.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, Nº 2012.0000.8058-0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

EMBARGANTE: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA E ADILDE ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: TAMIRA MARACAIPE GABRIEL.

EMBARGADO: ACÓRDÃO – EVENTO 21.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO JUÍZO SINGULAR NÃO PODE SER APRECIADA EM SEDE DE RECURSO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY-Vogal e o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal; Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de março de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 13.0.000041686-4

CONTRATO: Nº 69/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ivaneide Batista Nunes.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito e com fulcro na Cláusula Décima do Instrumento principal, rescindir o Contrato nº 69/2011, cujo objeto versa sobre a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO.

O desligamento da **CONTRATADA** dar-se-á a partir de 15 de março de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2013.

ESMAT

Editais

EDITAL nº 3, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para participação no Curso de **Segurança Judiciária para Magistrados – Turma II –**, para fins de promoção por merecimento, nos termos da Resolução nº 2 da ENFAM, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Objetivo: Proporcionar aos magistrados conhecimentos referentes à conduta de segurança, com ênfase na segurança pessoal, direção defensiva, armamento e tiro.

Período de inscrição: 25 de março a 1º de abril de 2013.

Período de realização: 16 a 18 de abril de 2013.

Inscrições: Deverão ser realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV), no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-alvo: Magistrados vitalícios.

Número de vagas: Trinta.

Carga horária: 24 horas-aula

Modalidade: Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet ()

No caso de haver necessidade de diárias, deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço:

<http://www.tjto.jus.br/diariaseviagens/>

Horário: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Local: Esmat.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As vagas serão preenchidas conforme ordem de inscrição na SAV. Assim que as trinta vagas forem preenchidas, o sistema será automaticamente fechado.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme orientações deste Edital.

3.2 Para certificação, os inscritos deverão obter o mínimo de 75% de frequência no evento.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente, mediante leitura do código de barras, no início e final de cada período do evento.

3.4 Para o registro da frequência haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final das atividades.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível o registro da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo inscrito, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Disciplina	Conteúdo Programático
Segurança Pessoal para Magistrados	Segurança pessoal em vias públicas; Segurança da família; Técnicas básicas de defesa pessoal; Técnicas básicas de reação e fuga; Técnicas de sobrevivência urbana.
Carga horária	8 horas-aula
Direção defensiva e evasiva	Postura no veículo; Novas tecnologias; Equipamentos de segurança e sua utilização; Procedimentos de emergência; Condições adversas;

	Técnicas de direção evasiva: Simulação de situações reais.
Carga horária	8 horas-aula
Armamento e Tiro	Teoria e fundamentos sobre armamento e tiro; Técnicas de segurança no manuseio de armamento: manutenção e solução de panes; Fundamentos de tiro defensivo; Técnicas de defesa com armas de fogo em ambiente confinado; Tiro em condições adversas; Prática: cinquenta disparos por aluno em <i>stand</i> de tiro.
Carga horária	8 horas-aula
Carga horária total	24 horas-aula
Professor	Instrutores da empresa CONTRESEG

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

5.2 A desistência do evento, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

5.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 21 de março de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) EM CRIMINOLOGIA

EDITAL nº 5, de 2013

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições, faz saber que as inscrições para a seleção ao ingresso no curso de especialização, ano 2013, em Criminologia encontram-se abertas no período de **22/3/2013 a 7/4/2013**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, de acordo com as seguintes instruções:

1. DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

Período de Inscrição e Validação: De 22/3/2013 até às 23h59min do dia 7/4/2013

As inscrições deverão ser feitas pelo site <http://wwa.tjto.jus.br/esmat/>. Concluído o preenchimento do formulário, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema.

Após confirmação da inscrição, o candidato deverá realizar sua **validação** por meio do envio dos documentos contidos no item 3 deste Edital para o *email*: posesmat@tjto.jus.br (para cada documento deverá ser gerado um arquivo digital em formato .pdf. Todos os documentos deverão ser salvos em uma pasta renomeada com o nome do candidato. Esta pasta deverá ser compactada em formato winRAR e só então enviada via *e-mail*)

2. VAGAS – 40 (quarenta)

2.1 Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	15 (quinze)
2.2 Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	20 (vinte)
2.3 Membros e Servidores de órgãos parceiros da ESMAT	5 (cinco)

Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, a vaga será destinada à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

a) Ficha de inscrição, disponibilizada e preenchida eletronicamente no Portal ESMAT;

b) Diploma (ou certidão de conclusão de curso superior emitida em período não superior a 6 meses);

c) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;

d) Cópia do título de eleitor acompanhado de comprovante da última votação ou de certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) Histórico escolar referente ao respectivo curso superior;

f) *Curriculum vitae* atualizado, constando os requisitos previstos no item 5 do Edital, bem como comprovação das informações por meio de certidões, certificados e declarações de experiência respectivas;

g) 1 fotografia atualizada 3 x 4 colorida;

h) Justificativa (conforme modelo constante no anexo V).

Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para o *email*: posesmat@tjto.jus.br

O Candidato deverá digitalizar cada documento, com seu respectivo nome, em formato .pdf, (Ex.: RG, Histórico, Diploma), em seguida deverá salvar todos os documentos dentro de uma nova pasta e renomear esta pasta com o nome do candidato (Ex. Carlos Alberto O. Silva), e por fim compactar esta pasta em formato winRAR, conforme modelo constante do anexo I deste edital.

Não será permitida a entrega de documentos por outro meio ou de forma diversa daquela descrita acima ou no item 1 deste Edital.

3.1 DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

A matrícula é o ato formal de ingresso no curso que estabelece o vínculo do aluno com a Escola e se realiza em prazos estabelecidos no item 9 deste Edital, assegurando o direito aos estudos no presente programa, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, à Resolução nº 17, de 9 de março de 2012, e demais normas da Instituição.

Após divulgação do resultado final do processo seletivo, o candidato deverá realizar sua matrícula no curso, através do envio dos termos descritos nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 5 deste Edital, devidamente assinados, para o email: matriculaesmat@tjto.jus.br

4. PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense;
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense;
Membros e Servidores de órgãos parceiros da ESMAT;

5. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

a) Ser servidor ou magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou servidor de órgão ou instituição parceira da ESMAT, estando em ambos os casos em efetivo exercício;

b) Contar com mais de quatro anos para aposentadoria compulsória;

c) Aos candidatos às vagas previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, assinar termo de compromisso de permanecer em atividade funcional no Poder Judiciário Tocantinense após a conclusão do curso, por período correspondente ao da sua qualificação, sob pena de devolução dos valores desembolsados pelo Poder Público (conforme anexo II);

d) Aos candidatos às vagas previstas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste Edital, assinar termo de compromisso com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT de, sempre que demandado por ela, prestar serviços de ensino na área temática do curso (docência, palestra, consultoria etc) como forma de compensação pelo investimento realizado pelo Poder Público (conforme anexo III);

e) Aos candidatos às vagas previstas nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, assinar declaração de ciência dos termos e disposições previstas na Portaria nº 311, de 18 de maio de 2012, do Tribunal de Justiça (conforme anexo IV);

f) Lecionar preferencialmente na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, após a conclusão do presente curso;

g) Não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar, no período de dois anos que antecede à realização do curso;

h) Disponibilizar o trabalho de conclusão do curso, permitindo a publicação gratuita na Revista ESMAT, bem como a inserção do respectivo texto no *site* da Escola e arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados;

i) Assinar termo de responsabilidade constando que a desistência do curso sem causa justificada o submeterá ao impedimento de se inscrever em quaisquer outros cursos oferecidos pela ESMAT no período de dois a quatro meses, e às demais sanções previstas na Portaria nº 311/2012 - TJTO;

j) Ser classificado no processo seletivo para preenchimento das vagas previstas no item 2 deste Edital, sendo observada a seguinte tabela de pontuação:

Item	Pontuação
I. Formação superior em Direito, Psicologia, Sociologia, Pedagogia, Serviço Social, Medicina, Filosofia e Teologia	20 pontos

II. Formação superior em outras áreas	10 pontos
III. Experiência comprovada, por certidão ou declaração, em atividades na área de Criminologia no Sistema de Justiça do Estado do Tocantins	15 pontos
IV. Experiência comprovada, por certidão ou declaração, em atividades relacionadas à área da Criminologia	10 pontos
V. Função atual correspondente à área de concentração do curso	15 pontos
VI. Participação e conclusão em curso da ESMAT em 2012 e 2013 (mínimo de 40 horas)	10 pontos
VII. Experiência docente na ESMAT	10 pontos
VIII. Publicação de artigo na Revista ESMAT	10 pontos
Total	100 Pontos

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver experiência comprovada, por certidão ou declaração, em atividades na área de Criminologia no Sistema de Justiça do Estado do Tocantins.

6.2 Se persistir o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço como membro ou servidor do Judiciário Tocantinense; ou como membro ou servidor de órgão parceiro.

6.3 Persistindo ainda o empate, terá preferência, finalmente, o candidato mais idoso, observado o disposto na alínea “b” do item 5 do presente Edital.

7. DISCIPLINAS E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

1. Patologia das Epistemologias;
2. *Summum Jus, Summa Iniuria* (Crimes na Gestão do Direito);
3. Criminologia I: Interpretação do crime em um horizonte da psiquiatria clássica-moderna;
4. Criminologia II: A Sociedade Criminosa;
5. O fenômeno *Bulling* e Assédio Moral;
6. Criminologia III: Psicologia e Crime;
7. Violência Contra o Gênero Feminino;
8. *“Delinquency and Control”*: A Religião no Controle Preventivo e Restaurativo do Crime;
9. Crimes Contra a Gestão na Saúde Pública;
10. Crimes nas Organizações e Instituições Trabalhistas;
11. Crimes nas Estruturas e Funções nas Redes de Comunicação e Gestão das Informações;
12. Crimes nas Famílias e Contra as Famílias;
13. Crimes Contra Crianças;
14. Crimes Contra Minorias Étnicas, Populações Indígenas e Agrestes;
15. Crimes nas Políticas e nos Sistemas Prisionais;
16. Crimes Eleitorais;
17. Crimes Contra o Meio-Ambiente;
18. Direitos Humanos;
19. Seminário / *workshop*

8. BANCA DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

A Banca da Seleção será formada por 3 (três) integrantes do quadro de servidores/professores da ESMAT.

9. CRONOGRAMA

Data	Atividade
22 de março a 7 de abril	Período de inscrição e validação
8 a 12 de abril	Análise da documentação

15 de abril	Divulgação do resultado (em ordem classificatória)
16 e 17 de abril	Período para interposição de recurso
24 de abril	Divulgação do resultado final (em ordem classificatória)
25 e 28 de abril	Matrícula, conforme item 3.1
2 de maio	Aula inaugural

10. OBJETIVOS

O curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Criminologia objetiva:

- I. Especializar o conhecimento teórico e prático em criminologia;
- II. Desenvolver a capacidade de compreensão crítica da problemática do crime e do controle social na sociedade contemporânea;
- III. Desenvolver o conhecimento de questões interdisciplinares sob a ótica jurídica, cujos reflexos importam na compreensão dos fenômenos complexos retratados na criminologia contemporânea;
- IV. Capacitar os profissionais do Poder Judiciário e do controle social ao exercício consciente e democrático de suas funções;
- V. Aperfeiçoar a capacitação de membros do Tribunal de Justiça e outros profissionais para atuação em padrão de excelência face às novas expressões da criminalidade num contexto global;
- VI. Proporcionar os fundamentos teóricos e metodológicos para a produção científica em Criminologia;
- VII. Aprofundar temas que envolvam a prática de enfrentamento à criminalidade organizada e demais situações antijurídicas instauradas a partir dos avanços tecnológicos;
- VIII. Permitir uma adequada compreensão globalizada e crítica dos temas relacionados à criminologia à luz da Constituição da República.
- IX. Conferir, mediante as exigências acadêmicas do programa, o grau de especialista em Criminologia.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O curso de pós-graduação em Criminologia terá a duração máxima de 2 (dois) anos, com um total de 19 módulos de 20 horas, totalizando a carga horária de 380h.
- 11.2. As aulas serão presenciais, na sede da ESMAT, em um encontro mensal às quinta, sexta e sábado nas datas e horários a serem disponibilizados oportunamente.
- 11.3. O pós-graduando deverá obter aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% para aprovação nas disciplinas e atividades do curso.
- 11.4. O pós-graduando deverá entregar Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que se realizará após o término das disciplinas da grade curricular, sem o qual não poderá apresentar o trabalho em banca de avaliação.
- 11.5. O pós-graduando deverá, ao final do curso, após a conclusão de todas as atividades obrigatórias e cumprimento da carga horária e créditos totais, ser aprovado na apresentação do trabalho de conclusão, o qual será avaliado por uma banca examinadora, composta por 3 (três) professores e 1 (um) suplente, sendo um deles de fora dos quadros do presente curso, e presidida pelo professor orientador.
- 11.6. Os recursos, os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação das normas contidas neste Edital serão resolvidos pela Banca de Seleção descrita no item 8 do presente Edital, devendo ser dirigidos ao seu Presidente, e protocolizado na Secretaria Acadêmica da Esmat.
- 11.7 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, bem como no regulamento de pós-graduação *lato sensu* e demais normas da Esmat.
- 11.8 A partir da inscrição no presente processo seletivo, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados através de publicações no *site* da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – Esmat: <http://www.tjto.jus.br/esmat/>
- 11.9 Para aproveitamento dos aprovados neste processo seletivo, por ocasião da matrícula, será obedecida a ordem classificatória e a classe dos candidatos, conforme descrito no item 2 deste Edital.

Palmas, 21 de março de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Os anexos mencionados neste Edital estarão disponíveis no site da ESMAT <http://www.tjto.jus.br/esmat/>

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0001.8847-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14-B

SENTENÇA: “(...). POSTO ISSO E, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Deixo de condenar o Requerente nas despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do posicionamento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ – de que somente seriam devidos, mediante comprovada má-fé. P.R.I. Alvorada/TO, 20 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Autos n. 2011.0011.1139-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: RAIMUNDO COELHO NETO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514-B

Executado: BANCO BRADESCO

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

DECISÃO: “(...). Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, via de consequência, mantenho a penhora realizada. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, posteriormente, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados às folhas 107 e 156. Com a expedição do alvará, declaro o processo extinto, pela pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Extingo ainda o processo 2011.0003.5658-8, em apenso, já englobado por esta ação, devendo serem arquivados. Intimem-se. Alvorada/TO, 20 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.7836-0 – ANULATÓRIA DE TÍTULO

Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogados: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Requerido: ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos autos supra, requerendo o que achar de direito, tendo em vista a devolução dos mesmos pelo TJ/TO.

Autos n. 5000606-41.2012.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA – ME - REVIVA

Advogado: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Dias – OAB/TO 4411

Requerido: MANOEL MASCARENHAS VIEIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 21 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Autos n. 5000293-80.2012.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA – ME - REVIVA

Advogado: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Dias – OAB/TO 4411

Requerido: MARQUIANES ESTEVES SANTANA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 21 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Autos n. 5000352-68.2012.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Dias – OAB/TO 4411

Requerido: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 21 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Autos n. 5000821-17.2012.827.2702– COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogadas: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Dias – OAB/TO 4411

Requerido: ANA PEREIRA DE BRITO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 21 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO

Autos nº 2008.0004.8282-6 – Ação: Inventário

Inventariante: **MARIA DA GLORIA SOUSA ALMEIDA**

Espólio: **João Francisco de Souza e Olindina Maria da Conceição**

Herdeiros: Maria da Glória Sousa Almeida, Arnaldo Francisco de Sousa (Falecido). Emivaldo Nascimento de Sousa, Eliane Nascimento de Sousa, Maria Emil da Nascimento de Sousa, Elias Osias Natan de Souza, (falecido). Vanessa dos Santos Souza, Diogo dos Santos Souza, Neuza Maria de Souza Rodrigues, Creuza Maria imaculada, Clara Maria Souza Costa, Marta Maria da Conceição

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Herdeiro: Donizett Francisco de Sousa

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

DECISÃO (.....). **Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, RECONHEÇO COMO LEGITIMOS PROPRIETÁRIOS do imóvel** descrito às fls. 04, item 4.1, fls.53 e 79, descrito no R. 1 – 2.823, fls. 183, livro 2 –M. **Olindina Maria da Conceição**, casada sob regime de comunhão universal de bens, com **João Francisco de Souza**, logo deverá permanecer elencado no rol dos bens do espólio de Olindina Maria da Conceição e João Francisco de Souza e, portanto, **INTEGRALMENTE**, partilhado com **TODOS** os seus herdeiros, na forma da lei. **Detrmino o desentranhamento da petição de fls. 89/90.** Após o transito em julgado desta decisão, certifique-se em seguida, promova-se o Oficial de Justiça a avaliação dos bens constantes dos autos. Posteriormente intime-se a inventariante para que traga aos autos partilha dos bens apresentados. Intimem-se. Alvorada, 20 de março de 2013, Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0005.2273-7

Ação: Execução

Requerente: Lourival Siriano da Silva

Advogado: DR.SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286

Requerido: Marcio Antonio Marques

Advogado: DR. RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA OAB/TO 4.176

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Cientifique as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos a contadoria, para calculo das custas processuais, intimando-se o exeqüente para efetuar o seu recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Cumpra-se. Araguaçu, 24/agosto/12. **NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO**

Autos n. 2011.0005.1402-7

Ação: Demarcatória

Requerente: Espólio de John Robert Fitzgerald

Advogado: DR.FRANCO CRAVEIRO DE SÁ NETO OAB/GO 14277

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO às fls. 102/103: “Diante do exposto, concedo ao autor, mais uma vez, a oportunidade para sanar os vícios processuais, determinando que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: a) decline os endereços de todos os requeridos; b) comprove sua nomeação como inventariante do bens deixados pelo proprietário do imóvel, em processo de inventário instaurado no Brasil. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 16/novembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2009.0009.5258-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/TO 24864, DR. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: Francisca Marli dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 47: “Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e § 1º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 4/dezembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

Autos n.2008.0010.1508-3

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Lucimar Camilo Gomes da Silva

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502

Requerido: Município de Araguaçu-TO

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 110: “Intime-se a autora, para que apresente os memoriais de alegações finais no prazo de dez dias. Após, intime-se o requerido, para que também no prazo de dez dias, apresente os memoriais de alegações finais. Posteriormente, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Araguaçu, 08/novembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

Autos n.2008.0010.1508-3

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Lucimar Camilo Gomes da Silva

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502

Requerido: Município de Araguaçu-TO

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 110: “Intime-se a autora, para que apresente os memoriais de alegações finais no prazo de dez dias. Após, intime-se o requerido, para que também no prazo de dez dias, apresente os memoriais de alegações finais. Posteriormente, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Araguaçu, 08/novembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2008.0011.0292-0

Ação: Execução

Requerente: Banco Triângulo S/A

Advogado: DR. RAFAEL FERNANDES MACIEL OAB/GO 21.005, GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES OAB/GO 32.245

Requerido: Arionaldo Leme de Andrade, Adalberto Leme de Andrade

Advogado: DR. ISLAN N. ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4.391

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 162: “Fl. 161v. Defiro. Intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 199,68 (cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) na conta corrente institucional nº 12.328-5, agencia n. 1304-8- Banco do Brasil S/A, CNPJ TJ/TO N. 25.053.190/0001-36 (fl. 161v). Cumpra-se. Araguaçu, 01/março/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n. 2009.0009.8669-5

Ação: Cobrança

Requerente: Geraldina Antônia dos Santos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Branco do Brasil

Advogado: DR. MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO OAB/TO 3.804

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 152/154: “Diante do exposto, quanto as demais verbas reclamadas decorrentes de correção monetária, que deveria ter sido creditadas na conta bancária da autora, nos meses de junho/1987, janeiro e fevereiro/1989, declaro a ocorrência da prescrição, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, restando a autora condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º e 269,IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Araguaçu, 15/ novembro/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n. 2010.0004.4779-8

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Athos Diego Ribeiro de Souza

Advogado: DR. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB/TO 4.231,

Requerido: Novo Mundo

Advogado: DR. GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 74/79: "Diante do exposto, julgo o pedido parcialmente procedente, somente para declarar que o autor nada deve à requerida, referente ao contrato mencionado na inicial, confirmando a liminar antecipatória dos efeitos da tutela, que determinou a exclusão de seu nome dos órgãos de restrição de crédito, julgando-se improcedente o pedido de indenização por dano moral, restando o autor condenado no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00(quinzentos reais) e na integralidade das custas processuais, considerando que a requerida decaiu de parte mínima do pedido, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, §, 4º, 21 e 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Araguaçu, 09/novembro/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0000.6220-5

Ação: Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Adalberto Leme de Andrade, José de Araújo da Silva

Advogado: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A, NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO nº 3454

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 587/589: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 17, §, 8º, da Lei nº 8.429/92 e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 13/novembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2006.0001.9353-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: LA SEINE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

EXECUTADO: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

DESPACHO DE FL.113: "I- Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0008.8019-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALYSSON GOMES NOLETO

ADVOGADO (A): WANDER NUNES REZENDE - OAB/TO 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA- OAB/TO 4.670

REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3.678-A

DESPACHO DE FL.174: "...II- Sendo assim, a fim de evitar nulidades, intime-se o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além de multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo..." – FICA O REQUERIDO/EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.8363-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO- OAB/SP 31.618

REQUERIDO: GEOVANE ARAÚJO DE FREITAS

DESPACHO DE FL.124: "Intime-se a autora para providenciar a localização do veículo, bem como a citação da parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0000.9693-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

REQUERIDO: M.S. DE C RESPLANDES

DESPACHO DE FL.84: "INTIME-SE a parte exequente para providenciar a citação da executada, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.3279-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL TELES REICH

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470

REQUERIDO: RD MAGAZINE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

DESPACHO DE FL. 327: "Intime-se a segunda demandada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência tácita da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se." – FICA O REQUERIDO SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0005.8674-5 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI- OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUZA DE ARAÚJO- OAB/TO 2.494-A

REQUERIDO: C.F. BAIOTTO TRANSPORTES LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FL. 125 (REQUERIDA MUDOU-SE).

Autos n. 2010.0005.7891-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/TO 4.694-A e SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE- OAB/TO 4.247-B

EXECUTADO: RENATO CESAR FIGUEIREDO

DESPACHO DE FL.88: "Ouça-se o exequente a respeito da pesquisa realizada junto ao RENAJUD, bem como da quantia bloqueada em nome do executado às fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA MANIFESTAR A RESPEITO DA PESQUISA REALIZADA JUNTO AO RENAJUD (DOIS VEÍCULOS ENCOTNRADOS – FL. 89), BEM COMO DA QUANTIA BLOQUEADA EM NOME DO EXECUTADO ÀS FLS. 53 (R\$ 3.456,87), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n.2006.0001.9258-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA e LUCIRES PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO (S): ALFREDO FARAH - OAB/TO 943 e EDUARDO DA SILVA CARDOSO - OAB/TO 5521

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO PIRES FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

DESPACHO DE FL.86: "A fim de evitar nulidade, intime-se o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (Resp 1153180/SP), além de multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo..." – FICA O REQUERIDO/EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0006.0297-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119-B

EMBARGADO: NORIVAL COMANDOLLI

ADVOGADO (A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA - OAB/GO 15.098 e VINÍCIUS DE MELO RIBEIRO OAB/PA 12.267

DESPACHO DE FL.113: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.8295-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORIVAL COMANDOLLI

ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA - OAB/GO 15.098 e VINÍCIUS DE MELO RIBEIRO - OAB/PA 12.267

REQUERIDO: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS

DESPACHO DE FL. 48: "Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.3500-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: PEDRO IVAN RODRIGUES DE BESSA

ADVOGADO (S): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA –OAB/TO 2.621 e JOÃO JOSÉ DUTRA NETO- OAB/TO 5.109

REQUERIDO: VALKER JOSÉ LEÃO

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO DE FL. 314: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0003.4717-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: DEJANILSON MARTINS QUEIROZ

DESPACHO DE FL.159: "...Isto posto, defiro o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos..."– FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0013.1176-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: JACQUELINE MARIE CAMPOS DE OLIVEIRA ADRIANO

DESPACHO DE FL. 114: "Intime-se o exequente para esclarecer em quais termos pretende a extinção do feito, tendo em vista que não há no mesmo acordo firmado entre as partes e a executada sequer foi citada no presente feito. Intimem-se e cumprase."– FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2012.0004.4108-7 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXCIPIENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

EXCEPTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 48: "Intime-se o excipiente a respeito da manifestação de fls. 38/42, no prazo de dez dias. Intime-se."– FICA O EXCIPIENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.5597-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2.433 e PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.389

DESPACHO DE FL. 706: "Intime-se as partes para manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentadamente..."– FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0002.1961-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RUY B MACHADO

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: TRANSPORTADORA LJ FERRAZ LTDA ME

DESPACHO DE FL. 113: "Indefiro o pedido de penhora sobre os veículos descritos às fls. 104...Sendo assim, intime-se o exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se"– FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0009.6433-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MARIA DO CARMO OTINO SILVA

ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

DESPACHO DE FL. 60: “Suspenda-se o andamento do processo por 6 (seis) meses...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.4637-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: FOUAD ALFREDO FARAH

ADVOGADO: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

DESPACHO DE FL. 152: “Intime-se o exequente para requerer o que de direito, bem como para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.0341-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: F CARDOSO ARAÚJO E OUTRA

DESPACHO DE FL. 84: “Previamente a apreciação do pedido de fl. 83, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AUTOS N. 2010.0004.9505-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Diego Udney Borralho Braga

Advogado: Luis Antonio Braga OAB/TO 3966

Requerido: Adm. De Cons. Nacional Honda Ltda

Advogados: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2.579 e Ailton Alves Fernandes OAB/Go 16.802

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000031-89.2010.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5002021-80.2013.827.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006

AUTOS N. 2006.0001.8442-0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334 e Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223

Requerido: J. Carlos da Silva – ME

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000004-19.2004.827.2706**, E DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

FICA, AINDA, INTIMADA DE QUE AS FLS. 70/83 E 86/92 FORAM DESENTRANHADAS E PROTOCOLADAS NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBERAM A NUMERAÇÃO **5003942-07.2013.827.2706 (EMBARGOS À EXECUÇÃO), CONFORME DECISÃO DE FL. 74.**

Autos n. 2008.0006.2120-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: EDUCANDÁRIO OBJETIVO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

DESPACHO DE FLS. 214: “... II – Informada a conta bancária, INTIME-SE o requerido para proceder ao depósito no prazo de 5 dias.” FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Portaria**PORTARIA Nº 01/2013**

Autoriza o Escrivão e os demais servidores à prática de ato processual.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. FICA ALTERADO o art.1º da Portaria nº 03/2012, passando a constar no mesmo, o inciso LXXVI nos seguintes termos:

LXXVI: modificar no sistema E-proc as informações adicionais quando as mesmas forem lançadas pelos advogados de forma equivocada ou após devidamente despachada, retirando as indicações de “réu preso”, “petição urgente” e “sigilo do processo”.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 21 de março de 2013.

Carlos Roberto de Sousa Dutra
Juiz Substituto

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA Nº 2007.0001.7740-5**

Requerente:ANTÔNIO AUGUSTO ALENCAR

Advogado DR. FERNANDO ALENCAR OAB-TO 2890

Requerido: FELIX MARTINS SILVA

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl. 221, transcrito: “...DESENTRANHE-SE a petição de fl. 221, pois estranha a estes autos. Juste-se a mesma no processo a que se refere. Ante a indicação do valor dos honorários periciais, PROSSIGA-SE no cumprimento da determinação de fls. 203/4 (item 3.d).Efetuado o depósito judicial dos honorários, INTIME-SE o perito a indicar data e horário para realização dos trabalhos, com antecedência mínima de 30 e máxima de 60 dias da data da intimação.Ato contínuo, INTIMEM-SE as partes e assistente técnico (fl. 208) quanto à data e horário.Desde já, DEFIRO o levantamento de 50% dos honorários pelo perito judicial, a ser expedido na data da realização da pericia...”M4

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0007.0372-9

Requerente: ANTONIO MARTINS DA SILVA

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido: VIVO S/A

Advogado: ANDERSON BEZERRA-OAB/TO 1985B; CLAUDIENE MOREIRA DA GALIZA-OAB/TO 2982-A

INTIMAÇÃO do EXECUTADO do despacho de fl. 174: “Haja vista que intimado a acostar aos autos o contrato de honorários (fls. 173), o exequente nada manifestou (fls. 173v), PROSSIGA-SE o cumprimento da sentença, exclusivamente, quanto às verbas de sucumbência. Conforme entendimento pacífico do STJ (STJ/AgRg no AREsp 108.055/SP) INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. wmaa

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0003.3239-9

Requerente: ANTONIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Advogado: CHRISTIANE ANES DE BRITO-OAB/TO 2463

Requerido: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI (exeçüente)-OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO do REQUERENTE (ora executado) do despacho de fl.154: “ DEIXO de apreciar a contestação de fls. 128/149, tendo em vista que o processo se encontra a muita sentenciado, conforme fls. 115/117. DESENTRANHE-SE a petição (fls. 128/149) restituído-a a parte. INTIME-SE o executado consoante determinado no despacho de fl. 127, para realizar o pagamento

voluntário do débito em 15 (quinze dias), via advogado constituído nos autos. Araguaína/TO, em 26 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0003.3238-0

Requerente: ANTONIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Advogado: CHRISTIANE ANES DE BRITO-OAB/TO 2463

Requerido: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI (exeçüente)

INTIMAÇÃO do REQUERENTE (ora executado) do despacho de fl.147: "INTIME-SE o executado consoante determinado no despacho de fl. 142, para realizar o pagamento voluntário do débito em 15 (quinze dias), via advogado constituído nos autos. Araguaína/TO, em 25 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO — 2006.0009.4239-3

Requerente: MARCO AURELIO VIEIRA BARBETTA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl.140: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/C PEDIDO LIMINAR — 2006.0009.4239-1

Requerente: MARCO AURELIO VIEIRA BARBETTA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl.140: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0009.2972-7

Requerente: JARDEL RODRIGUES DOS ANJOS E OUTROS

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119

1º Requerido: JOAO MACIEL BICHUETTE

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA

2º Requerido: WILTON BICHUETTE

Advogado: MARCONDES DA SILVA

INTIMAÇÃO do REQUERENTE do despacho de fl 386: " Observando o não pagamento voluntário da dívida, ACRESCO à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento), sobre o montante devido e honorários sucumbenciais da fase executiva no importe também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, indicando bens do devedor passíveis de penhora e apresentando planilha atualizada do débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Araguasina/TO, em 22 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ABATIMENTO DE PREÇO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0001.9007-1

Requerente: LILYAN ROSEMERY LUIZAGA DE MONTEIRO

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA-OAB/TO 2262

Requerido: RENAULT DO BRASIL S/A

Advogado: ALINE COSTA SILVA

INTIMAÇÃO do REQUERENTE do despacho de fl.176 : ". DEFIRO pedido de assistência judiciária gratuita, pois ainda não analisado. INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o original acordo devidamente assinado por ambas as partes, sob pena de não homologação e extinção do feito sem resolução do mérito. Araguaína/TO, em 21 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO — 2008.0001.8616-0

Requerente: JOSE MANOEL JUNQUEIRA DE SOUSA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 31: “ Ante prejudicial, SUSPENDO o presente feito até julgamento dos autos n. 2006.7.7995-4. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Araguaína-TO, em 24 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. wmaa

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2007.0010.2573-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

Requerido: JOSE MANOEL JUNQUEIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 40 : “ Ante prejudicial, SUSPENDO o presente feito até julgamento dos autos n. 2006.7.7995-4. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Araguaína-TO, em 24 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. wmaa

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO —2006.0007.7995-4

Requerente: JOSE MANOEL JUNQUEIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 812: “INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre os documentos acostados aos feitos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 24 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. wmaa

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO DE COISA — 2006.0004.9476-3

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO-OAB/TO 2132

Requerido: EDSON FERREIRA FEITOSA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE-OAB/TO 2267-SIMONE PEREIRA DE CARVALHO-OAB/TO 2129

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 90: “ INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. wmaa

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2011.0012.2383-2

Requerente: WANDER NUNES DE RESENDE

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TO 657-B

Requerido: CAPINGO AGROPECUARIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA

Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 227, a seguir transcrito: “ Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado (registrado sob o nº 25.587) diligenciei na Av. Amazonas, 819, centro, onde a Sra. Luzia Barbosa Barros, moradora do imóvel, informou que reside neste há aproximadamente dois anos e que tem notícias de que a empresa requerida possuía escritório neste endereço, mas que se mudaram há alguns anos. Pelos motivos expostos não foi possível realizar a intimação da parte requerida. Araguaína, 17 de setembro de 2012. Patricia Marazzi Bandeira-Oficiala de Justiça”. wmaa

AÇÃO: MONITORIA — 2006.0002.5536-0

Requerente: COLEGIO SANTA CRUZ

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530

Requerido: LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 77: “RECEBO hoje, RATIFICANDO os atos já praticados. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante ora penhorado (via Bacenjud), posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. INTIME-SE a parte autora para que manifeste-se em 10 (dez) dias indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão *sine die* e consequente arquivamento provisório do feito (CPC, art. 791, III). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”. wmaa

AÇÃO: RESOLUTORIA E REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS — 2006.0009.4189-1

Requerente: RICARDO MARTINS FERREIRA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS-OAB/CE 10426-MARCOS AURELIO BARROS AYRES-OAB/TO 3691-A

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 206: "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

AÇÃO: MONITORIA — 2006.0002.5747-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A-FINASA

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B

Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 267, parágrafo 2: "(...) INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se quanto ao laudo de fls. 236/66 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 24 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito". Wmaa

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2006.0001.6133-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO 4573-A

1º Requerido: JOAO SILVA CABRAL

2º Requerido: MARIUZA ALVES DA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 80: "Observo que a presente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL foi proposta em 2003 objetivando interpelar os requeridos acerca de contrato de compra e venda de imóvel, contudo, até o presente momento os demandados ainda não foram notificados. Assim, sendo possível que a situação fática da época tenha se modificado, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar pormenorizadamente se persiste o interesse processual na presente demanda e, caso positivo, indicar o endereço atualizado dos requeridos, sob pena de arquivamento (CPC, 219 c.c art. 267, VI). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — 2006.0002.3542-3

Requerente: OLIMPIO HEITOR DE PAULA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-OAB/PR 17447-FERNANDO JOSE GONÇALVES-OAB/PR 34731

INTIMAÇÃO do despacho de fl.112 : "Estabelece o art. 26 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) que "O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento". Desta feita, INTIMEM-SE os causídicos substabeleceastes (fl. 91) para manifestarem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do cumprimento da sentença em favor do causídico ora postulante. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 04 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". wmaa

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0003.9799-5

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: MARIZETE LOPES BARBOSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 87, a seguir transcrito: " Certifico que, me dirigi a rua indicada onde apreender o veiculo descrito por não localiza-lo e deixei de citar MARIZETE LOPES BARBOSA, pois fui informado pela atual moradora do imóvel Sra. Maria do Carmo, que a requerida se mudou para local incerto em Palmas-TO, diante disto devolvo manado ao cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 23 de novembro de 2012. HAWILL MOURA COELHO-Oficial de Justiça".

Requerente: EDLA WOELFER LUSTOSA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317

Requerido: LAURINDA TAMELINI SÃO JOSE

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 343: "Em observância ao Provimento 002/2011, itens 2.4.5 e 2.5.1, REMETAM-SE os autos à contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais até então devidas. Havendo valores pendentes de pagamento, INTIME-SE a parte autora, por advogado e pessoalmente, a efetuar o integral preparo do feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, inclusive extinção do feito sem apreciação do mérito. Após, VENHAM os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de abril de 2012.. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito". Bem como intimamos a Requerente para no prazo de 48 horas efetuar o preparo do feito, sob as penas da lei, inclusive extinção do feito sem apreciação do mérito. Valor a ser pago: 103,50 (recolher via DAJ); R\$ 32,00 (ag. 4348-6-c/c 9339-4). wmaa

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: USUCAPIAO — 2012.0000.6898-0

Requerente: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS

Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-JORGE MENDES FERREIRA NETO-OAB/TO 4271

Requerido: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5009990-16.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2013. – **CIENTIFICO-OS** ainda que o processo eletrônico tramitará no Juízo da 3ª Vara Cível, conforme decisão proferida nos autos físicos e já intimados de acordo com a publicação no Diário da Justiça n. 3071 de 20/03/2012, pag. 26/27. wmaa

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.9904-9 – Ação declaratória de dependência econômica

Requerente: Maria do Carmo Carreiro da Silva

Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

Intimação acerca da sentença a folhas 51/52: “...*Ex positis*, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito e indefiro o pedido de declaração de dependência econômica formulado pela Senhora Maria do Carmo Carreiro da Silva. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Contudo, deixo de exigir seu pagamento por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” (R)

Autos nº 2012.0005.6901-6 (D) Execução de Título Extrajudicial

Requerente:Leonardo Dias Ferreira

Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira OAB/TO 4810

Requerido: Joel Alonso Moura de Oliveira

Advogado:não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5009991-98.2012.827.2706**.Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2010.0006.2812-1 – Embargos de Terceiro

Embargante:Felix de Assis Queiroz de Araujo Filho e Outro

Advogado: Dr. Sandro Queiroz da Silva - OAB/MA 9556

Embargado:Medcel Editora de Eventos Ltda

Advogado: Dr. Murilo Barbosa César – OAB/MS 11750

Intimação da decisão de fls. 50/52 (Parte Dispositiva): *Ex positis*, julgo procedentes os embargos, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil, a confirmar assim a decisão de folhas 29 e a determinar a devolução do notebook da marca CCE ao Senhor Kayki Cripriano Marchesini. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 20% do valor da causa. Todavia, deixo de exigir o seu pagamento por serem os embargantes beneficiários da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Devolvido o bem e adotadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0009.9439-8 – Prestação de Contas

Requerente:Gerson Spíndola Carneiro e outro

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369

Requerido:José Ricardo da Silva Almeida

Advogado: Dra Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787 Dr. Reinaldo Pagani P. Cardoso OAB/TO 4730

Intimação da decisão de fls. 48/49: “ (...)De qualquer, como bem dito na contestação a folhas 36, a participação da inventariaste é imprescindível. Mas na aventada intervenção de terceiros não adotarei a figura da denunciação da lide e sim chamamento ao processo, a considerar o espólio do Senhor José Carlos como devedor solidário. E por residir a inventariante no Estado de Minas Gerais, a citação far-se-á dentro de trinta dias. Suspendo, por conseguinte, o processo. Por óbvio, será observado o disposto no artigo 75 do Código de Processo Civil. Cite-se a Senhora Célia Rodrigues da Silva Almeida no endereço a folhas 36. Expeça-se carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0002.1367-0 – Reintegração de Posse

Requerente:Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido:Rodrigo Lucas Melgaço Silva Luz

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.83/v:” Diga o banco sobre o cálculo de folhas 83. O silêncio implicará em concordância tácita. Intimem-se.”

Autos nº 2007.0009.1527-9 – Reintegração de Posse

Requerente:Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. José Carlos Skrzyszowski Junior – OAB/TO 5395-A

Requerido:Andrews Gontijo da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls. 121:” Certifique-se sobre o trânsito em julgado. Caso positivo, intime-se o autor para recolher as custas finais no prazo de 30 dias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

Autos nº 2006.0005.2729-7 – Medida Cautelar

Requerente:Whylylan Goetten

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido:Francisco Antonio Pinto Eboli e outro

Advogado: Dr. José Cordeiro Cilento – OAB/SP 54184

Intimação do advogado da autora para efetuar o pagamento das custas finais de fl. 62: RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS) R\$53,50, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 5,00, após juntar o comprovante nos autos.

Autos nº 4750/04 – Cancelamento de Restrição

Requerente:Edmilson Muniz Duarte Araújo Costa

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido:Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra Luciana Soares Santana OAB/DF 29532

Intimação do advogado do requerido para efetuar o pagamento das custas finais de fl. 67: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$50,00, RECOLHER VIA DAJ (CUSTAS) R\$33,75, AG. 4348-6 C/C 9339-4 R\$48,50. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:”...II-Após, intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. III –Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. IV-Em caso de não pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. IV – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão a o Distribuidor informando do débito do Requerido, para que somente sej aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V-Intimem-se. Cumpra-se.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0005.2684-8/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Francisco Rodrigues de Lima e outro

Advogado (a): Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO 1683.

Fica a advogada constituída intimada da expedição das cartas precatórias de inquirição das vítimas para a Comarca de Tucumã-PA e Cuiabá-MT, nos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.6798-4/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Indiciado : KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA

FINALIDADE:”Dê se vistas ao Ministério Público para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do artigo 601 do CPP e, sendo estas oferecidas, ou ainda, certificado o decurso do prazo, dê-se vistas ao apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Após. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se.Araguaína/TO, 05 de março de 2013.Ass. Antônio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.6798-4/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Indiciado : KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA

FINALIDADE:”Dê se vistas ao Ministério Público para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do artigo 601 do CPP e, sendo estas oferecidas, ou ainda, certificado o decurso do prazo, dê-se vistas ao apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Após. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se.Araguaína/TO, 05 de março de 2013.Ass. Antônio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0006.1363-5/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: ZENILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. IVANEZA SOUSA DE LIMA, OAB/TO Nº 5.318

REQUERIDO: ADRIANO TEIXEIRA DE CARVALHO

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fls. 40.”

AUTOS Nº 2007.0002.5213-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.D.S.F.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118

REQUERIDO: C.M.M.F.

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fls. 46.”

AUTOS Nº 2012.0006.0170-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: D.A.D.O.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JULIANO BEZERRA BOOS, OAB/TO Nº 3072

REQUERIDO: S.M.F.

OBJETO: “Oferecer impugnação a contestação de fls. 22/26 no prazo legal.”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.5188-7/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: J. F. P. de B.

Advogada: Daniela Augusto Guimarães OAB/TO nº 3.912, Renato Alves Soares OAB/TO 4.319, Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317-B.

Requerido: I. A. F.

OBJETO: Diga a parte autora, no prazo de 48 horas, se há interesse no andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.01.16-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Impetrado: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

SENTENÇA: 141/144 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, denego a segurança pleiteada e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Certificado o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento dos autos, observada as cautelas de praxe. Notifique-se o duto órgão do Ministério Público e o duto Procurador-Geral do Município. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.4720-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ROMULO CORREIA COELHO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 5000005-38.2003.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8014-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO

Advogado: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 51 – “Sobre a contestação de fls. 38/50, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0002.8077-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: MAURO LUCIO VILARINO E OUTRA

Advogado: FRANCISCO ALMIR DE SOUSA RAUJO

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o Dr. FRANCISCO ALMIR DE SOUSA RAUJO, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente à carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 28/30.

Autos nº 2006.0004.7441-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: FLS. 31/35 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito (artigo 267, VI, do CPC). Certificado trânsito em julgado, promova-se o desapensamento e arquivamento do presente feito observada as cautelas de praxe especialmente a baixa na distribuição. Traslade-se copia desta aos autos da execução embargada. Custas de lei, pela embargante. P.R.I e Cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.3132-6 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

Requerente: JOSÉ DAMIÃO DE SOUSA MOURA

Advogado: Dra. Adriana Silva, OAB/TO 1770

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: Maria de Jesus Holanda Gomes, OAB/TO 5074

DESPACHO: “I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as

testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, á conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2011.0001.6920-6 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6921-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: GILDEVANE ALVES DOS REIS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6927-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: ALDA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6923-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: JOSIAS FARIAS FONTINELE

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6929-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6924-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0004.6365-1 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: IRANY BARBOSA DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2009.0004.9702-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES

Requerente: JARDENIR JORGE FREDERICO

Requerente: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO

Requerente: MAURICIO MELO ARAÚJO

Requerente: MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA

Advogado: Dr. Vicente Paula Santos, OAB/PR 18.877

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: “Intimar os requerentes para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foram condenados na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6932-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6922-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: ADERCINA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6930-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0003.2847-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: Deusdete Gomes das Neves

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6926-5 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: Iraci Olimpio de Souza

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2011.0001.6928-1 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

Embargado: Paulo Alberto Afonso da Silva

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

FINALIDADE: “Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Autos nº 2010.0002.6926-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar as partes para efetuarem o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foram condenados na sentença proferida nos autos em epígrafe”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 49/2013**

Fica a parte abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2011.0007.4152-0

Ação: Denúncia

Denunciados: Silvon Marques dos Santos

ADVOGADO(S): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima mencionado intimada de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 02.04.2013, às 15:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 48/2013

Fica a parte abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2008.0008.7858-4

Ação: Denúncia

Denunciados: Verner Lopes Ribeiro

ADVOGADO(S): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimada de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 02.04.2013, às 14:00 horas

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/2013

Fica a parte abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2010.0009.3456-7/0

Ação: Denúncia

Denunciado: Ursula Andréa Mendonça Miranda

ADVOGADO(S): Dr. Ricardo Queiroz OAB/PA 7911

INTIMAÇÃO: Fica a advogado acima mencionado intimado para no prazo de 05 dias, cumprir as seguintes providências: 1- Juntar aos autos instrumento de mandato; 2-Indicar o endereço atualizado da denunciada; 3-Indicar o endereço atualizado da testemunha Maria Aparecida de Arcaño, sob pena de renúncia quanto a oitiva da mesma e de nomeação de defensor dativo.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 24.712/12**

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão - OAB/TO 4.751

Reclamado (a): Edilson da Silva Araujo/ Valdecy Batista de Almeida

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Nulidade de Contrato de Compra e venda nº 16.844/2009

Reclamante: Ruzineltt de Aquino Lima

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1.976

Reclamado: José Bonifácio Correa/Maria de Fátima Mousinho O.Correa

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 25/03/2013, às 9:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais nº 24.565/12

Reclamante: Arthur Henrique dos Santos Pimentel Belleza

Reclamado: Trip Linhas Aéreas

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes* os pedidos do demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5^a, X, da Constituição Federal, *CONDENO a requerida a reparar os danos morais do autor no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)*. *Jugo improcedente o pedido de reparação por danos materiais em face da inexistência de tais danos*. Sem custas e honorários nesta fase. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Declaratória de Inexistência... nº 23.747/12

Reclamante: Aderico Alves Gomes

Reclamado (a): Banco Mercantil do Brasil

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTES* os pedidos do autor em face da inexistência de provas de seus argumentos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Rescisão de Contrato... nº 25.039/12

Reclamante: Andre Luiz Feliz da Cunha

Reclamado (a): F.L. O. Lessa

Advogado: Rafael Dalla Costa - OAB/TO 4.696

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e com lastro nas disposições do artigo 26, v, da lei 6.766/79, declaro rescindido o contrato de compra e venda do imóvel descrito na inicial, retornando as partes ao *status co antes*, isto é, emitindo o demandado na posse do imóvel em questão, mediante a restituição dos valores pagos pelo requerente, corrigidos pelo INPC a partir da efetiva quitação de cada parcela e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, deduzindo-se 10% desse valor a título de cláusula penal. *Totalizando o valor de R\$ 6.494,21 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), já deduzidos os 10% da cláusula penal*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se a requerida para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de penhora do valor em sua consta corrente e a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença por parte do requerido, fica deste dede já autorizado a imitir-se na posse do imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Indenizatória... nº 25.139/12

Reclamante: Maria do Carmo Rodrigues Rego

Advogado: Krislayne de Araujo Guedes - OAB/TO 5.097

Reclamado (a): Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e, em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. E, por conseguinte, revogo a antecipação da tutela, proferida às fls. 16. Oficie-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Repetição de Indébito... nº 25.022/12

Reclamante: Maria Jose Mesquita Santos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1.363

Reclamado (a): Claro S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório nº 25.057/12

Reclamante: Wemerson da Silva Braga

Advogado: Gledson Glayton de Sá - OAB/TO 4.952

Reclamado (a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro-DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório nº 25.176/12

Reclamante: Sueli Teles Carneiro

Advogado: Gledson Glayton de Sá - OAB/TO 4.952

Reclamado (a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro-DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório nº 23.330/12

Reclamante: Neurivan da Silva Souza

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB/TO 4.739-A

Reclamado (a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro-DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*. Sem custas e honorários. Art 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Autorizo o desentranhamento pelo autor dos documentos que instruem a inicial.

Ação: Indenização por Ato Ilícito... nº 19.213/10

Reclamante: Maria de Jesus Xavier dos Santos

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3.470

Reclamado (a): Antonio Everaldo Portante

Advogado: Emerson Cotini - OAB/TO 2.098

Reclamado: Bradesco Auto/RE /Companhia de Seguros

Advogado: Flavio de Sousa de Araujo OAB/TO 4.361

Reclamado: Amilton Soares de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença dos embargos a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, julgo improcedentes os embargos em face da manifesta improcedência dos argumentos do embargante. Intimem-se. Considerando que, a parte autora interpôs recurso inominado conta a sentença. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos pra no prazo de 10 dias apresentarem as contrarrazoar o recurso. Não havendo recurso da parte embargante e juntadas as contrarrazões rernetam-se os autos à segundo instancia. Intimem-se a embargante na pessoa do advogado mencionado na petição dos embargos.

Ação: Indenização por Danos Morais... nº 23.291/2012

Reclamante: Maria das Graças Soares da Silva

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva - OAB/TO 1.495

Reclamado (a): Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* e, com fundamentos acima expendidos, e nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais, em face da ilegalidade da contratação do empréstimo. Com fundamento nos argumentos acima expendidos determino a restituição do valor de R\$ 792,58 corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do último desconto e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 932,00. Perfazendo assim, o valor a ser pago pelo requerido à requerente em R\$ 3.932,00, cujo valor deverá ser deduzido do valor que a requerente recebeu a título de empréstimo (R\$ 7.200,00), devendo a autora restituir a diferença ao requerido. Com fundamento no art. 267, VI, do mesmo diploma legal declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de obrigação de fazer em face da manifesta perda do objeto da ação. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado ficam as partes desde já*

intimadas a cumprirem a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Manutenção de Posse nº 22.973/2012

Reclamante: Maria do Carmo Coelho Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214-B

Reclamado (a): Banco HSBC

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em razão da Inserção indevida no cadastro restritivo do SPC. Sem custas e honorários *nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: Manutenção de Posse nº 23.347/12

Reclamante: Maria Alves da Conceição

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214-B

Reclamado (a): Sariza Porfirio de Almeida Silva

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Cancelamento de Restrições Cadastrais... nº 23.470/12

Reclamante: Marilei Bento de Queiroz

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB/TO 1.495

Reclamado (a): Leander S/A Administradora de Cartões de Credito Leander Car

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1.756

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo *IMPROCEDENTES os pedidos da autora em face da inexistência de provas de qualquer ilegalidade perpetrada pela demandada no que se refere às inserções constantes no documento de ff. 18. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: Indenização por Danos Morais... nº 25.115/2012

Reclamante: Maria das Graças Soares da Silva

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva - OAB/TO 1.495

Reclamado (a): Leander S/A Administradora de Cartões de Credito Leander Car

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" */S/O POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9,099/95, *HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o a/t 269, ///, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.*

Ação: Declaratória de Inexistência... nº 20.841/2011

Reclamante: R. Oliveira Comércio de Veículos Ltda - ME

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2796

Reclamado (a): Oficina Mecânica Chilebras Ltda-ME

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art 269, I do Código de Processo Civil, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES vs pedidos da autora em consequência declaro a inexistência do negócio jurídico determinando desde já o cancelamento dos títulos e conseqüentemente dos protestos e demais srestrições. E com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar à autora o valor de R\$ 1.030,30 a título de danos materiais, corrigidos pelo INPC a partir do desembolso e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.470,00 (mil e quatrocentos e setenta reais). Com fundamento nos artigos acima mencionados condeno a requerida a reparar os danos morais sofridos pela autora no va/or de R\$ 3.000,00. Totalizando a condenação em R\$ 4.470,00. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na*

multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Declaratória de Inexistência... nº 20.841/2011

Reclamante: R. Oliveira Comércio de Veículos Ltda - ME

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO 2796

Reclamado (a): Oficina Mecânica Chilebras Ltda-ME

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença dos embargos a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, julgo procedentes os embargos e declaro nula a sentença. Que extinguiu o processo sem resolução do mérito, proferindo outra sentença de plano em face da revelia da demandada.*

Ação: Rescisão de Contrato Verbal... nº 25.033/2012

Reclamante: Ronny Burjaque Amorim

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar - OAB/TO 1.750

Reclamado (a): Carlos Alexandre Pereira

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Torno sem efeito a tutela antecipada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se.*

Ação: Cobrança nº 24.932/2012

Reclamante: Vasconcelos e Dorini Ltda/Retifica de Motores Padrão

Advogado: Ademir de Souza Coelho Junior - OAB/TO 5.166

Reclamado (a): Manoel Marcelino de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de RS 2.216,11 (dois mil duzentos e dezesseis reais e onze centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

Ação: Cobrança nº 21.671/2011

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado (a): Marcelo de Oliveira Cruz

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *STO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de RS 1.291,93 (mil duzentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

Ação: Cobrança nº 21.675/2011

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado (a): João Batista Pereira da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 393,94 (trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de Quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

Ação: Cobrança nº 22.810/2011

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado (a): Geraldo Henrique de Almeida

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.847,88 (mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de Quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2007.0005.8639-9

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: JOB PEREIRA DE CARVALHO NETO

Adv.(a): Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Executado (a): WALDIR BARBOSA DE MENEZES E OUTRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Aguarde-se o prazo para o cumprimento voluntário ou o pedido de advogado vencedor para requerer o cumprimento da sentença nos próprios autos. Concedo o prazo requerido para a localização dos executados, que devem ser intimados da sentença. Araguatins/TO, 06.11. 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

Proc. nº 2012.0004.0611-7

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: ADERCY ALVES PARREIRA

Adv.(a): Wellynton de Melo, OAB/TO 1437-B

Executado (a): JOSÉ CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Consta no autos informação sobre o falecimento do executado. Sendo assim, **DETERMINO A SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil, para que a parte exequente, se assim desejar, promova a habilitação do crédito no Inventário. Requerida a habilitação de crédito, se houver impugnação, deve o credor informar a situação no presente feito para o prosseguimento da execução mediante a habilitação do espólio. Intime-se. Araguatins/TO, 22 de novembro de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.9517-0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Indenização...

Requerente: FRANCINALVA DA SILVA LIMA

Advogados: Dr. Wander Nunes de Andrade OAB-TO 657 e Dra. Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4670

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4.694-A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido** formulado pela autora **FRANCINALVA DA SILVA LIMA, a fim de DECLARAR INEXISTENTE** o débito consubstanciado pela Cédula Rural Pignoratícia de fls. 20/23, bem como **CONDENAR** o requerido **BANCO DO BRASIL S/A no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, tudo na forma da fundamentação acima. Em consequência, **EXTINGO o processo com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado do arbitramento. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 20 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

AUTOS Nº 2012.0004.7911-4 ou 2507/12

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

Reclamado: UOL -UNIVERSO ON LINE S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULO ROBERTO SAMPAIO COQUEIRO - OAB/MA 10905

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida através de seu procurador para no prazo de 10(dez) dias, querendo impugnar a penhora on-line no valor de R\$ 2.004,79 (dois mil e quatro reais e setenta e nove centavos) realizada nos autos, via BACENJUD.

Autos nº 2012.0000.4480-0

Ação: Cobrança

Requerente: MAURÍCIO SOUZA RODRIGUES

Advogado: Dr. Thiago Aragão Kubo OAB-TO 3.169

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados do inteiro teor da r. sentença, prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **MAURÍCIO SOUZA RODRIGUES** e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil **CONDENO** a requerida **ITAÚ SEGUROS S/A** no pagamento da quantia de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 20 de março de 2013.

Autos nº 2009.0000.1479-0

Ação: Ordinária de Reparação de Danos ...

Requerente: E. O. S. rep. por ANTONIA FIRMINO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB-TO 2210

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

Requerido: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Mauro José Ribas OAB-TO 453-B

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Sandra Marcelino da Silva OAB-GO 13.723

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados do inteiro teor do r. despacho, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os quesitos necessários para realização de perícia: DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nomeio como perito o **Dr. Gilberto de Carvalho Reis Filho**, Cirurgião Plástico, CRM/TO 2960, independente de Termo de Compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Encaminhe-se ao perito cópia do prontuário médico do autor, bem como solicite-se data e horário para a realização do seu atendimento. Intime-se o autor para comparecer na data e horário designado pelo perito, cientificando-se o requerido. Após a data designada pelo perito, este terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do Laudo Final. Araguatins/TO, em 20 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2010.0009.9491-8

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.

Requerente: PARÓQUIA SÃO VICENTE FERRER E OUTRO

Advogado: Karlane Pereira Rodrigues OAB-TO 2148

Requerido: ARTE SACRA NICOLINI

Ficam as partes e procuradora habilitada intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir: DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para a inquirição de testemunha residente em Araguaína, intimando-se a parte autora da expedição, bem como para que recolha as custas no Juízo Deprecado. Após a devolução das Cartas Precatórias, designarei audiência para a oitiva da testemunha faltante. Araguatins, 20.03.2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2010.0005.9756-0

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: OTMAR CRUZ MOUSINHO

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requeridos: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS e LINDOVAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do 1º requerido: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

Ficam as partes e procuradores intimados do teor da r. Decisão a seguir: DECISÃO: Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC, artigo 331, § 3º) e passo ao saneamento do feito. Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Na contestação apresentada pelo requerido **BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS** não foram suscitadas questões preliminares. No caso presente, de forma abstrata, e sem considerar as peculiaridades do caso concreto, entendo que estão presentes todas as condições da ação, ou sejam, requisitos

de existência e exercício do direito de ação, direito público subjetivo deduzido contra o Estado, buscando um provimento jurisdicional, qualquer que seja a natureza deste. Ainda, constato estarem presentes também todos os pressupostos processuais, ou seja, requisitos necessários para a constituição e o desenvolvimento regular do processo. Considera-se, como condições da ação e pressupostos processuais, a possibilidade de apreciação pelo órgão jurisdicional acerca de determinada demanda *in abstracto*, sem adentrar ao seu mérito, vez que o mérito da ação será verificado posteriormente, quando da procedência ou da improcedência do pedido. Especificamente, está presente o interesse de agir. Sob esse prisma, entendo que a prestação jurisdicional solicitada é necessária e adequada. Há a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Poder Judiciário. Por outro lado, está configurada a adequação eis que o provimento jurisdicional é apto a corrigir o mal de que o autor se queixa. Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, **fixo como pontos controvertidos:** 1) A existência de ato ilícito por parte dos requeridos por ocasião do acidente de trânsito; 2) Se os atos praticados pelos requeridos importaram na existência de danos materiais e morais ao requerente; 3) A extensão de tais danos; 4) Se houve nexo causal entre as ações dos requeridos e os danos causados ao autor; 5) A extensão da responsabilidade da seguradora. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes às fls. 138/139 e 140. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para juntada da prova documental, bem como para Araguatins, 20.03.2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2011.0000.2815-7 – Ação Litigiosa de Dissolução de sociedade de fato c/c Alimentos e Pedido de Liminar

Requerente: Solange Aparecida do Nascimento

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO 4528

Requerido: Idemar Vizoli

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Decisão: “Intimem-se a devedora a pagar a quantia atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido multa no percentual de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, consoante disposição no artigo 475-J do ordenamento jurídico processual civil. No caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo credor, intimando-se a devedora, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se quanto ao mais as disposições legais trazidas pela Lei 11.232/05, especificamente artigo 475-J e seguintes do CPC. Nos termos do artigo 475I e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 20% do valor atualizado da execução. Intime-se. Arraias/TO, 15 de março de 2013. Eduardo Barbosa Fernandes.”

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0003.1111-6/0.

Ação de Curatela.

Requerente: Cícero Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa – OAB/TO-2546-A.

Requerida: Antonio Rodrigues dos Santos.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado das partes, intimado para comparecer na sala de audiência do fórum local, no dia 02 de abril de 2013 às 14:50 horas, para audiência a audiência de conciliação, instrução julgamento. Augustinópolis-TO, 21 de março de 2013.

Processo nº 2012.0003.0927-8/0.

Homologação de Acordo.

Requerente: Angelina Ferreira Amorim, Eli Paula Ferreira Menezes da Silva, Izacléia Miranda Ribeiro Menezes e Ana Rúbia Ferreira Vidal.

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos – OAB/TO-1671-A.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado das partes, intimado para comparecer na sala de audiência do fórum local, no dia 02 de abril de 2013 às 14:40 horas, para audiência a audiência de conciliação, instrução julgamento. Augustinópolis-TO, 21 de março de 2013.

Processo nº 2012.0001.4786-3/0.

Ação de Adoção.

Requerente: José Soares da Silva e Maria do Rosário Araújo da Silva.

Advogado: Damon – OAB/TO-651-A.

Requerida: Maria Aparecida Carvalho

Menor: M.G.C.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado das partes, intimado para comparecer na sala de audiência do fórum local, no dia **02 de abril de 2013 às 15:00 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução julgamento. Augustinópolis-TO, 21 de março de 2013.

Processo nº 2012.0001.4786-3/0.

Ação de Adoção.

Requerente: José Soares da Silva e Maria do Rosário Araújo da Silva.

Advogado: Damon – OAB/TO-651-A.

Requerida: Maria Aparecida Carvalho

Menor: M.G.C.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado das partes, intimado para comparecer na sala de audiência do fórum local, no dia **02 de abril de 2013 às 15:00 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução julgamento. Augustinópolis-TO, 21 de março de 2013.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Restituição de Bem – Crime nº 2010.0012.2132-7/0

Requerente: FORMACOL AREIA E CASCALHO, Rep. pelo sócio José Divino Gonçalves Soares

Advogado: Dr. Vinícius de Freitas Soares – OAB/DF 24.458

FICA o advogado da requerente FORMACOL AREIA E CASCALHO, Dr. Vinícius de Freitas Soares, INTIMADO, da sentença de fls. 27 e 28, “Diante do exposto, com esteio no preceptivo do art. 120 do CPP, INDEFIRO o pedido, à míngua de prova do direito alegado, sem prejuízo de reexame do pedido em autos devidamente instruídos com provas suficientes a amparar o pedido postulado. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins-TO, 08 de março de 2013. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos de Ação Penal nº 2010.0002.9146-1/0 (desmembramento da AP 2010.0000.2024-7)

Denunciado: Abraão Gonçalves de Araújo.

Art. 33, caput da Lei 11.343/2006 (tráfico de Drogas).

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do denunciado Abraão Gonçalves de Araújo, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da sentença de fls 262, “Diante do exposto, à vista da certidão em anexo e do disposto no art. 66, c, e 109 da LEP, JULGO EXTINA A EXECUÇÃO PENAL e, de conseqüência, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ABRAÃO GONÇALVES DE ARAÚJO, de conseqüência. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação, ao INFOSEG, à Justiça Eleitoral e aos demais órgãos, nos termos da lei. Arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 04 de março de 2013. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos de Ação Penal nº 2010.0000.2024-7/0

Denunciados: Abraão Gonçalves de Araújo e Ronivon Augusto Palmeira.

Art. 33, caput da Lei 11.343/2006 (tráfico de Drogas).

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do denunciado Ronivon Augusto Palmeira, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da sentença de fls 215 a 216, “Forte em tais razões, com espeque no artigo 84, parágrafo único, da lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de RONIVON AUGUSTO PALMEIRA. Em atenção ao artigo 76, parágrafo sexto, da lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, importante asseverar, que a “sanção”, importa não deverá constar na certidão de antecedentes criminais do (a) infrator (a), servindo apenas para impedir a concessão do benefício no prazo de 05 (cinco) anos (artigo 76 parágrafo 2º, inciso III, lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins-TO, 08 de março de 2013. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

AÇÃO PENAL nº 2011.0000.4015-7/0

Vítima: José Pereira da Silva

Denunciados: Diraci da Silva Santos e Moacir da Silva Santos

Art. 157, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado dos denunciados Diraci da Silva Santos e Moacir da Silva Santos, INTIMADO, no prazo de cinco dias, para apresentação de memoriais.

Ação Penal de nº 2011.0011.3046-0/0

Vítima: Justiça Pública

Acusado: José Doriete Alves das Neves

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A

Fica o Doutor Osvaldo C. S. Filho, advogado do acusado José Doriete Alves das Neves, intimado, da sentença de extinção de fls 78 a 82, “Forte em tais razões, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER José Doriete Alves das Neves, já qualificado nos autos, com esteio no preceptivo do art. 386, III, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Sem custas processuais. Aurora do Tocantins, 15 de março de 2013. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº. 2010.0008.8120-0, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado CLÊNIO EURÉLIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/11/1971, em Brasilândia/MG, filho de José Severino Barbosa e de Leocardia Dias Barbosa, residente em local incerto e não sabido, conforme se observa da denúncia ofertada pelo Ministério Público, por infringência aos artigos 155, § 1º, do Código Penal brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente edital com prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias, (artigo 408 do CPP). E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e treze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0003.3401-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ADAILTON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1536

DESPACHO: “Conforme do respeitável despacho transcrito: II - Desta forma, designo audiência de conciliação para o dia **13 de maio, de 2013, às 09:15 horas**. III – Intimem-se as partes, com as advertências legais. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 15 de março de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 144/96 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Antonio Máximo da Silva

ADVOGADO: Dr. Renato Jácomo, OAB/MA 774, OAB/MA 774.

Fica o advogado supra mencionado intimado da **SENTENÇA** constante às fls. 126/127, nos autos acima mencionados: “(...) DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos art. 107, IV, e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de ANTONIO MÁXIMO DA SILVA, vulgo “ANTONIO ADVOGADO”, brasileiro, filho de Aluizio da Silva Matos e Rita Maria da Conceição, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, IV, do mencionando caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada às fls. 102/103 e 114/118 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a

baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 30/89 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: José Batista da Silva, vulgo “Zé Baixinho”

ADVOGADO: Dr. Renato Jácomo, OAB/MA 774, OAB/MA774.

Fica o advogado supra mencionado intimado da **SENTENÇA** constante às fls. 108/109, nos autos acima mencionados: “(...) DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos art. 107, IV, e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de JOSÉ BATISTA DA SILVA, vulgo “ZÉ BAIXINHO”, brasileiro, filho de Francisco Batista da Silva e Ambrosina Pereira da Silva, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, II, do mencionando caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada às fls. 68/70 e 97/101 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 12/89 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Sebastião Francisco da Silva

ADVOGADO: Dr. Renato Jácomo.

Fica o advogado supra mencionado intimado da **SENTENÇA** constante às fls. 104/105, nos autos acima mencionados: “(...) DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos art. 107, IV, e 109, I, AMBOS DO Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, filho de Antonio Francisco da Silva Matos e Maria José do Espírito Santos, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, IV, do mencionando caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada às fls. 53/55 e 106/110 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 33/89 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: João Coutinho Dias, vulgo “GULIGA”

ADVOGADO: Dr. Renato Jácomo.

Fica o advogado supra mencionado intimado da **SENTENÇA** constante às fls. 120/121, nos autos acima mencionados: “(...) DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos art. 107, IV, e 109, I, AMBOS DO Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de JOÃO COUTINHO DIAS, vulgo “GULIGA”, brasileiro, filho de Francisco Coutinho dos Santos e Raimunda Dias Carneiro, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, I e IV, do mencionando caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada às fls. 59/61 e 106/110 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 03/89 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Elias Alves

ADVOGADO: Dr. Renato Jácomo, OAB/GO 1445, OAB/MA 774.

Fica o advogado supra mencionado intimado da **SENTENÇA** constante às fls. 140/141, nos autos acima mencionados: "(...) DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos art. 107, IV, e 109, I, AMBOS DO Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de ELIAS ALVES, brasileiro, filho de Rosa Alves, quanto ao crime notificado nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, II e IV, do mencionando caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada às fls. 78/81 e 128/132 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

PROCESSO Nº 2011.0011.6502-6/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerente LUCIVALDO FERREIRA DA CRUZ E NÁDYA PACHECO MELO DA CRUZ.

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo feito pelos requerentes, fazendo parte integrante da presente decisão, e por consequência DECRETO O DIVÓRCIO de LUCIVALDO FERREIRA DA CRUZ e NÁDYA PACHECO MELO DA CRUZ, sendo que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, NÁDYA PACHECO MELO, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.5675-2 /0 - Numero antigo 1478/04 - ML – Ação Execução de Sentença.

Exequente: Elcione Dias Leite.

Advogado: Drª. Darci Martins Marques.

Executado: Edgar José Guerra.

Advogado: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira.

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da transformação os autos supramencionado para meio eletrônico e que sua tramitação se dará exclusivamente pelo e-Proc, tendo o mesmo recebido o n. 5000005-75.2007.827.2713, nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º.

AUTOS N. 2011.0000.7598-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo AOB-TO 779-B/PA15.101.

EXECUTADO: CARLOS AURELIO DE SENA JOÃO BATISTA DE SENA, e CELIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 80 a seguir transcrito: "1. Tendo em vista o pedido de fls. 79, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/04/2013, às 16:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 2. INTIMEM-SE. 3. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2010.0005.4147-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira AOB-TO 4877.

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA, CARLOS AURELIO DE SENA e CELIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 108 a seguir transcrito: "1. Tendo em vista o pedido de fls. 107, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/04/2013, às 15:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 2.

INTIMEM-SE. 3. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2008.0008.7166-0/0

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araujo Albuquerque OAB-TO 1296 e Outro

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA NETO e VANDA MARTINELLI PEREIRA

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins OAB-TO 1961

Intimação do despacho de fls. 139 a seguir transcrito: "1. INTIME-SE o advogado da parte ré, para em 05 dias RATIFICAR/ASSINAR, se for o caso, o acordo de fls. 137/138, tendo em vista que aquele documento apresenta sua assinatura somente na segunda folha em fotocópia. 2. Pena: Não homologação do referido acordo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0000.9849-0/0 MLM

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834

EXECUTADOS : CELIA GONÇALVES DA SILVA e outros

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – despacho (fls. 76) "DESPACHO 1. Tendo em vista o pedido de fls. 75, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/04/2013, às 16:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 2. INTIMEM-SE. 3. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS N: 2010.0005.4140-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA, CÉLIA GONÇALVES DA SILVA e CARLOS AURÉLIO DE SENA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800.

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 147: "1. TENDO EM VISTA O PEDIDO DE FLS. 146, COM USO DAS FORÇAS DO ART. 125, IV, DO CPC, DESIGNO O DIA 02/04/2013, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DAS PARTES. 2. INTIMEM-SE. 3. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DA DATA DA AUDIÊNCIA. COLINAS DO TOCANTINS-TO, 21 DE MARÇO DE 2013. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N: 2011.0000.9830-9/0 – DTP

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Dr. José Roberto Bruno Polotto – OAB/TO 118.672, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

REQUERIDO: ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Luciano Ayres da Silva – OAB/TO 62-A

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11-CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória. Colinas do Tocantins-TO, 21/03/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 168/13 R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0003.7325-3/0

E-PROC nº 5000031-34.2011.827.2713 Chave 475049770013

AÇÃO: COBRANÇA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932B

REQUERIDO: DERMIVON SOUZA LUZ

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/13 R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0003.7315-6/0

E-PROC nº 5000032-19.2011.827.2713 Chave 176012638913

AÇÃO: COBRANÇA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr^a. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932B

REQUERIDO: JOSÉ NILTON ALVES DOS REIS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0004.1111-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO

REQUERIDO: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Tendo em vista ser sábado, a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada, fica redesignada para o dia 28/05/2013 às 14:00 horas.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.9259-8/0 (AP. 1798/08) CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimada da audiência designada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: NAIARA PEREIRA DA COSTA

Dr. ANDRES CATON KOPPER DELGADO - OAB/GO n. 2472

Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 11 de abril de 2013, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal desta Comarca, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Edifício do Fórum Local. Colinas do Tocantins, TO, 25 de fevereiro de 2013.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.6480-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURIDICO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSICLÉ LUIZ CAPONI FERREIRA

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

Requerido: BIOCAMPO

Advogado: LUIZ MARI OAB/SP 124.600, IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA OAB/SP 112.215

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerida através de seu advogado para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Colméia 21 de março de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

AUTOS: 2007.0004.0922-5/0

Ação: COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ANTONIO LUIZ DE SOUZA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO1597

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE TOCANTINS

Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para se manifestar se houve o cumprimento da carta precatória, retirada desta escrivania em 01.12.2008. Colméia 21 de março de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUSENTE

(PRAZO DE 30 DIAS) PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000309-95.2012.827.2714, Ação de Declaratória de Ausência c/p de Tutela Antecipada, em que figura como requerente: Editi Cantuario da Silva e requerido: Pedro Cantuario da Silva, e por este meio a requerente sustenta que: **PEDRO CANTUARIO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, filho de Domingos Cantuario da Silva e Luiza Ferreira Nascimento, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **DESAPARECEU:** sem dar notícias, sem comunicar se paradeiro, em 11.12.2011, ou seja há mais de um ano **deixando** os seguintes bens: **a) – Lote de terra rural** denominado por “Fazenda Bom Jesus”, constituída pelo lote rural nº. 87, do loteamento Pequizeiro, Mat. 704, gleba 03, fls. 03, com área total de 48.00,00ha, no município de Couto Magalhães-TO – GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA-TOCANTINS – GETAT, conforme Título Definitivo Mediante Condição Resolutiva nº. 4 (GETAT) 82 (5) 1403, expedido aos 25.09.1982, em Marabá-PA. Devidamente registrado sob o nº RI-M-704, em 01.04.1986, cadastro do INCRA sob o nº. 56425.000565/2011-77; **b) – semoventes: 02 (dois) bezerros e 10 (dez) vacas**, sendo duas cruzadas e o restante da raça nelore, de boa qualidade; 01 (uma) **mula** branca, tamanho médio e 01 (um) **cavalo** de cor avermelhada de tamanho grande, frisa-se que a certidão do meirinho de Arrecadação dos Bens informa que: na ficha da ADAPEC constam : 67 bovinos; 03 suínos e 02 eqüinos, porem a requerente afirma que: somente 12 bovinos pertencem ao ausente, 13 pertencem a autora, 14 pertencem a Srª. Rosalina, 26 foram destinadas a Srª. Rosalina como parte de um acordo, 03 suínos e 02 bovino foram vendidos para custear as despesas para procurar o requerido. A Srª. Editi Cantuario da Silva, propôs a presente ação, em curso nesta Comarca, perante o 2º Cível, na qual foi **DETERMINADA** a publicação do presente edital de Convocação de Ausente **PARA QUE VENHA ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. ADVERTÊNCIA:** Assim, com o objetivo de resgatar seus direitos, bem como a boa fé de terceiros, tendo sido determinado a expedição do presente edital, na forma do artigo 1161 do CPC., terá o mesmo sua reprodução pelo período de um ano, com intervalo de dois em dois meses pela imprensa oficial e em periódico de circulação local, tudo nos termos da respeitável decisão contida no evento nº. 03, cuja parte final a seguir transcrevo: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, “caput”, inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil e artigo 22 e 25, parágrafo 1º, ambos do Código Civil, **CONCEDO** antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja **NOMEADO PROVISORIAMENTE CURADOR** dos bens deixados por **PEDRO CANTUÁRIO DA SILVA** a Srª. **EDITI CANTUÁRIO DA SILVA**, devendo fazer tudo que estiver ao seu alcance para conservar, preservar e impedir qualquer prejuízo ou perecimento desses bens (artigo 24 do Código Civil). A curadora provisória deverá prestar compromisso nos termos do artigo 24 do Código Civil c/c artigo 1.187 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Determino que o Sr. Oficial de Justiça providencie a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente com a documentação comprobatória de propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando a este Juízo a respectiva relação dos mesmos. Intime-se a curadora provisória para, em querendo, acompanhar o meirinho na mencionada diligência. Arrecadados os bens do ausente, nos termos do artigo 1.161 do Código de Processo Civil, determino a expedição de editais durante o prazo de um ano com reprodução de dois em dois meses, a fim de convocar o ausente a comparecer ao seu domicílio. Decorrido o prazo, não comparecendo o ausente, nem havendo certeza de sua morte, e decorrido um ano da arrecadação dos bens, ou três anos a contar dela, caso ele tenha deixado representante ou mandatário, inicia-se, a requerimento dos interessados, a fase de sucessão provisória. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº. 1.060/50. Expeça o necessário. Int. Cumpra-se.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e treze (21.03.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0001.3099-9/0****PEDIDO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

REQUERENTE: VALÉRIA CRISTINA CANTIZANI

ADVOGADO: Dr. Gustavo Godoi Faria - OAB/SP nº 197.741 e Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: BENTO DONIZETTI LME

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO nº 2.988 e Dr. Jefferson Leme de Oliveira - OAB/SP nº 149.141

INTIMAÇÃO: o advogados das partes supracitadas do r. despacho de fl. 113verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo o dia 06/AGOSTO/2013 às 14:30h, para ter lugar a audiência de instrução, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelas partes e que devem comparecer ao ato independente de intimação. À ocasião também se procederá à oitiva do menor JONATHÁ LEME. Intimem-se. Cristal. 11/03/13."

AUTOS Nº 2012.0001.7716-9-0/0**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 52 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Cite-se e intime-se o interditando par ao interrogatório que ora designo par ao dia 06 de agosto de 2013, às 13:30H. Intime-se. Ciência ao MP. Cristal 11/03/2013."

AUTOS Nº 2008.0005.9173-0/0**PEDIDO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: DIRCILENE PEREIRA LUZ

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 125v, dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Designo o dia 06/agosto/2013, às 14h, para OITIVA DOS MENORES. Intime-se. Ciência ao MP.. Cristal. 11/03/13."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0004.5837-0/0****PEDIDO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. José Ercílio de Oliveira – OAB/SP 27141 e Dr. Aduino do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP 198905

REQUERIDO: MARCIO JOSÉ WILLE

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para manifestarem sobre o teor do ofício à fl. 114 nº. 039130001161-000-002 datado de 25/02/13, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Lages – SC, extraído da carta precatória nº 039.13.000116-1 a seguir transcrito: "...Teor do ato ordinatório de fls. 49 (18/02/2013): Intime-se o autor para comprovar nos autos o pagamento das custas iniciais da carta precatória e para esclarecer onde foi efetuado o depósito de fls. 47, no prazo de 05 (cinco) dias..."

AUTOS Nº 2007.0002.9994-2/0**PEDIDO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): JOSÉ MACIDE DA SILVA e MARINALVA MARINHO

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO(S): CELTINS, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, ANFILÓFIO FERREIRA DA SILVA, ZERBETO NETO e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada das partes requerentes para, querendo, no prazo legal ofertar impugnação à contestação às fls. 294/395, ofertada pela litisdenunciada BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

AUTOS Nº 2012.0001.7653-7/0**PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ALTAMIR APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO JOHN DEERE S/A.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo legal ofertar impugnação à contestação às fls. 204/205 dos autos supracitado.

AUTOS Nº 5000285-64.2012.827.2715

PEDIDO: Cautelar de Exibição de Documentos

REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerido acima nominada da sentença e decisão prolatadas nos eventos 34 e 35 dos autos.

AUTOS Nº 5000333-23.2012.827.2715

PEDIDO: Cautelar de Exibição de Documentos

REQUERENTE: ANA CARLA DE ALCÂTARA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerido acima nominada da sentença e decisão prolatadas nos eventos 38 e 39 dos autos.

AUTOS nº 5000221-54.2012.827.2715

PEDIDO DE CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE(S): **GILBERTO ANTONIO DAL PAZ ME**

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel TO 2988

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE CRISTALANDIA

ADVOGADOS: Drs. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado da sentença e da decisão prolatadas nos eventos 28 e 29.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0010.5258-2 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: I. V. C.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: J. R. Z.

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023

INTIMAÇÃO do Advogado do Requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o endereço atualizado do requerido. DESPACHO: “1. Intime-se o representante do requerido, no endereço disponível às fls. 27, para informar o endereço atualizado deste. 2. Após, conclusos. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2009.0010.6923-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MORUMBI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO nº 102-B

Requerido: VILSON NUNES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B

INTIMAÇÃO do Advogado da Requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 104/105 dos autos em epígrafe. DESPACHO: “1. Diga a requerente no prazo de 10 dias. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

Autos nº.: 3.386/98 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: LEONES OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: “Intime-se o credor para no prazo de 5 dias, recolher as custas de locomoção do oficial de justiça.”

Autos n. 3.924/99 EXECUÇÃO

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Rep. Jurídico: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1.536

Requerido: AUTO POSTO CARIOCA LTDA

DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão da execução e, considerando que da data da solicitação até os dias atuais, já transcorreram mais de 120 dias, determino que os autos permaneçam suspensos até nova manifestação da exequente.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 5.291/02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA

Rep. Jurídico: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI OAB GO 16.825

Requerido: JOSINETE BARBOSA MILHOMEM

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinta esta ação executiva de título extrajudicial, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º do CPC. [...]”

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.1095-0 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Elisa Barbosa da Silva

Advogados: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476 e Drª Dulce Elaine Cósia OAB/TO 2.795

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000063-27.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0006.9571-4

Ação de Cobrança

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Advogado: Dr. Fabio Araujo Silva OAB/TO 3807 e Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB/TO 4376

Requerido: Rosania Barbosa Marinho e Helio Nunes da Silva

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000059-87.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0006.9570-6

Ação de Cobrança

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Advogado: Dr. Fabio Araujo Silva OAB/TO 3807 e Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB/TO 4376

Requerido: Gilvan Araujo Santos

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000058-05.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0006.9569-2

Ação de Cobrança

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Advogado: Dr. Fabio Araujo Silva OAB/TO 3807 e Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB/TO 4376

Requerido: Filomena Alves Miranda

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000057-20.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0006.9568-4

Ação de Cobrança

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Advogado: Dr. Fabio Araujo Silva OAB/TO 3807 e Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB/TO 4376

Requerido: Fernanda Campos Ribeiro

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000056-35.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0006.9565-0

Ação de Cobrança

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Advogado: Dr. Fabio Araujo Silva OAB/TO 3807 e Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB/TO 4376

Requerido: Constantino Moreira dos Santos

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000055-50.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0006.96564-1

Ação de Cobrança

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Advogado: Dr. Fabio Araujo Silva OAB/TO 3807 e Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB/TO 4376

Requerido: Antonio Ernesto da Conceição

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000054-65.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0006.9563-3

Ação de Cobrança

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

Advogado: Dr. Fabio Araujo Silva OAB/TO 3807 e Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB/TO 4376

Requerido: Andre Luiz Martins Ribeiro

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000053-80.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 21 de março de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de fato – 2012.0003.6272-1

Requerente: A. A. G.

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1556-B

Requerido: F. B. B. e outros

Advogado: Carina Moisés Mendonça OAB-SP 210.867

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requeridos intimada do despacho de fl.376v seguinte transcrito: Os benefícios da assistência judiciária foram concedidos na própria sentença(fl.334/344). Assim, rejeito os embargos de declaração de (fl.349/351) interposto pelos requeridos, uma vez que não se verifica qualquer das hipóteses do artigo 535 CPC. Intime-se, após concluso para recebimento apelação. Formoso do Araguaia,21/03/2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0003.0590-8

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: Jackson Pereira da Silva.

Advogado(s): Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro - OAB/TO 3395.

Executado: Francisco de Fátima Miranda dos Santos.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica o exequente intimado através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das cartas precatórias de intimação expedidas nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

Autos nº: 2012.0001.0670-9

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução por Quantia Certa com Base em Título Extrajudicial.

Exequente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda.

Advogado(s): Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL 8365-B e OAB/TO 1603.

Executado: Nelson Alves Machado.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica o autor intimado através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória de citação expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

Autos nº: 2010.0003.3880-8

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Monitória.

Requerente: Lima e Gontijo Ltda.

Advogado(s): Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL 8365-B e OAB/TO 1603.

Requerido: Tiago Carvalho de Souza.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica o autor intimado através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória de intimação expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.069/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3339-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Drº. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO n.4.110-A

Requerido: Weliton Bernardes da Costa

DECISÃO de fls. 100/101: "Inicialmente, antes de proceder ao exame de admissibilidade do recurso de apelação interposto, denota-se dos autos em epígrafe, especificamente, as fls. 81/85, manifestação do requerente noticiando cessão de crédito da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, ora autora, para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira ("Fundo"), razão pela qual pleiteou a substituição processual. Todavia, cumpre destacar que o mencionado petítório encontra-se subscrito, até prova em contrário, pela própria parte (ex wfl. 82) e não por procurador habilitado nos presentes autos. Dessa forma, considerando que a parte não possui capacidade postulatória, nos termos do artigo 36, do CPC, salvo as exceções legais cujo caso concreto não se subsume, intime-se o requerente para regularizar o vício retro apontado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar inexistente o respectivo ato processual. Na oportunidade, tendo em vista que, em que pese o requerente alegar que "conforme Termo de Cessão firmado em 20/06/2012 [...], o FUNDO adquiriu do AYMORE o(a) crédito(s) havidos(s) em face de WELITON BERNARDES DA COSTA". não há nos autos comprovação da referida cessão de crédito, a qual é necessária para corroborar o alegado e conseqüentemente análise do pleito formulado supra citado. Nesse sentido, registra-se: (...) Logo, intime-se o requerente para, no mesmo prazo fixado, acostar o competente termo de cessão de crédito, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual; ressaltando que embora haja previsão em lei da necessidade de notificação do devedor acerca da referida transmissão do crédito, in casu, não é requisito, uma vez que a relação processual ainda não se formou, pela ausência de citação do devedor, até o dado momento. Dessa forma é cediço que "o art. 42 do CPC restringe somente a cessão de direitos ocorrida no curso do processo. Tal restrição não alcança aquelas cessões efetivadas antes de instaurada a relação processual. Estas ultimas são plenamente eficazes. STJ, REsp nº 331.369 - SP)". Guarai, 23/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.068/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8989-8 – Ação Monitória

Requerente: A. C., de Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)

Advogado: Drº. Antonio Paim Broglio – OAB/TO n.556 e Outros

Requerido: Romildo Loss

Advogado: Drº Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1.317-B; Drª Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO n.3.912 e Outros

DECISÃO de fls. 260/261: "De uma leitura da manifestação do requerido de fls. 122/138, denota-se que este pleiteou os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 137, na qual deixou de apontar os seus rendimentos conforme previsão

do. r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO, capítulo 2, seção 18, item 2.18.1 nos seguintes termos: "ficará condicionado o deferimento de tais benefícios a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante". Ademais, vale obter-se que a presunção prevista no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50 é relativa. Logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência nos termos supra, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e determinação, desde já, do preparo do feito no prazo de até 30(trinta) dias - contados da expiração daquele prazo retro fixado; sob pena de cancelamento da distribuição(artigo 257, do CPC). (...). Guaraí, 23/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO – N.º 006/2013

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª. Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos Autos nº 2008.0008.0130-9 da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa (IPTU 2001), proposta pelo Município de Guaraí – TO em desfavor de Elsa Helena do Amaral Santos, tendo o presente Edital a finalidade de CITAR a Executada ELSA HELENA DO AMARAL SANTOS, brasileira, escriturária, RG 2.192.673-SSP/GO e CPF 477.210.061-04, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida inscrita, conforme certidão de inscrição em Dívida Ativa (IPTU 2001), no valor de R\$ 197,61 (cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), e seus acréscimos legais ou garantir(em) a execução com o oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei 6.830/80; sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. Tudo nos termos da petição inicial e r. Despachos de fls. 28, 32 e 35. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 14/03/2013. Eu _____ Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial, digitei. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito em Substituição Automática.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO nº 2012.0004.7401-5

Requerente: E.C.S.O.

Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 e Dra. BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

Requerido: S.S. DOS S.O.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por meio de seus advogados INTIMADA que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5001118-64.2012.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2012.0003.5049-9

Requerente: S.S. DOS S.O.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: E.C.S.O.

Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 e Dra. BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por meio de seus advogados INTIMADA que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5001117-79.2012.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO nº 2007.0008.4769-9

Requerente: M.R.V.C.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486, Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO – OAB/TO 15-B e JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Requerido: E.C.C.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de seus advogados INTIMADA que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000012-43.2007.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO nº 13/03

Processo Físico nº: 2011.0008.8853-9

Requerente: José Divino Alves Cesa

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana (OAB/TO 2909)

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678)

O pedido do Autor foi reconhecido como parcialmente procedente por sentença (fls. 49/51). O acórdão de fls. 95 manteve a sentença e condenou a Requerida em custas processuais e honorários advocatícios. Na fase de cumprimento espontâneo, a requerida efetuou depósito judicial (fls. 106) no valor da condenação e dos honorários. Efetuado cálculo pela Contadoria Judicial (fls.115), o Autor manifestou concordância com o valor depositado pelo Requerido e requereu a expedição de alvará e arquivamento dos autos (fls.118/v). Diante disso, determino: Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da quantia depositada (R\$4.720,03 – fls. 106) e seus eventuais rendimentos; Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial ID 08120000000047176 devidamente encerrada. Intime-se a Seguradora Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$15,00 (quinze reais – fls.116; Efetuado o pagamento das custas, proceda-se à baixa na Distribuição e archive-se. Não efetuado o pagamento, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor, para efeito de futuras demandas por parte do Requerido, ou eventual interposição de quaisquer recursos, em qualquer vara. Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, após o cumprimento dos itens acima, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 13 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

PROCESSO Nº. 2011.0007.8505-5

ESPÉCIE Cobrança Data 20.03.2013

MAGISTRADO: Dr. Fábio Costa Gonzaga

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ADRIANO ALVES RIBEIRO

REQUERIDO: IGOR MENDES CORREA

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, não compareceu o Requerente embora regularmente intimado conforme fls. 23v. Ausente o Requerido por não ter sido citada conforme certidão de fls. 26v.(6.2) Sentença nº 10/03: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o Autor a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Após, archive-se. Publique-se no DJE/E-PROC.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Ordinária de Indenização Securitária – 2011.0010.4606-0

Requerente: Marise do Rosário Queiroz e outras

Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requeridos: Federal de Seguros S/A

Advogado: Rosângela Dias Guerreiro OAB-RJ 48.812

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, e que em caso positivo, apresentem suas provas. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação – Ordinária de Imissão de Posse c/c Perdas e Danos – 2012.0003.992-7

Requerente: Divinna Batista Ferreira

Advogado: João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB-TO 41-A

Requeridos: Comercial de Alimentos Edre Ltda e Verdão Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2930-1

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Claudia Romão Nicezio

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes OAB-TO 3393

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2012.0001.7293-4

Requerente: Carmosina Alves de Oliveira Carvalho e outras

Advogado(a): Ana Maria Araújo Correia OAB-TO 2728

Requerido(a): CVC Turismo e Gol Linhas Areas Inteligentes S/A

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Revisional de Clausula Contratual c/c Repetição de Indébito – 2011.0004.2811-2

Requerente: Francisca Lopes de Oliveira

Advogado(a): Daniel de Araújo Borges OAB-GO 32.037

Requerido(a): Banco Santander S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0001.2712-0

Requerente: Elizângela Ferreira Dias

Advogado(a): Taivan Barbosa Coelho OAB-TO 2927

Requerido(a): Lojas Riachuelo S/A

Advogado(a): Gustavo Viseu OAB-SP 117.417

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Perdas e Danos c/c Pedido de Liminar de Sustação de Negativação – 2011.0002.4681-2

Requerente: Elvina Bandeira Rocha

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

Requerido(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinóia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0001.0010-0

Requerente: Cecília Viana de Brito

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollebn Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estágio que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0004.3355-8

Requerente: Camila Galvão Rocha Marçal

Advogado(a): Wellington Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): Francisco Oliveira Thompson Flores OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estágio que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida... – 2012.0000.5994-8

Requerente: Alessandra Lima de Oliveira

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (art. 523, § 2º CPC). Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estágio que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c repetição de Indébito e Reparação de danos, c/c Pedido de Liminar – 2011.0011.9131-0

Requerente: Itaci Ferreira da Silva Moreira

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(a): Gustavo Antonio Feres Paixão OAB-RJ 95.502

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estágio que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação – Conhecimento, c/c Pedido de Reparação por Danos Morais, repetição de indébito, negativa de dívida e cancelamento de desconto – 2012.0000.6142-0

Requerente: Euzebia Rodrigues da Silva

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (art. 523, § 2º CPC). Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estágio que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos c/c pedido de Liminar Inaudita Altera Pars – 2011.0000.9013-8

Requerente: Joanira Veras Alves e outras

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estágio que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cominatória c/c Pedido Antecipada c/c Indenização por Perdas e Danos – 2011.0011.9398-4

Requerente: Maria Santana da Silva Santos

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerido: Coimbras Litoral Comércio e serviços – Via Plan

Advogado(a): Herick Santos Santana OAB-SE 5482

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança Securitária – 2012.0000.6701-0

Requerente: Maria Lourdes Ferreira Aguiar

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0001.2714-7

Requerente: Elisangela Ferreira Dias

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

Requerido: Banco IBI S.A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Reparação por Perdas e Danos c/c pedido de Liminar de Sustação de Negativação – 2011.0000.9185-1

Requerente: Roselaine Gama dos Santos

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.6426-9

Requerente: Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz e outros

Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido: Evialis do Brasil Nutrição Animal Ltda

Advogado(a): Marco Antônio Prado Herrero OAB-SP 88.518

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido Antecipatória de Tutela – 2011.0000.9185-1

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado(a): Hellen Cristina Pereira da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utensílios Ltda

Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-TO 17.617

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Reparação por Perdas e Danos c/c Pedido Liminar de Sustação de Negativação – 2011.0002.4043-1

Requerente: Pedro Ribeiro de Castro

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos de Terceiros – 2012.0003.4535-5

Requerente: Aldo Fernandes de Souza

Advogado(a): Rodrigo de Carvalho Ayres OAB/TO 4783

Requerido(a): Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB/TO128

INTIMAÇÃO: Fica parte requerida para na forma do artigo 475-J, caput do CPC, efetuarem no prazo legal, o pagamento da quantia de R\$ 54.502,00 (cinquenta e um quatro mil, quinhentos e dois reais) atualizado em 18/03/2013, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação.

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Quantia Paga – 2009.0012.7921-6

Requerente: Elias Alves Sobrinho

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, etc...A intimação para prestar depoimento pessoal, nos termos do que prevê o art. 343 § 1º do CPC, constitui ato específico que deve ser cumprido por mandado, que conterà a advertência também específica. Assim, indispensável a sua expedição, bem como, o recolhimento das diligências para o seu cumprimento. Caso na o seja feita tal intimação, ainda que a parte compareça a audiência não será obrigada a depor. Isto posto, intime-se para o recolhimento. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Perdas e Danos c/c P, Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais e Materiais c/c pedido de Tutela Antecipada – 2012.0005.6105-8

Requerente: Jandislau José Lui

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378

Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2012.0000.5672-8

Requerente: Wallisson de Miranda Souza

Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO 4203

Requerido: Neurismar Maria da Conceição

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança Securitária – 2012.0001.7206-0

Requerente: Leonan de Oliveira Silva Representado por Maria Francisca de Oliveira

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito, Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2012.0005.6105-8

Requerente: Jandislau José Lui

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378

Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação por Perdas e Danos – 2011.0002.4129-2

Requerente: Ubiratan Costa Gomes

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Banco Citicard S/A e Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2012.0004.5716-1

Requerente: Francisco Xavier de Souza

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601

Requerido: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB-TO 69

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Débito e Pedido de Liminar – 2010.0003.1681-2

Requerente: Sebastião Ferreira da Silva

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido: 14 Brasil Telecom celular S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0010.5214-0

Exequente: João Reginaldo Batista

Advogado(a): Aldaiza Dias Barroso Borges OAB-TO 4230

Executado: Cooperativa dos Produtos de Carne e Derivados de Gurupi

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2011.0010.5503-4

Requerente: Ricardo Conceição Neves

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601

Requerido: Eletro Hidro Ltda

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Adjudicação Compulsória de Imóvel – 2010.0009.6834-8

Requerente: Zerefino Ferreira da Silva

Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Requerido: Lázaro Costa Cabral e outra

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2011.0007.1524-3

Requerente: Luiz Rogério Pompeu e outra

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido: Claudia Consuelo de Carvalho Pereira e outra

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual c/c execução de Clausula – 2012.0003.4738-2

Requerente: João Martins Jales Filho

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082

Requerido: Ulisses Alves de Lima

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Indenizatória – 2012.0000.5525-0

Requerente: Virgilio Lourenço da Silva Neto

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: BW2 Companhia Global de Varejo (Lojas Americanas)

Advogado(a): Rodrigo Colnado OAB-SP 145.521

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estão que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 6.657/07

Requerente: João José Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão;

Advogado(a): 1º, 3º, 4º: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A; 2º requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcantes OAB-TO 209;

Terceiros interessados: Luciano Barbosa de Souza, Jussara Marques Agnesini, Aristeu Francisco da Silva, Maria Zilé Garcia e Banco do Brasil S/A

Advogado: 1º e 2º interessado: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A e 3º e 4º interessado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B, Procurador do Banco: Gustavo Amato Pissini OAB-SP 261.030.

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000024-54.2007.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0001.6418-0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB- GO 17275 e OAB- TO 4110-A

Requerido: Antônio Reis Alves de Almeida

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Execução Por Quantia Certa – Título Extrajudicial 4730/99

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira OAB/TO nº17

Executado: Moacir Cândido Camargo e sua esposa

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO 128 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Translade-se cópia do presente acordo para os autos nº 5005-99, os quais restam prejudicados em razão do acordo celebrado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Revisional c/c Modificação de Cláusula – 2011.0010.5053-9

Requerente: Adeilson Sousa Cordeal

Advogado: Silvana de Sousa Alves OAB – GO 24.778 e OAB – TO 4924 - A

Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo eventual pedido de desentranhamento mediante cópia e termo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0003.4700-5

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido: Ponciano e Alves Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e, por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.9324-9

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido: Daniel Reis de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Busca e Apreensão– 2012.0005.5440-0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido: Carlos da Silva Barros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e, por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Busca e Apreensão– 2009.0011.2756-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: José Luiz Pereira de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se. Oficie-se junto ao DETRAN-TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Quanto ao pedido de comunicação aos órgãos como SERASA, trata-se de providência a ser cumprida pelo próprio requerente. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Busca e Apreensão– 2012.0005.6722-6

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido: Eduardo Sales Campos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Busca e Apreensão– 2012.0004.9326-5

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido: Istela Maria Cordeiro Barbosa Marinho
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação de Indenização por Dano Moral

Requerente: Antônia de Sousa Viana
Advogado(a): Maria Valderícia Pereira Moraes OAB-TO nº4509
Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/SP nº261.030 e OAB/TO nº4694-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isso, julgo PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco Requerido a pagar à Autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data com base na Tabela aprovada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Súmula/STJ nº362) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir do evento danoso, a saber, desde a data do bloqueio ocorrido em 02/5/2011 (Súmula/STJ nº54). Condeno ainda o Banco Requerido no pagamento das custas e demais despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art.20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Gurupi, 08 de fevereiro de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação – Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela – 6.221/05

Requerente: Carlos Aparecido da Silva
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
Requerido: Bancoob – Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB-TO 1616-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

Ação: Busca e Apreensão– 2012.0002.6721-4

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A
Requerido: Alessandro Dias Bequiman
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, c/c art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe e baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2013. ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO.”

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0005.9211-5/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: John Mequides de Assunção

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.7255-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Ronaldo Tavares Alvarenga

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Banco Carrefour S.A.

Advogado(a): Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial, devendo o credor informar se foi realizado o pagamento. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.8958-2/0

Ação: Execução

Exeqüente: White Niquel Gases Industriais Ltda.

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Automateck Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Junte. Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre insucesso via BacenJud. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.6487-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Maria Moureira Matias

Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa

Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inexistência de bens e desinteresse do credor, determino remessa ao arquivo provisório 'sine die'. Gurupi 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1351-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Luiz Cardoso

Advogado(a): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges

Requerido (a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia no autor, a qual foi designada para o dia 06/04/2013, às 09:00 horas, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

Autos n.º: 7003/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Divino Antônio Boaventura

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Executado(a): Luiz Humberto Pereira e outros

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 17/04/13 às 15:30 horas. Gurupi, 19 de março de 2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9341-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a exclusão da penhora somente da casa residencial, curral e tattersal, permanecendo a penhora sobre o remanescente do imóvel; INDEFIRO o pedido de nova avaliação, todavia, será necessário novo laudo excluindo as áreas mencionadas, para em seguida ser designado hasta publica na modalidade de praça. Gurupi, 18/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2012.0001.6740-6/0

Ação: Execução

Exeqüente: Tarcisio Copetti

Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo

Executado(a): Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Em assim sendo, excluo da penhora a casa de moradia, tattersal e curral – o que será melhor delimitado após a avaliação por oficial de justiça – permanecendo intacta a penhora realizada sobre as demais áreas, e sendo necessário poderá ser delimitado área menor. Lembrando que a demora na satisfação ao credor somente onera mais ainda o devedor. Expeça-se mandado de avaliação. Gurupi, 18/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2010.0004.4105-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado(a): Dr. Aldecimar Esperandio

Executado(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 59.829,13 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e treze centavos), sob pena de multa de 10% e constrição judicial de bens.

Autos n.º: 2011.0010.5425-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Freitas e Barbosa Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): Acer – AGP Tecnologia em Informática do Brasil

Advogado(a): Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires

Requerido(a): Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A.

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo que a sentença fora omissa quanto à devolução do aparelho/objeto (notebook). Lembro que o princípio da congruência é de rigor (art. 128 e 460 do CPC). Neste diapasão não há como neste momento processual vincular a expedição de alvará a devolução do bem. Entretanto, nada impede o requerido de em outra ação solicitar a devolução visando estancar o enriquecimento sem causa, o que obviamente trará maior despesa ao ora autor. Expeça-se alvará judicial. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3980-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Juliana Queiroz Tavares

Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro

Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito salvo quanto a confirmação da tutela antecipada. Devendo o apelado contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Após subam os autos digitalizados. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7352/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Noili Lutkemeier e outros

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos

Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 411/2 nos termos do art. 794, II do CPC. Julgando extinto o feito. Gurupi, 20/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6964-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Eliomar Fontana

Advogado(a): Dr. Wesley Pereira da Silva

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi TO, 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0012.7802-5/0

Ação: Monitória

Requerente: Ibrahim Daoud Elias

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Ramiro Calegaro Nassif

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos, suspendo o mandado. Intime-se para impugnar no prazo legal de 10 (dez) dias. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5621-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Lenice Cristina Cardoso e Outros.

Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Felisbino

Requerido(a): Luciana Ferreira Lira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os autores para providenciar o depósito judicial em 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2008.0003.1469-9/0

Ação: Execução

Exeqüente: Honorório e Tolentino

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Luiz Fernando Dias Damasceno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o escoamento do prazo de suspensão e em razão da inexistência de bens determino remessa ao arquivo provisório 'sine die'. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7.725/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Silva e Guedes Ltda

Advogado(a): Drª. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial na forma requerida, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 19/03/12. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 7.725/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Silva e Guedes Ltda

Advogado(a): Drª. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial na forma requerida, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 19

/03/12. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2012.0001.6693-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Messias e Messias Ltda.

Advogado(a): Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes

Requerido(a): Jacson Ribeiro Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0002.7014-2/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Mireille Alessa Silveira Machado

Advogado(a): Dra. Isabela Silveira da Costa

Requerido(a): Infinita Engenharia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante à inércia do autor determino baixa na distribuição e arquivo nos moldes do art. 257 do CPC.

Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5000034-30.2009.827.2722 - E-Proc.

Ação: Anulatória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Lizete Geist Zamboni

Advogado(a): Dr. Gutemberg G. de Sousa Jr.

Requerido(a): Angelo Dexheimer Zamboni e outros

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Armando Rebesquini

Advogado(a): Dr. Samir Machado

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica o requerido Armando Rebesquini, na pessoa de seu advogado, intimado acerca da digitalização dos autos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar seu cadastramento junto ao E-PROC, ficando ciente que doravante as intimações ocorrerão somente através do processo eletrônico.

Autos n.º: 2009.0002.1253-3/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Natalina Dias Gonçalves

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Requerido (a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins - ETET

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais por memoriais.

Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Nadin El Hage

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Caetano e Penha

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Em assim sendo o saldo remanescente deve obedecer aos parâmetros aqui estabelecidos, lembrando que deverá incidir somente sobre o valor do cumprimento de sentença, ou seja, 20% (do valor da causa atualizada), devendo ser abatido o valor já recebido, e acrescido de 10% referente aos honorários advocatícios, e, 10% de multa somente sobre, eventual, saldo remanescente. Gurupi, 18 de março de 2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2011.0009.2284-2/0

Ação: Execução

Exeqüente: NM Factoring Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Alcinéia Rodrigues Lima Costa

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o pedido de redução da penhora em 05 (cinco) dias. Gurupi, 13/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0005.7323-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JAIRO MOTA XAVIER DE OLIVEIRA E CERTO – CERAMICA TOCANTINS

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510

REQUERIDO: ANA KARUNILA AZEVEDO FREITAS E MARCOS VINICIUS AUGUSTO DE AZEVEDO MOTA

ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA, OAB/TO 685-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000081-67.2010.827.2722, chave do processo 118070324113, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica o advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA, OAB/TO 685-A intimado a providenciar o cadastro junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DECISÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.6354-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO N.º 1.895

REQUERIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS E EMBRATEL

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO N.º 2.040

DECISÃO: “A questão referente a nulidade da citação já foi objeto de julgamento na decisão de fls. 353/354; contra essa decisão não houve recurso. Desta forma deixo de acolher os argumentos de fls. 375/379. Intime na forma do despacho de fls. 401. Gurupi, 12/03/2013”.

Portanto fica requerida Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas a efetuar o pagamento do remanescente do julgado que importa em R\$ 4.030,69 (quatro mil e trinta reais e sessenta e nove centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 “j” do CPC.

Fica a requerida Embratel a efetuar o pagamento do remanescente do julgado que importa em R\$ 1.569,44 (mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 “j” do CPC.

DESPACHO

AUTOS Nº: 2012.0004.5578-9/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740

REQUERIDO: UNIBANCO E DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º 4.009-A, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627

DESPACHO: “Sobre a manifestação da exequente e dos documentos por ela juntados, fls. 91/108, diga a executada em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/02/13”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

INTIMANDO: ANTÔNIO ROSA DE CARVALHO E TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimar para, no prazo de 15(quinze) dias, habilitarem seus créditos nos autos, caso tenham contratado com a empresa requerida, Centro Oeste Administração, Participação e Serviços SC LTda, e tenham interesse no feito. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERIDO: CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS SC LTDA E OUTROS. AÇÃO: Civil Pública. PROCESSO: nº 2012.0004.8709-5. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 (vinte e dois) de março de 2013. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

INTIMANDO: LVP – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC – MF 02.390.409/0001-97, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimar para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor da condenação atualizado, que importa em R\$ 22.376,21 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) ou informar bens penhoráveis e, querendo, oferecer impugnação, na forma do art. 475-J, § 1º. CPC. REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. REQUERIDO: LVP-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AÇÃO: Cumprimento de Sentença. Processo: nº 2008.0009.3801-3/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 21 de março de 2013. Eu, Lara Santos de Castro, escrevã que digitei e subscrevi. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

INTIMANDO: MAQUICILIAM LEÃO XAVIER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 573.779.521-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimar para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado e multa que importa em R\$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. REQUERENTE: ANA LÚCIA MOURA FONSECA. REQUERIDO: MAQUICILIAM LEÃO XAVIER. AÇÃO: Intimação. PROCESSO: 2010.0005.2418-0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 21 (vinte e um) de março de 2013. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.865.996/0001-23, atualmente em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 05, da quadra 26, situado na rua S-05, do loteamento Parque residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 360,00 m², registrado sob o nº R-2/4.615, livro 2-AA Registro Geral, fls. 95, em 26/03/1981. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: DORVIRIA ELENA DA SILVA. REQUERIDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2012.0004.9334-6. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 (vinte e dois) de março de 2013. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 06-A(parte) da quadra 172, situado na rua 15, desta cidade, com área de 200 m², sobre o qual há edificação, transcrito sob o nº 5.749, livro 3-E, fls. 13, em 12 de outubro de 1970 do CRI local. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: GERSON DA COSTA TAVARES. REQUERIDO: GERCINA PINTO SIQUEIRA. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2011.0007.1663-0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 22 (vinte e dois) de março de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 05, quadra 30, situado na rua Sabina da Silveira, centro, Aliança-TO, com área de 502,00 m², com Escritura Pública transcrita sob o nº 8044, livro 3-F, transcrição das Transmissões, fls. 193, em 20 de novembro de 1973 do CRI local. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ABREU. REQUERIDO: ELVINA MOREIRA NEVES. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: nº 2012.0000.6118-7. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 21 (vinte e um) de março de 2013. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

CITANDO: DAJALMA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Cobrança de Aluguéis, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR, pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARIA FUMEIRO RIBEIRO. REQUERIDO: DJALMA OLIVEIRA DOS SANTOS. AÇÃO: Cobrança de Aluguéis. Processo: nº 2010.0005.2635-3/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 21 de março de 2013. Eu, Lara Santos de Castro, escrivã judicial que digitei e subscrevi. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0011.9188-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): VALTER ARAÚJO RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, XV, do Dec. Lei nº 201/67.

ADVOGADO (A) (S): Drº. Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da **audiência de instrução e julgamento designada** para o dia **24 de Abril de 2013 às 14h00min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Bem como, INTIMO ainda para no **prazo de 05 (cinco) dias**, juntar procuração nos autos em epígrafe. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 5000457-48.2013.827.2722

Acusado: MARCOS VINICIUS DOS REIS MESQUITA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5000453-48.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra – **MARCOS VINICIUS DOS REIS MESQUITA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.03.1988 em Davinópolis - MA, filho de Maria Conceição dos Reis, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, caput, do Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 21 de março de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0005.9436-3/0

ACUSADO (S): CELIO ALVES DE AMORIM e GECIANA MACEDO DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: ART. 33, Caput, da Lei 11.343/06.

ADVOGADO: Drº. Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO, a(s) advogada(s) acima identificada(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fl. 02 e no aditamento da denúncia de fl. 126 e, via de consequência, **condeno** os acusados CÉLIO ALVES DE AMORIM e GECIANA MACEDO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06, e os **absolvo** com relação ao delito tipificado no art. 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta aos acusados: **Com relação ao acusado Célio Alves de Amorim**: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 142 e 147/149), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que *“É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base”*. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência a práticas criminosas. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. As circunstâncias e consequências do crime são variadas e danosas à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em **05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (19/07/2012), a qual torno em **definitiva** diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Deixo de aplicar a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 por não ser o acusado portador de bons antecedentes. Ademais, há notícia nos autos de ser o acusado traficante de drogas no Setor Nova Fronteira, nesta cidade, tratando-se, portanto, de traficante cotidiano e profissional. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, haja vista que o crime de tráfico de drogas é equiparado a hediondo. Ademais, consta na decisão do STF no HC 111.840/ES que cabe ao magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa de liberdade do indivíduo. No caso em apreço, conforme afirmado em linhas volvidas, restou demonstrado ser o acusado pessoa perigosa, sendo traficante de longa data nesta cidade. O acusado esteve preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática do delito de tráfico de drogas. Cumpre salientar, ainda, que o sentenciado estava mantendo comércio intenso de drogas nesta cidade, tendo sido preso entregando à acusada Geciana quantidade expressiva de “maconha”, qual seja, aproximadamente 72,08, demonstrando, assim, ser pessoa perigosa, fato este que por si só representa uma ameaça a ordem pública. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá o sentenciado apelar em liberdade. **No tocante a acusada Geciana Macedo da Silva**: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo a acusada agido com consciência da ilicitude de sua conduta. A acusada não é portadora de bons antecedentes, possuindo condenação anterior transitada em julgado, conforme demonstrado na certidão de fl. 179, mas, tendo em vista que tal situação, qual seja, sentença anterior transitada em julgado, incide ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, preservando a inoccorrência de *bis in idem*. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade da acusada. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência a práticas criminosas. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. As circunstâncias e consequências do crime são variadas e danosas à sociedade, pois atinge a saúde pública. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (19/07/2012). Agravo a pena em 01 (um) ano, em face do reconhecimento da reincidência da acusada, tornando-a **definitiva em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Não há como aplicar a redução de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, pois, conforme afirmado em linhas volvidas, a acusada é reincidente em práticas delitivas, possuindo condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, conforme demonstrado na certidão de fl. 179. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. A sentenciada é reincidente em práticas delitivas (fl. 179), e esteve presa durante a tramitação do processo, tendo sido condenada pela prática do delito de tráfico de drogas. É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas ilícitas por parte da sentenciada, demonstrando estar ela numa

verdadeira escalada criminoso, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. A sentenciada com seu comportamento demonstra ser pessoa perigosa e com forte tendência à criminalidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como o flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes. A experiência colhida ao longo do meu exercício como magistrada tem revelado que pessoas presas pela prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 e colocadas em liberdade, não raro encontram novos estímulos para voltar a praticar o delito em referência. Por essas razões, não poderá a sentenciada apelar em liberdade. Deverá a sentenciada Geciana Macedo da Silva arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor das custas processuais. Isento o sentenciado Célio Alves de Amorim do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Com relação à substância entorpecente apreendida nos autos, inexistindo controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente (fls. 55/57), determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Consta no auto de exibição e apreensão de fl. 08, ter sido apreendido em poder do sentenciado Célio Alves de Amorim a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em dinheiro. Ao ser interrogado em juízo, declarou Célio que o dinheiro em comento é de sua mãe, a qual é aposentada e recebe a quantia de um salário-mínimo mensal. A genitora do acusado não foi ouvida em juízo para comprovar o alegado por ele. Declarou o acusado ser jardineiro, porém, não comprovou a sua renda mensal. Os policiais ouvidos na fase instrutória afirmaram que o dinheiro foi apreendido no interior do guarda-roupa do acusado, não tendo ele, nem sua genitora, explicado a origem do dinheiro. Durante a instrução probatória restou provado nos autos ser o acusado traficante de drogas. Logo, é patente que o numerário em questão (R\$ 2.700,00), trata-se de produto de ilícito, no caso, do comércio de drogas, razão pela qual decreto o perdimento do referido valor em favor da União, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Com relação aos demais bens apreendidos em poder de Célio (fl. 08), considerando inexistir nos autos prova de que tenham eles sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles ao referido sentenciado, mediante a lavratura de termo de entrega. Ainda, consta no auto de exibição e apreensão (fl. 08), ter sido apreendido em poder da acusada Geciana Macedo da Silva, um aparelho celular Mox, de cor preta, IMEI 358165739155652 e 358265739155652, com um chip da Operadora Oi e outro da operadora Claro. Considerando inexistir nos autos prova de que tenham tais objetos sido adquiridos de forma ilícita, determino a restituição deles à referida sentenciada, mediante a lavratura do termo de entrega. Comunicações a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de março de 2013. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.4107-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado: VERÔNICA SILVA DE ALMEIDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0910-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOSÉ RICARDO CELESTINO DOS SANTOS

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: DR. LUÍS GUSTAVO DE CÉSAR OAB TO 2213

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4067-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado: PNEUS AGUIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 10 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4067-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado: PNEUS AGUIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 10 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4037-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: WALDIR IGNACIO LIMBERGER

Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 24248

Executado: VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos anexos às fls. 08, 10, 12 e 14, ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0796-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: CECILIA BENEDITO DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0796-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: CECILIA BENEDITO DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7872-2 – EXECUÇÃO

Requerente: AMARILDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, SERASA

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte executada conforme já deferido na decisão às fls. 166/168. Intime-se. Gurupi, 13 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9890-5 – EXECUÇÃO

Exequente: LUIZ GONZAGA DOS PASSOS

Advogados: DR. MARCELO ADRIANO STEFANELLO OAB TO 2140

Executado: ANTÔNIO ESTRELA E FILHO LTDA

Advogados: DR. JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA OAB PB 2203

INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de localização de bens da pessoa jurídica. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se." Gurupi, 14 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 3.735/97 – EXECUÇÃO

Exequente: RAIMUNDO CORRÊA DE AGUIAR

Advogados: DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847-A

Executado: JOCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

Advogados: DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314

INTIMAÇÃO: “Expeça-se alvará judicial para levantamento dos depósitos parciais realizados e ainda não levantados. Intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber. Após, aguarde-se os demais depósitos que estão sendo realizadas mensalmente. Intime-se.” Gurupi, 12 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.0894-1 – EXECUÇÃO

Requerente: AMÉRICA DA SILVA PINTO

Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. FELICIANO LYRA MOURA OAB PE 21714

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 174, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 12 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0009.9917-0 – EXECUÇÃO

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: IRACEMA DOS REIS ALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 11 de março de 2013. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.4190-0 – EXECUÇÃO

Exequente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA

Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765

Executado: BENTO FIGUEIREDO BARROS

Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEIREDO OAB TO 83

INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. De acordo com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, apenas pode ser renovada a ordem de penhora on-line se demonstrada a alteração da situação financeira do executado. Acolho o novo posicionamento por que não é frutífera reiterada ordem de busca no Bacenjud sem mudança da situação fática, qual seja, a situação financeira do executado, por ser certo o fracasso da medida. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável, no prazo de 10 (dez) dias, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo..” Gurupi, 11 de março de 2013. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0004.7001-0 – INDENIZAÇÃO

Exequente: MARIA DA GUIA RIBEIRO PIRES MARQUES

Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795

Executado: ADONAI FORMATURAS

Advogados: DR. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL OAB PR 26260, DRA. CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA OAB PR 44.467, DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2622-A

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 9 a ser entregue a parte autora com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO 09 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2012.0005.8551-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CESAR ADAMO FERNANDES SILVA

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, SHOPTIME

Advogados: DR. JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112-B, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo.” Gurupi, 14 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0005.8502-0 – COBRANÇA

Requerente: AURELIO VAZ DE MELO

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JOSILIANE CRISTINA DOS SANTOS

Advogados: DR. EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS OAB SP 61.418, DR. EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS OAB SP 61418

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após ao cartório para que digitalize estes autos, conforme Instrução Normativa nº 5/2012, e encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 14 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.1959-1 – EXECUÇÃO

Requerente: D. C. F DOS SANTOS E CIA LTDA-ME

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: CHARLENE C. DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exeqüente para a informar,, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto do CPF da executada, posto que o indicado é inválido, sob pena de não realização da ordem.. Gurupi ,11 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3444-9 – EXECUÇÃO

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JOSÉ DAVID PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre a petição juntada à fl. 31, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após,façam os autos conclusos. Gurupi ,13 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3500-3 – EXECUÇÃO

Requerente: CELSO LUIZ PERINI, HEUGLALEMIAH ALVES SALES PERINI

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS, DR. LUIS CARLOS LAURENÇO OAB BA 16780

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 13 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0000.7823-5 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONIELLI

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: AGUIMAR ARAÚJO SIQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Não existe previsão legal na Lei nº 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito à fl. 76. Contudo, intime-se o exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que o exeqüente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer a prescrição. Intime-se. Gurupi ,12 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3630-1 – REPARAÇÃO

Requerente: MARIA MARTINS SARAIVA NETO

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Requerido: CONSTRUCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido da parte autora de desarquivamento dos autos, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença, fl. 27/28, não havendo motivo para o prosseguimento do feito. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi ,11 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.1703-9 – COBRANÇA

Requerente: VALDIVINO DE SOUZA MELO

Advogados: DR. RICARDO ALVES RODRIGUES OAB TO 1206

Requerido: JOÃO PAULO DOS SANTOS

Advogados: DR. ANTÔNIO PIRES NETO OAB TO 2606

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95, e Art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95...P.R.I. Gurupi-TO,09 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.1061-0

Autor do fato: SINOMAR FERREIRA LIMA E OUTRA

Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ – OAB-TO 3.993-B

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5000058-58.2009.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

AUTOS: 2011.0010.1218-1

Autor do fato: UBIRATAN DE OLIVEIRA NEGRI

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB-TO 1.377

Vítima: EMERSON ARAÚJO FREITAS

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5000221-67.2011.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

AUTOS: 2011.0005.4350-7

Autor do fato: VALDEJAN RODRIGUES PASSOS

Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1.775

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (nº 5000220-82.2011.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/06.

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2006.0002.2614-9

REEDUCANDO: PAULO CESAR EVANGELISTA

ADVOGADA: Dr. Javier Alves Japiassú – OAB/TO nº 905

Atendendo determinação judicial, intimo o advogado supra identificado para se manifestar acerca da certidão de fl. 271, **no prazo de 05 (cinco) dias**. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário/coordenador CEPEMA, o digitei e fiz inserir.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS N.º: 2009.0008.1409-6

Requerente(s): Banco Bradesco

Advogados: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779b

Requerido: Geovane Tavares Pinheiro e Sonia Maria Tavares Pinheiro

Advogados: Não constituído

DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o despacho de fls 60, sob pena de extinção, com fundamento no art 267, III do CPC. Itacajá, 20 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS N.º: 2009.0002.6111-9

Requerente(s): Banco do Brasil S/A

Advogados: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: Lucas Pereira de Melo

Advogados: Nazir Cury OAB/GO 973 e OAB/MG 164 e Dr. Alex José Soares Cury OAB/MG 50.315

DESPACHO: Cite-se a Fazenda Publica (ART 999 CPC. Intime-se a inventariante e os herdeiros sobre o teor da manifestação de fls 216 e requererem o que de direito em 5 dias. 07.02.2013, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação às Partes da Sentença

AUTOS: Nº 5000233-41.2012.827.2724 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: ROSANA ALVES APINAGÉ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ALEXSANDRO SOUZA SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

SENTENÇA: “A autora interpose ação de reconhecimento e dissolução de união estável, requerendo posteriormente sua extinção sob alegação de que voltaram a viver juntos. Pois bem. Consoante o § 7º do art. 226 da CF, pautado na livre decisão familiar, o Estado só deve intervir quando estritamente necessário. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária - (Ass. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito)”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0006.0838-0 /0

Requerente: ANTONIO LABRE DE MIRANDA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO nº 4018

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: ANNETTE RIVEROS-AOB/TO nº 3.066

INTIMAR o Advogado do inteiro teor da Respeitável **Decisão exarada** às fls. 203, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Autos nº 2009.0006.0808-0.- O bloqueio deverá incidir sobre quantia suficiente para a Satisfação do crédito, tendo em vista a preferência legal pelo dinheiro, nos termos do inciso I do art. 655 do CPC.- Havendo bloqueio positivo de valores, lavre-se auto de penhora e intime-se o devedor para opor, no prazo legal, impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.- No caso de bloqueio de valores inferior a R\$ 30,00(trinta reais), proceda-se de imediato ao desbloqueio, em razão do diminuto valor em relação ao montante da execução. Inteligência do art. 659, §2º, do Código de Processo Civil.- Em caso de bloqueio negativo ou insuficiente de valores, intime-se o credor para requerer providências úteis à satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil.- Cumpra-se. Intimem-se.- Em 06.03.2013.- BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito e **TERMO DE REDUÇÃO DE PENHORA(VALORES BLOQUEADOS) , às fls. 210, TERMO DE REDUÇÃO DE PENHORA(VALORES BLOQUEADOS)**.-Aos 21/03/2013, às 10h30min, nas dependências desta Escrivania, no Fórum da Comarca de Itaguatins/TO, **REDUZO A TERMO** a penhora on-line realizada às fls.204/209, nos autos da **Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada**, tendo como requerente **ANTONIO LABRE DE MIRANDA** e como requerida **BANCO PANAMERICANO S/A**, no qual foi **PENHORADO(BLOQUEADO) R\$-18.886,17(dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)**. A Penhora foi realizada no dia 07/03/2013 em cumprimento à Decisão de fls. 203 no valor de R\$-18.886,17(dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), no BCO PANAMERICANO. **Genilde de Azevedo Costa- Técnica Judiciária do JEC e JECRIM-Portaria nº 13/2012..**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE

Autos nº 2009.0010.2222-3/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: ELMERSON FERREIRA DE SOUZA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO Nº 2326

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0010.2222-3/0, Ação de Reivindicatória, tendo como Requerente: Elmerston Ferreira de Souza, Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, sentença proferida na forma seguinte-parte decisiva: **SENTENÇA:** “...**DISPOSITIVO** Diante do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural de segurado especial por não restar comprovada a qualidade de segurado especial, mas deixo de condenar nas custas e honorários advocatícios face à justiça gratuita deferida anteriormente. 1. P.R.I. 2. Oportunamente, após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE. Em 18 de fevereiro de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA**Autos nº 2012.0001.0199-5/0 – ALIMENTOS**

Requerente: L.L.M.F, REP POR MARIA DE JESUS SOARES MENDES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: GENILSON TAVARES FERNANDES

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0001.0199-5/0, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: L.L.M.F., rep por Maria de Jesus Soares Mendes, Requerido: Genilson Tavares Fernandes, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** *"trata-se de ação de alimentos proposta por Larissa Lara Mendes Fernandes. O réu propôs alimento em 40% do salário mínimo, que foi aceito pela requerente em audiência. Ante o exposto, com julgamento do mérito, homologo o acordo acima para que surta os efeitos jurídicos legais, fixando os alimentos em 40% do salário mínimo, em favor da requerente. P.R.I. Saem os presente intimados. Sem custas na forma da lei de assistência judiciária. Nada mais havendo. Itaguatins-TO, 21 de novembro de 2012 .BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito".* E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE REQUERIDA E ADVOGADO**Autos nº 2011.0006.6594-7/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: JOSÉ JÚNIOR FARIAS ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: VANDERLENE DOS SANTOS ALVES

Advogado: MAURÍCIO DIMAS COMISSO OAB/SP Nº 101.254

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0006.6594-7/0, Ação de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente: José Júnior Farias Alves, e Requerido: Vanderlene dos Santos Alves, sentença proferida cuja parte decisa na forma seguinte: **SENTENÇA:** *"...POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, o que faço com apoio nas normas de natureza processual previstas nos artigos 106, 219, 301 e seus parágrafos, e 267, V, todos do digest processual civil e conforme jurisprudência do STJ CC 35.507/MG. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 05 de Março de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito".* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

SENTENÇA**AUTOS: Nº 2012.0001.5064-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: RAIMUNDA DE FÁTIMA GOMES LIMA

Advogado: NOANA ALVES MAGALHÃES OAB/TO 930

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 145/146 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A:** Trata-se de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** ajuizada por **RAIMUNDA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA**, contra **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS** e **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, ambos devidamente qualificados. Juntou documentos de fls. 16/105. O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), contestou às fls.124/135, pugnando pela ilegitimidade passiva da autarquia, tendo em vistas que a parte autora não laborou ou prestou serviços nas dependências da autarquia. Às fls. 139/140, a Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO juntou documento informando que entrou em acordo com a requerente, cujos termos seriam definidos em audiência. Em audiência de conciliação (fls.142/143), a parte requerida Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO, reconheceu o pedido da parte autora, momento que as partes transacionaram, requerendo a homologação do acordo. **É o relatório. Decido.** A presente ação foi proposta contra a Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO e também contra o Instituto Nacional do seguro Social. Assim, sobre a legitimidade passiva da segunda ré, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADO DA RFFSA. RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL OBTIDA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. CORREÇÃO MONETARIA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO INSS. A pessoa jurídica contratualmente obrigada pelo pagamento das diferenças de transposição do advindas da reclamação é, no caso, a Rede Ferroviária Federal S/A- RFFSA, posteriormente sucedida pela união Federal.- O objeto da ação tem origem na liquidação da sentença e eventual atualização monetária desse calculo vincula-se à liquidação judicial trabalhista. Eventuais diferenças, se porventura existentes, resultantes da reclamação trabalhista, seriam de responsabilidade da reclamada (relação jurídica obrigacional), visto que o Instituto Previdenciário limita-se a cumprir o artigo 1º da Lei 8.196/90, quando instado a fazê-lo por meio dos comandos individualizados que lhe são enviados pela RFFSA.- Apelação da autora desprovida. (2482 SP

1999.03.99.002482-3, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL LEIDE POLO, data de julgamento: 19/10/2009, SÉTIMA TURMA). Sendo assim, verifica-se que está caracterizada a ilegitimidade passiva da parte Requerida, Isto é, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ademais, como se vê às fls. 142/143, houve recolhimento da dívida pela parte requerida e definido acordo em todos os seus termos, forçoso, portanto, a extinção do processo com base no art. 269, II, CPC. Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes coobrigadas aos termos do acordo celebrado e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerido sobre o valor do acordo. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 13 de março de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0010.3048-3 (3917/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Maria da Conceição Pereira Alves

ADVOGADO: DR. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Desentranhem-se as peças de fls. 135/141. R. e A. em apenso. Recebo os embargos, suspendendo o prazo. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 15 (quinze) dias (art. 740). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de dezembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.2686-2 (4445/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR

ADVOGADO: DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da seguinte SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 109/110, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito. Custas pela requerente e honorários advocatícios, conforme acordado. P. R. I. e após o trânsito em julgado, expeça-se ALVARÁ para levantamento da importância depositada pela Requerente na conta vinculada a esse juízo e seus rendimentos, para o procurador do Requerido, conforme consta do acordo ora homologado. Pagas as custas e despesas processuais, arquivem-se, com as cautelas legais. Miracema/TO, 27/02/2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o requerente efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº: 2009.0001.0023-9

Acusados: Francisco Antônio de Oliveira e outros

Tipificação: Artigos 90 e 96, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 29, caput, do CP, artigo 288, caput, do CP, todos combinados entre si pelo artigo 69, caput, do Código Penal

Advogados: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB-TO n.º 413-A e Dra. Camila Vieira de Sousa Santos OAB TO n.º 3520

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima relacionados intimados por meio deste a procederem conforme o § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal (apresentação de defesa preliminar), em relação ao acusado Francisco Antônio de Oliveira, conforme despacho constante à fl. 588 dos autos da ação penal em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 4705/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4256-6)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: M F E TECNOLOGIA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o(a) requerido(a), bem como seu advogado(a), intimado(a) da penhora de fls. 138, no valor de R\$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no

prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 22 de março de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2009.0005.2227-3

ACUSADO: EDSON RODRIGUES ARRUDA

ADVOGADO: ARY JOSÉ SANTANNA FILHO

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 08/05/2013 às 15:30h, no edifício do Fórum local, situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, centro, Miranorte-TO.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

Nº. DOS AUTOS: 2011.0007.8770-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: GERMANO SILVA PUGAS

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO., 3.393

REQUERIDO: BANCO FIAT – S/A

ADVOGADO: LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS – Dr. Celson Marcon - OAB/ES Nº. 10990

INTIMAR da **SENTENÇA** constante às fls. 195/198, dos mencionados autos, a seguir transcrita: DISPOSITIVO. “(...). Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito (CPC 269 Q. Revogo, portanto, a decisão liminar. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º., do CPC, em 500,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. P RI C. Novo Acordo, 29 de janeiro de 2013. Juiz Substituto, Rodrigo Perez Araújo – Respondendo – Port. 27/2013, DJe 3027”.

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0011.4274-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADA: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO., Nº. 2.350

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.

INTIMAR do inteiro teor da r. **SENTENÇA JUDICIAL**, constante às fls. 48/56, dos autos acima mencionados, a seguir transcrito: **DISPOSITIVO**. “(...). Ante o exposto e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o FGTS não recolhido, referente ao período de 18/11/2005 e 17/12/2009, acrescido de juros e correção monetária. O valor deverá ser depositado em conta vinculada ao FGTS da requerente, acrescido da TR – taxa referencial, e, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (meio ponto percentual ao mês). Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativo à verba a qual tem direito. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pró rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho envolvido e a natureza repetitiva da demanda (art. 20, §§ 3º. e 4º. c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil), devendo estes se compensarem. Declaro a suspensão do pagamento das custas e da taxa judiciária em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (REsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Deve ser dada ciência ao Ministério Público do teor desta sentença, em razão de possível ocorrência de improbidade administrativa por parte da Administração Pública do Município de Aparecida do Rio Negro. Dê-se ciência, ainda, ao Município requerido para oportuna propositura de ação de regresso. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Novo Acordo, 31 de janeiro de 2013. Juiz Substituto - Rodrigo Perez Araújo - Respondendo - Portaria 27/2013, DJe 3027”.

AUTOS Nº. 2011.0002.0485-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RICARDO VIEIRA MATOS

ADVOGADO: PATYS GARRET – OAB – TO 4375-B

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB –GO 13.721

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "(...) HOMOLOGO o acordo constante as fls. 83/84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N,V,CPC.JULGO extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC). Sem custas, por ter o feito tramitado de acordo com a Lei 9.099/95. P.R.I. Após as formalidades de praxe. ARQUIVEM-SE."

AUTOS Nº. 2011.0012.2033-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALDO VANDES NUNES MARQUES

ADVOGADO: PATYS GARRET – OAB – TO 4375-B

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB –GO 13.721

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "(...) HOMOLOGO o acordo constante as fls. 83/84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N,V,CPC.JULGO extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC). Sem custas, por ter o feito tramitado de acordo com a Lei 9.099/95. P.R.I. Após as formalidades de praxe. ARQUIVEM-SE."

AUTOS Nº. 2011.0012.0034-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ GOMES DE ALENCAR

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB – TO 3066

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "(ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art., 267, III, CPC.)"

AUTOS Nº. 2007.0003.1060-1

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ROSYMEIRE CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SLES VEIGA – OAB – TO2.709-A

REQUERIDO: CELTINS

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: "intime-se aparte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, intime-se a reclamante para que se manifeste acerca da petição de fls. 24, no prazo de cinco dias.

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0005.7607-03/0

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

REQUERENTE: OSMAR BARBOSA MACIEL

ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO., nº. 3.393

REQUERIDO: BANCO FIAT – S/A

ADVOGADOS: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO., Nº. 3.627 e NÚBBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO., Nº 4.311.

INTIMAR da **SENTENÇA** constante às fls. 145/148, dos autos em epigrafe, a seguir transcrita: **DISPOSITIVO**. "(...). Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito (CPC 269 I). **Revogo**, portanto, decisão liminar. **Condeno** o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art.,20, § 4º, do CPC, em 500,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, **proceda-se** nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. **PRIC**. Novo Acordo, 29 de janeiro de 2013. Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo - Respondendo - Portaria 27/2013, DJe 3027".

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0008.5429-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

REQUERENTE: SAMUEL PEREIRA DE MACEDO

ADVOGADA: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO., nº. 4924-A

REQUERIDO: BANCO BRADESCO – S/A

ADVOGADA: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA., Nº. 8.681.

INTIMAR da **SENTENÇA** constante às fls. 182/185, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: **DIPOSITIVO**. "(...). Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito (CPC 269 I). **Revogo**, portanto, decisão liminar e autorizo o levantamento das importâncias depositadas em Juízo. Expeça-se alvará. **Condeno** o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art.,20, § 4º, do CPC, em 500,00, considerada a natureza repetitiva da causa. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, **proceda-se** nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. **PRIC**. Novo Acordo, 4 de fevereiro de 2013. Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo - Respondendo Portaria 27/201/3, DJe 3027".

REFERÊNCIA:

AUTOS: nº. 2011.0002.6367-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA

ADVOGADO: Éder Mendonça de Abreu – OAB/TO., Nº. 1.087.

REQUERIDO: PM DE NOVO ACORDO – PROINFA

ADVOGADA: Dra. Lillian Ab-Jaudi Brandão – OAB/TO., 1.824

INTIMAR da **SENTENÇA** constante às fls. 43/49, a seguir transcrita: "**DISPOSITIVO**. ANTE O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, reconheço a prescrição do débito pretendido pelo requerente e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Transitada em julgado, após as devidas baixas, archive-se. **PRIC**. Novo Acordo - TO, em 28 de janeiro de 2013, às 13:09:43. Juiz Substituto Rodrigo da SilvítPerez Araújo. Respondendo - Portaria 02/7/2013 DJe 3027".

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0009.3860-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: WESLEY DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO: Dr. José Fernando Vieira Gomes – OAB/TO., nº. 1.806.

REQUERIDO: BANCO FINASA – S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO., nº. 3.350

INTIMAR da **SENTENÇA**, constante às fls. 118/122, (DISPOSITIVO), a seguir transcrita: "(...). Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267 IV). **Revogo**, portanto, a decisão liminar. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 500,00, considerada a natureza repetitiva da causa. Ao autor não foi concedida a gratuidade da justiça, sendo que o valor do contrato hostilizado cotejada com a função pública exercida pelo autor denota não fazer jus ao benefício. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. **PRIC**. Novo Acordo, 4 de fevereiro de 2013. Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo - Respondendo – Portaria 27/2013, DJe 3027".

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0009.3800-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME

REQUERENTE: ISAMAR MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Jander Silva Teles de Oliveira - OAB/TO., 4.769..

REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL

INTIMAR da **SENTENÇA** constante às fls. 69/71, constante nos autos em epígrafe, dispositivo transcrito: "(...). Diante do exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **Isamar Moraes Ribeiro**, por inexistir qualquer omissão ou contradição na sentença de "fis. 56/58. Intime-se desta Decisão. Após, certifique-se a escrivania sobre o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se. Novo Acordo - TO, em 12 de março de 2013, às 09:06:01, Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo – Em substituição automática".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 029/2013

Ação: Prestação de Contas – 2004.0000.1685-7/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Domingos Batista Cordeiro Filho; Filemon de Castro; Luiz Augusto do Espírito Santo; Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras LTDA.

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618; Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555.

Requerido: Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras LTDA, Artur de Souza Veras.

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Judicial - 2004.0000.6047-3 /0 (nº de ordem: 02)

Requerente: CIA. Bandeirantes – Créditos Financiamento e Investimentos.

Advogados: Leonardo Coimbra Nunes – OAB/MG 91.811 e outros

Requeridos: Raimundo Nonato de Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4566-9/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Perdeu assim seu objeto, razão pela qual, em face da insignificância do bem e com fundamento no artigo 267, inciso VI 3ª página do código de Processo Civil. Determino o arquivamento do presente. Recolher a deprecata. P.R.I. Palmas, 28 de Janeiro de 2013. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.5307-6 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6

Requerido: Odi Ribeiro Monteiro; Manol Messias Gonçalves; Edevim Bonfim Pereira Lopes.

Advogado: Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – 2005.0000.5507-9 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Márcio Alves Lopes

Advogado: João Fonseca Coelho – OAB/TO 2375

Requerido: João Batista Louly

Advogado: Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público

Litisconsorte: Fernando Yasuyuki Mamoto; Elenice Teresinha Ferrari Miyamoto.

Advogado: Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim admito-os, para, negando provimento determinar as respectivas instruções: a) ao embargante, da nova contagem de prazo para recurso de apelação. b) aos contendores, para querendo, contrarrazoar os recursos de folhas 244/249 e 260/262. Após, conclusos. Palmas, 25 de Janeiro de 2013. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6207-5 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 644; Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira – OAB/GO 19712.

Requerido: Sebastião Simon Camelo Júnior

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9421-0/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Terezinha Martins Pereira

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Dojivaldo Miranda de Oliveira e Albana dos Anjos de Oliveira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e

entregando a parte autora, mediante recibo nos autos. Palmas, 23 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução Forçada – 2005.0002.7569-9/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerentes: Centroidar Indústria e Comércio e Comércio de Bebidas Ltda

Advogado: Ernani José de Oliveira – OAB/GO 9561

Requerido: ABC – Comércio Intermediação de Produtos de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogados: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698 e Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Na presente execução, a parte exequente desinteressou-se pela demanda a fls. 38, pede a EXTINÇÃO. Não há polarização da ação, apesar da penhora, que revogo, bem como o termo de fiel depósito. Arquivo. P.R.I. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2006.0003.7845-3 /0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796

Requerido: Pedro Aires Pereira e Neuzirene Teixeira de Carvalho Aires

Advogado: Não constituído

Litisconsorte: Oscar Baltazar Arruda Ribeiro

Litisconsorte: Ana Rosa Santos Machado Arruda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0005.6863-5/0 – (Nº de Ordem 10)

Requerente: Soraia Roges Jordy

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Gilson Dantas

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento casa seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2006.0007.2554-4 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: S. de Paula e CIA LTDA- EPP

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/SP209. 243 e TO 3.661- A

Requerido: Easy Buy Comercio de Produtos e serviços pela Internet S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento casa seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.9.1203-0/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de Janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória... - 2007.0004.4138-2/0 0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza

Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2985

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I Código de Processo Civil. Decreto sua EXTINÇÃO. Expedem Alvará. Palmas-TO, 15 de Fevereiro 2013. (Ass.º) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0006.5731-6 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Ana Esméria Paula da Silva Bonilha

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: Ferro Palmas Indústria e Comércio de Ferro Ltda.

Advogado: Alberto Fonseca de Mello – OAB/TO 641-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Verifica-se nos autos às folhas 123/124, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, *HOMOLOGO*, a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo *EXTINTO* o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de Janeiro 2013. (Ass.º) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0009.1207-3/0 – (Nº de Ordem 15)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira-OAB/TO 434 e outros

Requerido: Sidney Souza Costa

Advogados: Não Constitui

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... No decorrer do processo fora tentada a citação do requerido por diversas vezes, sendo todas frustradas. Na petição de fls. 69 o autor requereu a extinção do feito. Ante o exposto, declaro *EXTINTO* o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de Janeiro de 2013. (Ass.º) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.7743-4 /0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 e outros

Requerido: Herbeth Antunes Moraes

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A certidão de fl. 70 indica que a parte autora abandonou a causa por mais de trinta dias. O art. 267, III do Código de Processo Civil assevera que o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito nos casos em que a parte autora não promover os atos e diligências que lhe competirem, abandonando a causa por mais de trinta dias. Isto posto, declaro *EXTINTO* o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de Janeiro de 2013. (ass.º) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.2510-0/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogados: Wendel Diogenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 e outros

Requerido: Darnival Peterser da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Na petição de fls. 66 o autor requereu a extinção do feito e desbloqueio do veículo. Ante o exposto, declaro *EXTINTO* o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Proceda a Escrivania o desbloqueio do veículo informado na inicial. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de Janeiro de 2013. (Ass.º) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0001.2521-5/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogados: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outros

Requerido: Vera Lúcia Oliveira dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0001.4813-4/0 0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Sidimar Saraiva de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0005.1637-0/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Ivanildo Martins da Silva

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B e outro

Requerido: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Leonardo Coimbra Nunes – OAB/MG 91.871; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira –OAB/MG 99.218; Gilberto de Freitas Magalhães Junior – OAB/RJ 123.792; Fabiano Coimbra Barbosa – OAB/RJ 117.806

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I Código de Processo Civil. Decreto sua EXTINÇÃO. P.R. I. Arquive. Palmas-TO, 16 de Janeiro 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5931-6 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outras

Requerido: Lenesilva Mauricio Alves

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A certidão de fl. 67 indica que a parte autora abandonou a causa por mais de trinta dias. O art. 267, III do Código de Processo Civil assevera que o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito nos casos em que a parte autora não promover os atos e diligências que lhe competirem, abandonando a causa por mais de trinta dias. Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2009.0012.8382-5 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Ricardo Pereira Leitão

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Banco Panamericano

Advogados: Feliciano Lyra Moura– OAB/PE 21.714 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I Código de Processo Civil. Decreto sua EXTINÇÃO. P.R.I. Arquive. Palmas-TO, 22 de Janeiro 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0003.8820-0/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogados: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068 Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

Requerido: Shirley Cristina Alves de Oliveira

Advogado: João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Proceda a Escrivania o desbloqueio do veículo informado na inicial. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de Janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória c/c Indenização – 2008.0000.9055-3/0 (Nº de ordem 24)

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo

Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo acordo de fls. 218, com fundamento no artigo 269, III, Código de Processo Civil. Expedir Alvará e Ofício de Praxe. P.R.I. Arquive. Palmas-TO, 24 de Janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0006.2028-3/0 (Nº de ordem 25)

Requerente: Delma Odete Ribeiro

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positus, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. REVOGO a *decisão de fls. 18* e *CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios* que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se alvará em nome da parte requerida, para levantamento dos valores depositados em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de Janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0007.4719-4/0 (Nº de ordem 26)

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Caroline Cerveira Valois – OAB/MA 9.131

Requerido: Maria de Lourdes Nunes Siqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento casa seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.3352-0/0 (nº de ordem: 27)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Wener Soares de Almeida

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento casa seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cautelar de Arresto – 2009.0007.4528-0 (nº de ordem: 28)

Requerente: Pellegrino Distribuidora de Autopeças LTDA.

Advogado: Edison Quadra Fernandes – OAB/SP 50.939 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e outros

Requerido: João Apolinário da Silva (Auto Peças União)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O presente feito perdeu o objeto. Sem êxito. Sem polarização da ação. O principal já está em fase de penhora. Assim, julgo EXTINTO, sem julgamento de mérito. DESAPENSAR. Não inserir no EPROC. Palmas, 28 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.5406-9/0 – (Nº de Ordem 29)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros

Requerido: Huga Nila Rodrigues Lopes Gil

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0009.0081-2/0 – (Nº de Ordem 30)

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Revogo as *Decisões de fls.26 e 33vº*, Determino que seja oficiada a secretaria da Administração Estadual para que retome os descontos na folha de pagamento do autor, caso tenha suspenso, do contrato nº. 209473681. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se alvará em nome da parte requerida, para levantamento dos valores depositados em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de Janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.0083-9/0 – (Nº de Ordem 31)

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Revogo as *Decisões de fls.28 e 85vº*, Determino que seja oficiada a secretaria da Administração Estadual para que retome os descontos na folha de pagamento do autor, caso tenha suspenso, do contrato nº. 209532262. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se alvará em nome da parte requerida, para levantamento dos valores depositados em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de Janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão... 2009.0009.5812-8/0 – (Nº de Ordem 32)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220; Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325 / Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253.957.

Requerido: Marlei Pereira Silva

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0009.9245-8/0 – (Nº de Ordem 33)

Requerente: Deocleciano Ferreira Mota Junior

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Junior – OAB/TO 830

Requerido: Marcela Feitosa Medanha

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3037-3/0 – (Nº de Ordem 34)

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda.

Advogados: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requeridos: Vera Lucia Mauricio – ME e outra

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I Código de Processo Civil. (fls. 62). Decreto sua EXTINÇÃO. P.R. I. Arquive. Palmas-TO, 16 de Janeiro 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2009.0012.9874-1/0 – (Nº de Ordem 35)

Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados

Advogados: Elton Tomaz Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Maria de Fátima Souza Morais

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.1622-7/0 – (Nº de Ordem 36)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e outros

Requerido: Misael Lima Ribeiro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.0334-2 – (Nº de Ordem 37)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabio de castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: M G Wandermuren

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisonal de Contrato Bancário - 2010.0002.1001-1/0 – (Nº de Ordem 38)

Requerente: Ivo de Assunção Ferreira

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A, Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outros.

Requerida: BV Financeira S/A

Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogo as Decisões de fls.28 e 31 e condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se alvará em nome da parte requerida, para levantamento dos valores depositados em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de Janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2010.0002.7368-4/0 0 – (Nº de Ordem 39)

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e CIA LTDA

Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira- OAB/ TO 2147

Requerido: Construtora Pedra Rajada LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o acordo de fls 43, com fundamento no art. 269 inciso III do Código de Processo Civil. Cumprido, Arquivar. Palmas-TO, 12 de Janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2592/2002 (2005.0000.5037-9) - MONITÓRIA**

Requerente: Tudo Elétrico Ltda

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Juarez Sales da Cruz

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 3292/03 (2009.0002.6690-0/0) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Luciano Alberto de Castro e Alessandro Alberto de Castro

Advogado(a): Dr. Alessandro Alberto de Castro

Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2010.0006.5020-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Késio Batista Alvarino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2008.0001.5619-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Eliana Ribeiro Correia e Outros

Requerido: Douglas Rafael Mendes da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2008.0008.6321-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Drª. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Félix Silva Martins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0002.6783-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – Saneatins

Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis

Requerido: José de Paula Rattes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2008.0006.6800-8/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Alione Geraldo dos Santos

Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Roseline Cate Carvalho Nascimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2006.0006.7204-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr^a. Maria Lucília Gomes e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Jaira Sousa Pereira

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.7658-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira - Credito, Financiamento e Investimento (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira-FIDC)

Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Requerido: Eloides Coelho de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2006.0007.8056-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: Valtemir Barbosa Neves

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Osmilda Da Silva Rosamiola

Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2007.0008.8389-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr^a. Maria Lucília Gomes e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: M da Graça Alves Tupa-ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2005.0000.8429-0/0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: Antônio Cerqueira Calixto

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Vitor Wadih Akkari

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2008.0009.9375-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Ivete Salvadori Denes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. (...)."

AUTOS Nº: 2008.0009.9375-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Ivete Salvadori Denes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intime-se."

AUTOS Nº: 2008.0001.9377-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: J. Ribeiro da Silva e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra e Outros

Requerido: Ronaldo Marcio Guarda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se o(a) exequente para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0012.9734-6 - MONITÓRIA

Requerente: M.A de Castro Santana (Marcos Pollo)

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

Requerido: Oliveira e Simonassi Ltda ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Intime-se."

AUTOS Nº: 2007.0005.9845-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Sandro Silva Alvarim

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim de Intimação nº 11/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização – 2007.0004.9809-0 (Autos Administrativos nº 01/13)

Requerente: ELIANE GOMES DA SILVA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se, por ordem, (...) e, depois, os advogados da requerida para que apresentem aos autos cópias que porventura tenham relativas aos autos originários e o cartório promova a juntada seqüencial. O prazo para tanto é comum e de 15 (quinze) dias (...). intimem-se (...). Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização – 2004.0001.0600-7

Requerente: AGENOR DA CUNHA ABREU E VILMA APARECIDA LAPASTINA ABREU

Advogado: RENUNCIOU

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Face ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Como a parte é beneficiária da justiça gratuita, eventual cobrança deverá observar o que preceitua o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0000.1826-2 (2005.0000.3840-9)

Requerente: COOPERS BRASIL LTDA

Advogado: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

Requerido: REMO DISTRIBUIDOR LTDA E MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA

Advogado: FABIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, **homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito**, com base no art. 269, III, do CPC. Diante do presente acordo, ficam prejudicados os embargos à execução propostos sob o nº 2005.0000.3840-9/0, ficando **extintos com resolução do mérito**. Determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Abreulândia-

TO para que seja procedida a baixa de qualquer constrição feita sobre bem imóvel no curso do processo. Ressalto que, no caso da hipoteca, esta deverá ser baixada pela própria parte. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo dos executados. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.3840-9 (2005.0000.1826-2)

Embargante: REMO DISTRIBUIDOR LTDA COOPERS BRASIL LTDA E MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA

Advogado: FABIO WAZILEWSKI

Embargado: COOPERS BRASIL LTDA

Advogado: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Diante do presente acordo, ficam prejudicados os **EMBARGOS À EXECUÇÃO** propostos sob o nº **2005.0000.3840-9/0**, ficando **extintos com resolução do mérito**. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2005.0000.5723-3

Requerente: NEIA LUCIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO

Advogado: PATRÍCIA WIENSKO E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

Requerido: CRISTIANE VIDAL REIS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Este magistrado indicou o endereço constante do contrato de fiança e determinou a intimação da autora para o recolhimento das custas de locomoção em Outubro de 2011. Decisão publicada em Novembro de 2011 e, até o presente momento, o processo não recebeu qualquer impulso da parte. Não há que se falar em intimação pessoal da parte. Tendo em vista que, quando se trata de intimação para recolhimento das custas, tal procedimento é dispensável. Pelo exposto, **determino a extinção do processo sem resolução de mérito**. Custas finais se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de maio de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito – 2005.0000.6980-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO S-P)

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES, CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E FABIANO FERRARI LENCI

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) A última manifestação do autor foi em novembro de 2009, requerendo a suspensão do feito por 20 dias. Prazo muito maior transcorreu sem qualquer manifestação ou impulso da parte interessada. O requerente foi intimado a se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento da ação através de despacho publicado em 18/05/2011, via Diário. Até o presente momento, não houve peticionamento do autor. Pelo exposto, **determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito. Sem honorários. Custas finais se houver, pela parte autora. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.7242-9

Requerente: ANTONIO FELIPE DE MENDONÇA

Advogado: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES, CHIANG DE GOMES E MARCEL LIMONGE BATISTA PEREIRA

Requerido: HENRIQUE DE ARAÚJO DIAS, SEVERO ARAÚJO DIAS E GILSON DIAS ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**1)** Proceda-se à penhora BACEN-JUD em contas bancárias dos executados. **2)** Diligencie no sentido de descobrir o endereço dos executados antes, da penhora. **3)** Encontrando o endereço cite-se os executados para pagar ou, nos termos da lei, apresentar embargos. (...) Palmas, 30 de julho de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.7385-9 (2005.0000.1695-2 e 2004.0000.9147-6)

Embargante: PEG PAG BRINGEL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Embargado: OLIVEIRA E RODRIGUES LTDA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A autora da medida cautelar e da execução deixaram de apresentar os atos constitutivos da pessoa jurídica autora. Na contestação e embargos apresentados, o contestante/embargante impugna a representação da autora, tendo em vista que tais atos constitutivos não foram juntados, inclusive sequer se sabe quem assinou a procuração em favor da autora. Desta feita, a autora/exequente dever fazer juntar aos autos os atos constitutivos da autora, com todas as alterações se houver e indicar qual a pessoa que assinou a procuração, nos termos que vem sendo decidido pelos Tribunais: (...). Assim, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente réplica, sane a irregularidade apontada pela executada, sob pena de extinção da execução e cautelar. Manifeste-se querendo no bojo dos embargos. Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.1695-2 (2005.0000.7385-9 e 2004.0000.9147-6)

Exequente: OLIVEIRA E RODRIGUES LTDA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Executado: PEG PAG BRINGEL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A autora da medida cautelar e da execução deixaram de apresentar os atos constitutivos da pessoa jurídica autora. Na contestação e embargos apresentados, o contestante/embargante impugna a representação da autora, tendo em vista que tais atos constitutivos não foram juntados, inclusive sequer se sabe quem assinou a procuração em favor da autora. Desta feita, a autora/exequente dever fazer juntar aos autos os atos constitutivos da autora, com todas as alterações se houver e indicar qual a pessoa que assinou a procuração, nos termos que vem sendo decidido pelos Tribunais: (...). Assim, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente réplica, sane a irregularidade apontada pela executada, sob pena de extinção da execução e cautelar. Manifeste-se querendo no bojo dos embargos. Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2004.0000.9147-6 (2005.0000.7385-9 e 2005.0000.1695-2)

Requerente: OLIVEIRA E RODRIGUES LTDA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: PEG PAG BRINGEL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A autora da medida cautelar e da execução deixaram de apresentar os atos constitutivos da pessoa jurídica autora. Na contestação e embargos apresentados, o contestante/embargante impugna a representação da autora, tendo em vista que tais atos constitutivos não foram juntados, inclusive sequer se sabe quem assinou a procuração em favor da autora. Desta feita, a autora/exequente dever fazer juntar aos autos os atos constitutivos da autora, com todas as alterações se houver e indicar qual a pessoa que assinou a procuração, nos termos que vem sendo decidido pelos Tribunais: (...). Assim, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente réplica, sane a irregularidade apontada pela executada, sob pena de extinção da execução e cautelar. Manifeste-se querendo no bojo dos embargos. Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2004.0000.9147-6 (2005.0000.7385-9 e 2005.0000.1695-2)

Requerente: OLIVEIRA E RODRIGUES LTDA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: PEG PAG BRINGEL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A autora da medida cautelar e da execução deixaram de apresentar os atos constitutivos da pessoa jurídica autora. Na contestação e embargos apresentados, o contestante/embargante impugna a representação da autora, tendo em vista que tais atos constitutivos não foram juntados, inclusive sequer se sabe quem assinou a procuração em favor da autora. Desta feita, a autora/exequente dever fazer juntar aos autos os atos constitutivos da autora, com todas as alterações se houver e indicar qual a pessoa que assinou a procuração, nos termos que vem sendo decidido pelos Tribunais: (...). Assim, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente réplica, sane a irregularidade apontada pela executada, sob pena de extinção da execução e cautelar. Manifeste-se querendo no bojo dos embargos. Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.7678-5

Exequente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES E GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Executado: WANDERSON SANTOS DE BRITO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de processo de execução de título (cheques) extrajudicial, onde as partes formalizaram acordo. O feito necessita se chamado à ordem. As partes apresentaram acordo às fls. 27/29, sendo assinado pelo próprio executado, suprimindo a necessidade de citação com o seu comparecimento espontâneo. O acordo não apresenta nenhum óbice legal e, portanto, sendo as partes capazes e o objeto lícito **homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito**, com base no art. 269, III, do CPC. Por outro turno, uma vez homologado o acordo, o título se convola em um título executivo extrajudicial. Os prazos para o executado correm independentes de intimação. Assim após o prazo de 15 dias, caso não haja o pagamento espontâneo, há podem ser iniciados os atos expropriatórios. **Desde já intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida**. Palmas, 16 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.7680-7

Exequente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Executado: MARCOS AMADEU E ANANIAS FERREIRA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora INTIMADA, para no prazo legal, manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento.”

Ação: Execução – 2005.0000.7702-1

Exequente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Executado: EUETER FERREIRA DINIZ E DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Analisando os autos, chamo o feito à ordem e determino as seguintes decisões: **a)** Os executados já tomaram ciência da demanda, e embora tenham sido representados por advogados, conforme fls. 37/38, houve renúncia do seu patrono (fls. 43); **b)** Promova-se a avaliação e a remoção do bem penhorado às fls. 55, para que o exequente possa ficar definitivamente como depositário do bem. Antes, porém, o senhor Oficial de Justiça deverá promover a avaliação do referido bem; **c)** O exequente deverá também promover todas as diligências necessárias para avaliação correta do bem penhorado às fls. 74, providenciando o registro da penhora em cartório de registro de imóveis competente, já que isso é sua incumbência e não do Poder Judiciário; **d)** Intime-se pessoalmente os executados para que se manifestem sobre a renúncia do mandato do seu patrono, fls. 43, bem como, querendo, apresentem embargos à execução. **Em tempo:** Se necessário emita-se Precatória. Custas pelo exequente. Palmas, 07 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito. **INTIMAÇÃO 2:** Fica a parte autora INTIMADA a promover o recolhimento da locomoção no prazo legal, para expedição de mandado de avaliação.”

Ação: Reintegração de Posse – 2005.0000.7705-6 (2004.0000.0318-6)

Requerente: JACINTA FRANCISCA DE JESUS

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: NÍSIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Pelo exposto, JULGO a autora carecedora de ação, tendo em vista que não era a pessoa adequada para postular reintegração de posse, quando não tinha posse alguma sobre a área sob litígio. Processo EXTINTO sem resolução de mérito. A decisão porém não autoriza os requeridos a tomarem qualquer medida que implique apossamento de qualquer área, até porque foi possível constatar uma posse antiga de outras pessoas distintas da autora e, ademais, devem os requeridos manter-se onde se encontravam na ocasião em que a inspeção foi realizada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que desde já fixo em R\$ 700,00 reais. P.R.I. Palmas/TO, 30 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Inominada – 2004.0000.0318-6 (2005.0000.7705-6)

Requerente: NÍSIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA

Requerido: JACINTA FRANCISCA DE JESUS

Advogado: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Ante o exposto, REJEITO o pedido inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno os Autores na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Translade-se cópia desta sentença para nos autos principais (nº 2005.0000.7705-6) em apenso. P.R.I. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2005.0000.7726-9

Requerente: FRANCISCO PEREIRA GASPAR

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: XARA E GOMES DA SILVA LTDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MAXIMA PROMOTORA DE EVENTOS

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar solidariamente as requeridas ao pagamento que desde já arbitro em R\$ 1.500,00 reais. CONDENO, ainda, ambas as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo, em 20% do valor da condenação. Confirmando a liminar já deferida em todos os termos, tornando-a definitiva. Processo EXTINTO com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0000.9162-8

Requerente: EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA E ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: POLIPEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: FABIO GUERREIRO MARTINS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Não existe isenção de custas posterior ao processo, muito menos com ele extinto. As custas são, por lei, calculadas tendo como base o valor da causa. Indefero o pedido. Recolha-se como apontado. Palmas, 26 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2005.0001.1901-8

Requerente: ANTONIA BEZERRA DA SILVA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA – POP SHOP

Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: “Ficam as PARTES INTIMADAS, a apresentarem CONTRARRAZÕES no prazo legal.”

Ação: Interdito Proibitório – 2005.0001.1266-8

Requerente: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Requerido: GABRIEL JACOMO DO COUTO E OUTROS

Advogado: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a promover o recolhimento das custas de locomoção para expedição de mandado de citação ao 2º requerido, no prazo legal.”

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.1902-6

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES

Requerido: ELDO BARROS VARGAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) As partes estão qualificadas na petição inicial. Liminar concedida, porém não cumprida tendo em vista que a parte autora não logrou apontar corretamente o endereço onde o requerido pode ser encontrado. Depois de várias tentativas de encontrar o endereço do requerido não houve êxito na sua localização. Às fls. 64 o requerente pede, em 02/02/2012, a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias “para que o requerente promova diligências no sentido de localizar o atual endereço do requerido. Da mencionada até hoje transcorreram 7 meses sem que tenha sido adotadas quaisquer medidas necessárias por parte do requerente. PROCESSO EXTINTO, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquite-se. Palmas, 26 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0001.5362-3

Requerente: JOÃO BATISTA CUNHA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: JOSÉ GERALDO DE PAULA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A princípio, e sem prejuízo de posterior reanálise, necessária instrução para o julgamento da lide. Por não vislumbrar, face a natureza do debate contido na lide, uma possibilidade ampla de conciliação, é possível designar de imediato a instrução. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2013, às 14:00 horas.** Defiro as seguintes provas. **a)** Depoimento pessoal do autor e interrogatório do requerido; **b)** Provas testemunhais, cujo rol deve ser juntado em no máximo 10 dias após a publicação deste despacho, com indicação de nome e qualificação completa, com endereço exato, sob pena de preclusão de produzir a prova. Número máximo de 3 (três) testemunhas para cada parte; **c)** Autorizo, em observância ao princípio da isonomia processual, que ambas as partes, querendo e sendo pertinente, podem juntar documentos aptos a provar suas alegações, até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução. Após só será deferida a juntada de documentos relativos a fatos supervenientes. **Intimem-se, pessoalmente, as partes** para audiência, advertindo-as sob as consequências do seu não comparecimento, inclusive quanto à confissão da matéria fática. Intimem-se as testemunhas, pessoalmente, advertindo-as que são obrigadas a comparecer, sob pena de serem conduzidas coercitivamente e devem dizer a verdade, sob pena de incorrerem no crime de falso testemunho. Reservo-me à prerrogativa de durante a audiência, e em melhor exame, dispensar as provas testemunhais, especialmente se entender desnecessário ou inútil ouvi-las. Cumpram-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.5553-7 (2004.0000.7649-3)

Requerente: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA E PAULO CARDOSO COELHO

Advogado: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se da análise de embargos declaratórios, razão pela qual, por não se tratar de sentença, dispensável o relatório. Enfrento os embargos apenas para óbvio esclarecimento que poderia fazê-lo de ofício. (...). Pelo exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS**, porque tempestivos, e esclareço que os honorários do perito deverão ser pagos pela autora da ação principal. Sem custas, nem honorários. Embora, na ação principal tenha colhido os últimos memoriais, em reanálise mais cuidadosa, verifico que a prova pericial pode ser de enorme auxílio no julgamento da demanda, razão pela qual, para um

juízo, entendo prudente determinar essa prova. No mais, retifico, parcialmente, a decisão de fls. 268/269 apenas para dizer o seguinte: **a)** os honorários do perito são aqui indicados em caráter provisório, não impedindo que o próprio perito aponte que, pela complexidade, os honorários devem ser maiores; **b)** o valor (R\$ 3.000,00) deverá ser depositado num prazo fatal de 20 (vinte) dias, e o perito apenas iniciará o seu trabalho com o depósito em juízo. Depositado o valor, será liberado apenas quando entregue o laudo. (...). Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reconvenção – 2004.0000.7649-3 (2005.0001.5553-7)

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA

Advogado: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se da análise de embargos declaratórios, razão pela qual, por não se tratar de sentença, dispensável o relatório. Enfrento os embargos apenas para óbvio esclarecimento que poderia fazê-lo de ofício. (...). Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, porque tempestivos, e esclareço que os honorários do perito deverão ser pagos pela autora da ação principal. Sem custas, nem honorários. Embora, na ação principal tenha colhido os últimos memoriais, em reanálise mais cuidadosa, verifico que a prova pericial pode ser de enorme auxílio no julgamento da demanda, razão pela qual, para um julgamento justo, entendo prudente determinar essa prova. No mais, retifico, parcialmente, a decisão de fls. 268/269 apenas para dizer o seguinte: **a)** os honorários do perito são aqui indicados em caráter provisório, não impedindo que o próprio perito aponte que, pela complexidade, os honorários devem ser maiores; **b)** o valor (R\$ 3.000,00) deverá ser depositado num prazo fatal de 20 (vinte) dias, e o perito apenas iniciará o seu trabalho com o depósito em juízo. Depositado o valor, será liberado apenas quando entregue o laudo. (...). Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Civil de Reparação de Danos – 2005.0001.5550-2

Requerente: SILMAR LIMA MENDES

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: UNOESTE – UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA

Advogado: HELOÍSA HELENA BAN PEREIRA PERETTI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Os valores a devidos são os seguintes: A condenação foi fixada em R\$ 5.000,00, que teve da data da citação (17/05/2004) até a data da sentença (16/09/2009) apenas juros de 1%. Assim, o valor total conforme planilha 1, contabilizando o valor da condenação e apenas os juros é de R\$ 9.148,01. A partir da data da sentença são devidos os juros e a correção monetária que corrigidos até a data do pagamento espontâneo (30/04/2012) totaliza o valor de R\$ 14.014,35 (planilha 2). Portanto, abatido o valor pago espontâneo pela parte executada (R\$ 12.367,99) restou o valor de R\$ 1.646,36. Do valor de R\$ 1.646,36 foi acrescentado a multa de 10%, do art. 475-J, bem como 10% dos honorários de execução, o que totalizou o valor de R\$ 2.110,99 (planilha 3). Acerca dos honorários advocatícios é necessário somar todos os valores atualizados (14.014,35 + 1.919,08, que é o valor remanescente sem os honorários), que totalizam R\$ 15.933,43 e calcular 10% desse valor (R\$ 1.593,34) e somar os R\$ 191,91 da fase de execução R\$ 191,91. Portanto, os honorários advocatícios totalizam o valor de R\$ 1.785,25. Devido à parte exequente resta a parte executada pagar o valor de R\$ 1.919,08. Pelo exposto, cabe a parte executada pagar o total de 3.705,05. Intime-se a executada para complementar o pagamento em 5 dias, sob pena de penhora BACEN JUD. Palmas, 21 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.6204-5

Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “(...). O despacho de fls. 135 que determinou ao requerido a complementação dos valores a serem depositados para o pagamento do valor de R\$ 1.302,25 e não contemplou o valor de R\$ 712,83, referentes aos honorários. (...). Palmas, 19 de agosto de 2011. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito. INTIMAÇÃO 2: DECISÃO: “Os autos não apresentam a publicação da decisão proferida às fls. 147. Portanto, ela deve ser republicada no que tange ao pagamento dos honorários advocatícios. Sendo assim, **intime-se o executado** para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, **no prazo de 15 (quinze) dias, com sua devida correção monetária**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre o referido valor (art. 475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, os honorários advocatícios e multa incidirão sobre o restante (art. 475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida a penhora *online* dos valores em planilha (desta vez com os acréscimo de honorários advocatícios e multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC) (...). Palmas, 22 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos do Devedor – 2005.0001.6922-8 (2004.0000.4339-0)

Embargante: WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO E CRISTIANE COELHO

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Embargado: ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, acolho os embargos para julgá-los procedentes, determinando inclusive a nulidade do título apresentado pelos exequentes, determinando a extinção da execução. Condeno os exequentes aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais. Junte-se cópia desta sentença em ambos os autos. Correção monetária (IPC) e juros de 1% a.m. incidentes a partir desta sentença. Palmas, 03 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Sentença – 2004.0000.4339-0 (2005.0001.6922-8)

Requerente: ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Requerido: WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, acolho os embargos para julgá-los procedentes, determinando inclusive a nulidade do título apresentado pelos exequentes, determinando a extinção da execução. Condeno os exequentes aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais. Junte-se cópia desta sentença em ambos os autos. Correção monetária (IPC) e juros de 1% a.m. incidentes a partir desta sentença. Palmas, 03 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas –2005.0001.7009-9

Requerente: RESTAURANTE TJ LTDA

Advogado: SERGIO FONTANA E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Advogado: LEONDA FRANCISCO XAVIER E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para homologar a prova produzida em sede de liminar. A remuneração do perito está arbitrada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais deverão ser pagos pela parte requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Sem honorários. Custas pelo autor. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança –2005.0001.7608-9

Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: RENAFLEX IND. E COM. LTDA

Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por duas oportunidades já houve tentativa de penhora BACEN JUD, todas sem êxito. O judiciário não pode ficar eternamente e sucessivamente à busca de numerário, via BACEN JUD. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora, apontando com exatidão e detalhamento, inclusive local onde se encontra. Indicado bem móvel, fica deferido, desde já autorizado o arresto de tal (is) bem (ns) para ficarem em nome de pessoa indicada pelo exequente. Nesse caso o senhor oficial deverá promover imediatamente a avaliação do bem. Se indicado bem imóvel, junte certidão atualizada que comprove a titularidade sobre o bem, e desde já determino a penhora, que para ter publicidade em face de terceiros deve ser registrada em cartório por ato particular dos patronos da exequente. Também nesse caso o bem deverá ser avaliado pelo valor de mercado. Em ambos os casos, havendo penhora e avaliação, a exequente deverá se manifestar se deseja adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, com observância das normas pertinentes. Caso necessário defiro o auxílio de força policial. As expensas decorrente dos atos de expropriação devem se custeadas pela parte autora. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança –2006.0002.3218-1

Requerente: JAIR ANTONIO DA COSTA E CONNIE DENILDA DA COSTA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (MAFRE VERA CRUZ SEGUROS – SEGUROS DE RISCO DIV. – EQUIPAMENTOS)

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor restante da condenação apontado pela Contadoria Judicial às fls. 342/343. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). (...). Após, voltem-me conclusos. Palmas, 20 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização –2006.0002.3867-8 (2006.0005.8952-7, 2006.0005.1360-1 e 2006.0005.8424-0)

Requerente: LUIS GUILHERME DE SOUZA PAULA

Advogado: JÉSUS FERNANDES FONSECA

Requerido: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA

Advogado: ANTONIO DA SILVA COIMBRA

Requerido: BRASIL TNA NEWS AGENCY

Advogado: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E ANTONIO CARLOS FRIAS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “É possível vislumbrar uma possível ausência de conciliação, razão pela qual **designo audiência de instrução para 23/07/2013, às 14 h. Provas deferidas:** Depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente e advertidas de que, querendo, compareçam para depor, sob pena de confissão. **Provas testemunhas:** um número de 03 (três) para cada parte e cujo rol com qualificação precisa e endereço exato deve ser apontado em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Desde já esclareço às partes que poderão dispensar as testemunhas se os depoimentos forem suficientes ao julgamento justo da lide. Advirto às partes que deverão comparecer cientes de que deverão apresentar últimas alegações em audiência. O ponto controvertido pode ser fixado na abertura da audiência. Intimem-se. Palmas, 20 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito. Fica a parte autora INTIMADA a apresentar o endereço do 1º requerido, bem como promover o recolhimento das custas de locomoção para intimação pessoal das partes para audiência, no prazo legal.”

Ação: Reparação de Danos –2008.0007.3989-4 (2007.0006.1958-0)

Requerente: ANTONIO MAGNO PEREIRA

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora INTIMADA a apresentar contrarrazões, no prazo legal.”

Ação: Anulatória –2009.0002.4721-3 (2009.0004.1997-9)

Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: “Aos 27/02/2013, às 15:20 horas (...). Pelo exposto, entendo ser parte ilegítima o primeiro requerido pelas razões acima expostas e, quanto ao 2º requerido, julgo procedentes os pedidos para condenar o Pecúlio Reserva da Polícia Militar ao pagamento do valor 750 vezes o valor da última contribuição ao Pecúlio a ser pago em favor do autor, valor este que, somente poderá ser diminuído se ultrapassar o valor solicitado às fls. 08 da inicial, ou seja, 61.019,05 reais. O valor acima deverá ser corrido monetariamente pelo IPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês, ambos incidentes da transferência para a reserva do autor, ato que se deu em fevereiro de 2009, portanto, teria direito ao pagamento já a partir de 01º de março de 2009, momento a partir do qual incidem os encargos da correção e juros. Condeno o pecúlio ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já arbitro em R\$ 3.000,00 reais. Processo extinto com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Intime-se a 2ª requerida. Sai a parte autora intimada em audiência. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer –2009.0012.8497-0 (2010.0002.1217-0)

Requerente: OTALMI PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

Requerido: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: “Aos 05/03/2013, às 14:40 horas (...). Pelo exposto, julgo procedentes em partes os pedidos para condenar o Pecúlio Reserva da Polícia Militar ao pagamento de 750 vezes o valor da última contribuição, exceto no caso de exceder o valor apontado na inicial, tendo em vista não ser possível produzir sentença *ultra petita*. Nesta parte da sentença, e pelas razões acima expostas, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Pecúlio que no prazo fatal e improrrogável de 30 dias providencie os pagamentos dos valores ao autor. Danos morais improcedentes. O valor acima deverá ser corrido monetariamente pelo IPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da propositura e da citação respectivamente. Condeno o pecúlio ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já arbitro em R\$ 1.000,00 reais. Processo **EXTINTO com resolução de mérito** nos termos do artigo 269, I do CPC. Afastados em caráter definitivo da lide o 2º e 3º requeridos. Sai o autor intimado em audiência. Intime-se a 1ª requerida. Publique-se para conhecimento dos respectivos patronos. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Ueliton Gualberto Pereira**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.08.1975, natural de Paraíso /TO, filho de Orival Gualberto Pereira e de Dalila Maria de Oliveira, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0009.3826-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Assim com esteio no art. 107, IV do CP e adotando a manifestação ministerial retro como fundamentação per relatonem, declaro extinta a punibilidade do acusado UELITON GUALBERTO PEREIRA pela prática da conduta narrada na denúncia. Quanto aos bens eventualmente apreendidos, determino á Escrivania que proceda nos termos da Portaria nº 01/2012, deste Juízo. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 12 de junho de

2012."Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 21 de março de 2013. Eu ____ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 034/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0011.4775-3/0

Vítima: Meio Ambiente

Denunciado: REJÂNIO GOMES BUCAR

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA - OAB/TO Nº 606

INTIMAÇÃO: "...Considerando que no dia 19/06/2013, às 16:00 horas, haverá jogo da seleção pela Copa das Confederações, o que poderá frustrar a audiência designada neste processo. ANTECIPO a audiência para o dia 18/06/2013, às 14:30 horas. Notifiquem-se. Palmas/TO, 18/03/2013. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito."

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 033/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo:

AUTOS N.º 2010.0001.4637-2/0

Acusados: ROBINSON STEPHESON SOARES LIMA VERDE E OUTROS

Advogado: DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA, OAB/TO n. 352-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: "...Aberta a audiência (...). O magistrado designou o dia 18 de abril de 2013, às 16:00 horas, para a realização dos interrogatórios de Robinson e Ismael, atendendo a requerimento do Sr. Defensor público que assistiu o primeiro e do advogado do segundo.... Palmas/TO, 20 de março de 2013. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0007.6028-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: GORETE RIBEIRO RÊGO

Requerido: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: A juíza de direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, EMANUELA DA CUNHA GOMES, determina a CITAÇÃO por este edital de ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO. 31 de janeiro de 2013, (ass) Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de março de 2013.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 2010.0006.6019-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CECY RIBEIRO DE BRITO

Requerido: UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO

FINALIDADE: A Juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 62/63, datada de 13.06.12, transitada em julgado em 03.10.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO, nos autos acima mencionados, em razão de Retardo mental moderado – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua tia, CECY RIBEIRO DE BRITO, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Qd. 1.105 Sul, Alameda 15, QI- 09, Lote 07 - Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias,

além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interdita. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2013.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.5475-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.A.M.

Advogado: DR. JOSE LAERTE DE ALMEIDA, OAB-TO 96B

Requerido: R.P.B

Finalidade: Esclarecer sobre o adimplemento do débito alimentar pelo executado e atualizar o "quantum debeatur".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VITORINO COELHO DA MOTA, CPF Nº 239.408.327-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8734/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.015,07(Quatro mil e quinze reais e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de WHEBSON SOARES RIBEIRO, CPF Nº 879.288.411-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8933/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.145,84(Dois mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SIMONE FELIZARDO ROCHA DE SOUZA, CPF Nº 022.832.539-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8707/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.479,11(Dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado

na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____, Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de TOK CELULAR COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA, CNPJ Nº 04.201.896/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8974/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$596,26(Quinhentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____, Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de REIJANE SOARES CAMARCO, CNPJ Nº 00.094.777/7726-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8894/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.452,76(Cinco mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____, Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RENATA DE MORAIS MARCIANO, CPF Nº 020.461.849-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8706/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$821,72(Oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____, Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ODIMAR LOPES CASTRO, CPF Nº 441.367.901-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8710/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.577,94(Um mil quinhentos e setenta sete reais e noventa e quatro centavos), à ordem deste Juízo,

em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ORLANDO JARDIM MORAES, CPF Nº 413.887.471-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8671/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.817,64(Três mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NEUZILIA RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 323.338.971-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8817/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.039,95(Dois mil e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NILSON BARBOSA REGO E OUTRO, CPF Nº 016.886.481-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8527/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.543,49(Quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARLI COSTA MOREIRA, CPF Nº 922.427.235-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8919/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida

com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$592,35(Quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MAURO SALES ARAUJO, CPF Nº 248.608.322-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8830/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$628,07(Seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARCO ANTONIO DI PIETRO, CPF Nº 126.214.474-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8991/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.016,30(Cinco mil e dezesseis reais e trinta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA DA NATIVIDADE GOMES LEITE, CPF Nº 058.023.771-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8678/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.219,20(Três mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LENICE DOS SANTOS MENDES, CPF Nº 125.314.644-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8858/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.520,11(Um mil quinhentos e vinte reais e onze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LIMA E ZANDONA LTDA, CNPJ Nº 01.768.673/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8698/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$797,03(Setecentos e noventa e sete reais e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE ALVES FEITOSA, CPF Nº 196.494.283-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8391/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.522,26(Um mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE FLORENTINO DA SILVA, CPF Nº 382.443.734-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8666/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.423,33(Cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOAO BATISTA ALVES PEREIRA, CPF Nº 598.737.281-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8867/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.035,53(Um mil e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE AIRTON CARVALHO DIAS, CPF Nº 355.879.031-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8675/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.365,62(Cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de IVONETE TEIXERA MIRANDA BEZERRA, CPF Nº 806.297.337-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8644/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.561,28(Dois mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JESUS PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 177.881.702-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8977/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$197,13(Cento e noventa e sete reais e treze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de IRACI ALBINO TEIXEIRA DE SOUZA, CPF Nº 263.560.741-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8714/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.469,84(Um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro

centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ISMAR FRANCISCO DA SILVA, CPF Nº 419.113.931-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8990/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.760,19(Um mil setecentos e sessenta reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HERBERT LIMA E SILVA, CPF Nº 863.117.431-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8885/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$592,35(Quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HIOLANDA ALVES CARVALHO, CPF Nº 344.506.453-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8388/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.448,92(Um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escriwania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO, CPF Nº 331.111.701-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8803/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$14.602,63(Quatorze mil seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos), à

ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HENRIQUE FRANCISCO DE ALEXANDRE, CPF Nº 762.623.328-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8210/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$170,26(Cento e setenta reais e vinte e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE SOUSA, CPF Nº 577.016.601-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8934/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.414,31(Um mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO MENDES DA SILVA, CPF Nº 101.086.373-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8689/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$6.057,70(Seis mil e cinquenta e sete reais e setenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EUFRAZIANO SANTOS SOARES, CPF Nº 335.023.663-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos*

nº8691/09, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.831,13(Dois mil oitocentos e trinta e um reais e treze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FELIX CARDOSO BRANDAO, CPF Nº 205.384.053-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8997/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.551,29(Um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ESCOLA VEREDAS DO SABER LTDA, CNPJ Nº 05.818.047/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8115/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$7.027,40(Sete mil e vinte e sete reais e quarenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EUCLIDES NEIVA FILHO, CPF Nº 012.526.823-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8930/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.159,10(Um mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EDILSON GUERDES DE ALMEIDA, CPF Nº 808.921.914-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos*

nº8667/09, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.599,48(Um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EDITORA FOLHA JOVEM LTDA, CNPJ Nº 05.693.164/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8394/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$929,86(Novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DALTRO NOLETO VASCONCELOS JUNIOR, CPF Nº 173.953.948-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8369/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$373,66(Trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DOMINGOS RODRIGUES DA FRANÇA, CPF Nº 618.863.861-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8322/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$443,09(Quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CLAUDIA ZEFERINO, CPF Nº 596.422.627-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8808/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com

os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.580,19(Um mil quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CONSTRUTORA POR DO SOL LTDA, CNPJ Nº 37.323.201/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8983/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$533,52(Quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANTONIA CARVALHO DE SOUSA, CPF Nº 906.695.501-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8370/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$507,95(Quinhentos e sete reais e noventa e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CATIA CILENE NONATO DA SILVA, CPF Nº 282.478.253-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8692/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.887,51(Um mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANA VIEIRA LABRE NAZARENO, CPF Nº 129.100.401-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8947/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.309,97(Dois mil trezentos e nove reais e noventa e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANDRE SANTOS DA SILVA, CPF Nº 007.852.361-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8788/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$431,89(Quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANA FERREIRA ALVES, CPF Nº 626.632.591-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8966/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.410,29(Três mil quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANA PAULA PATRICIA CIRQUEIRA, CPF Nº 617.634.111-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8988/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.624,53(Um mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AIRENE BARBOSA MARTINS, CPF Nº 509.281.551-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8903/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.889,85(Cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), à

ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALDEMIR BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF Nº 764.701.131-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8366/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$492,64(Quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de A L DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ Nº 04.486.514/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8868/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.309,58(Um mil trezentos e nove reais e cinqüenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AFONSO ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 179.188.982-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº8677/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.280,18(Um mil duzentos e oitenta reais e dezoito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (01/10/2012). Eu, _____ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5004668-43.2012.827.2729, tendo como Requerido: JOÃO PAULO GOMES DE CAMPOS, brasileiro, união estável,

agricultor, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Considerando que a vítima manifestou o desejo de representar criminalmente contra o requerido, solicite-se à Autoridade Policial competente o encaminhamento do inquérito policial a este Juízo, para fins de realização da audiência prevista pelo art. 16 da Lei 11340/06. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 20 de Março de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de março de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2011.0010.2984-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: Paulo Gomes de Souza

INTIMAÇÃO/DECISÃO:"Vejamos: Os requisitos para a concessão da liminar segundo o código de Processo Civil são o periculum in mora e o fumus boni iuris. Assim, entendo, que com a tutela exauriente, pendente de recurso na revisional, verifico que o fumus boni iuris não mais persiste nesse processo de reintegração. Significa dizer que não há uma suposição de verossimilhança de direito que um julgador tem ao analisar uma alegação que lhe foi submetida. O Juiz decide prima facie com base na presunção de que a alegação possua suficiente base legal. Sendo assim, há fumus boni iuris quando existe a possibilidade de que o direito pleiteado exista no caso concreto. Com a conguição exaurente na revisional, pelos menos até decisão final de algum órgão colegiado, a meu sentir verifico que o fumus boni iuris não encontra-se mais presente no caso concreto. Desta feita, suspendo a liminar deferida às fls. 54/55 e, determino a intimação do banco requerendo para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias. Determino o apensamento do presente autos aos autos de nº 2011.0003.8562-6. Intime-se cumpra-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito." Palmeirópolis, 15 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0000.3941-6

Ação Revisional de contrato c/c reparação por danos morais

Requerente:Alexsandro Siqueira de Brito

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Embravel

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos - Oab-Go 12.163

Requerido: Banco volkswagen S/A

Advogado:Marinolia Dias dos Reis- Oab-To 1597

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Audiencia de inquirição de testemunha do 1º requerido (Embravel) na comarca de Uruaçu-Go, dia 09 de abril de 2013, às 16 horas".

Autos nº 2011.0003.8561-8

Ação Cobrança de Seguro

Requerente:Eulani Lopes Galvão

Advogado: Debora Regina Macedo- OAB-To 3811

Requerido:Real Seguros S/A

Advogado: Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques–Oab-BA 9.446 e Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265-A

INTIMAÇÃO: " Intimar as partes, para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo comum de 10 dias".

Autos nº 2011.0010.2987-4

Ação Cobrança de indenização securitaria por despesas hospitalares

Requerente:Adriana Martins Aguiar

Advogado: Debora Regina Macedo- OAB-To 3811

Requerido:Seguradora Lider dos Consorcios

Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho- Oab-To 3678-A

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora, para apresentar contrarrazoes ao recurso interposto. Prazo de 15 dias. Apelação recebida, atribuindo o efeito devolutivo e suspensivo, nos termos a redação do artigo 520, do CPC, dada pela lei 5.925/73".

Autos nº 2010.0005.6971-0

Ação Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira-OAB-PE 894-B

Requerido: Osmar Teixeira Lopes

Advogado: Clever da Silva- Oab-Go 26.249

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se o banco requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito ante a juntada dos documentos de fls. 67/79. Transcorrido o prazo volta-me conclusos.cumpra-se.Psl., 14/03/2013-Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0001.5161-5

Ação Monitoria

Requerente: Center Autos e motos Ltda

Advogado: Eleydes Inacio de Souza- OAB- Go 12845

Requerido: Wilson Alencar do nascimento e Fabricio de Souza Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Ante a devolução dos comprovante de Ar, intime-se o requerente para manifestar e requerer o que de direito, em 10 dias.Cumpra-se. Pls., 15/03/13-Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0001.8241-5

Ação Execução por quantia certa

Requerente: PneuLandia Reformadora de pneumáticos Ltda

Advogado: Lourival Venancio de Moraes- OAB- TO 171

Requerido: Jose Gonçalves Lopes Junior

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Ante a certidão de fls. retro, intime-se o exequente para manifestar e requerer o que de direito, em 10 dias.Cumpra-se.Pls., 15/03/2013-Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0006.6733-8

Ação Reintegração de posse

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello -Oab-To 3683-B e Carla Passos Melhado- OAB- SP 187329

Requerido: Washington de Souza Milhomem

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Indefiro o pedido retro, pelos mesmos fundamentos do segundo paragrafo da sentença de fls. 32. Assim determino o cumprimento do despacho de fls 37, §§ 2º e 3º, em 5 dias. Cumpra-se.Pls., 14/03/2013- Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito".

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0005.0809-6/0

Natureza: Ação CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com pedido de tutela antecipada.

Requerente(s): **VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA**

Advogado(a) (s): Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716 - B

Requerido(a)(s): **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.**

Adv. dos Requerido(a) (s): Dr(a). Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716 e outros.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte REQUERENTE, Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716-B, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre o cumprimento do julgado no que se refere o fornecimento do medicamento. Bem como, fica intimado também, do inteiro teor do **Despacho de fls. 188**, que segue transcrito na íntegra:

DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar sobre o cumprimento do julgado no que se refere o fornecimento do medicamento. Prazo de 10 dias. Sem manifestação, remetam-se os autos ao TJ/TO para reexame necessário, anotando-se. Caso o autor informe que a sentença não está sendo cumprida, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito e na forma da lei. Caso o autor informe o descumprimento da sentença mas nada requer, remeta-se ao TJ/TO para reexame necessário, anotando-se. Cumpra-se. Pso do TO, 19 de setembro de 2012. Juiz ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO – Substituto da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi*

Natureza: Ação de Consignação em Pagamento.

Requerente(s): **FRIBOÍSIO INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES LTDA**

Advogado (a) (s): Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB/TO nº 3.872 e outra

Requerido (a) (s): **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA e JORGE LUIZ BARROS DE OLIVEIRA**

Adv. dos Requerido (a) (s): Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.171.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) advogada(s) da(s) parte(s) (REQUERENTE e REQUERIDOS), Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB/TO nº 3.872 e Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191, intimada(s) do inteiro teor do **Despacho proferido às fls. 79**, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Aguarde-se a solução dos autos processuais de nulidade ou despejo. Intimem-se. Cumpra-se. DS. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de setembro de 2012. Juiz ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO – Substituto da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

PROCESSO Nº: 2012.0002.3903-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Requerente: Luciana Ferreira de Souza, por si representando seus filhos: Pedro Henrique Ferreira Araújo e Fernanda Ferreira: e Cristiane Marçal de Souza, representando João Victor Gomes Souza e Vinícius Gomes de Souza.

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO nº 1.634 e outro.

Requerido: Ademir Polles Júnior.

Advogado: Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940.

Litisdenciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B, Drª Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e Dr. André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, **da devolução da Carta Citatória da litisdenciada. Bradesco Auto/re Companhia de Seguros**, contida nos autos às fls. 276. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de março de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, digitei.

PROCESSO Nº: 2009.0005.6047-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: Deusdedit Alves dos Santos.

Advogado: Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5.055.

Executado: Kamila Karen Silva Dias Gomes e Wisley Dias Gomes.

Advogada: Drª. Arlete Kellen Dias Munis – defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5.055, do inteiro Teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 86, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Homologo o ACORDO de f. 81/83 dos autos. 2 – Aguarde-se o vencimento do termo final do acordo extrajudicial em data de 15-04-2013 e advirto as partes por seus advogados que até em CINCO (05) DIAS após o vencimento do termo final do acordo (22-ABRIL-2013), não se manifestarem as partes, será tido o acordo como adimplido e homologado o mesmo, e considerado adimplido e cumprido, com extinção do processo. 3 – Voltem os autos conclusos em 22-ABRIL-2013, para sentença; 4 – Intimem-se deste despacho, ao autor exeqüente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS). 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de fevereiro de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, digitei.

PROCESSO Nº: 2008.0010.8471-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: Vicente de Aguiar Gomes.

Advogados: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B.

Executado: Paulo de Souza Nilhomem.

Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa–OAB/TO nº 4.696 e Dr. Geraldo de Freitas – OAB/TO nº 2.708-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exeqüente e executado), Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B, Dr. Rafael Dalla Costa – OAB/TO nº 4.696 e Dr. Geraldo de Freitas – OAB/TO nº 2.708-B, do inteiro Teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 446, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Á contadoria judicial para elaboração do cálculo da dívida observando: 1.1 – **O valor da execução de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de 12% ao ano, contados da sentença de f. 341/352, em data de 14 de agosto de 2.010, até a data da elaboração dos cálculos; 1.2 – **Honorários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de 12% ao ano, contados da sentença de f. 341/352, em data de 14 de agosto de 2.010; 1.3 – **As custas e despesas processuais**, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de 12% ao no, contados da sentença de f. 341/352, em data de 14 de agosto de 2.010; 1.4 – **Honorários do perito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, pagos em DUAS PARCELAS (f. 187/189), pelo credor, sendo **R\$ 6.000,00 em 11.01.2010 e R\$ 6.000,00 pagos em 07-02-2010**, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de 12% ao ano, contado das datas dos efetivos pagamentos parcelados. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de março de 2.013. **Ficando ainda intimados dos cálculos contidos nos autos às fls. 453/475.** Juiz ADOLFO AMARO MENDES – titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 5000964-16.2012.827.2731 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VITOR LIMA MONTEIRO

Reclamado(a): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr(a). Feliciano Lyra Moura - OAB/PE 21.714

SENTENÇA: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do

CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o contrato nº

4874, no valor de R\$ 13.570,56 (treze mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e

seis centavos), e o respectivo registro no cadastro da Serasa (eventos 1 e 6); e condenar a instituição financeira requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de

mora a contar do evento danoso, em 17/10/2012, quando tomou conhecimento da restrição, e correção monetária a do trânsito em julgado desta sentença. O banco réu deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão de restrição ao crédito para o cancelamento do registro impugnado nos autos. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de março de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE Juiz de Direito

Autos nº 2012.0000.3871-1/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: COMPANHIA DE SANEATINS DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogada: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB-TO 1.341

DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 15/03/2013. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2726-8/0

Requerente: LESLIER DO CARMO MACEDO

Requerido(a): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura – OAB-PE 21.714

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para querendo apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de março de 2013. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3484-0/0

Requerente: SALDANHA ALVES BRAGA

Requerido(a): BANCO BMG S/A

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG 76.696 486

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para querendo apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de março de 2013. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0012.1468-0/0

Requerente: JOSÉ PEREIRA LIMA

Requerido(a): IDEAL TECIDOS – ELI MARQUES DE LIMA

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para querendo apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de março de 2013. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2009.0005.8916-5/0**

Ação: Denúncia

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assistente da acusação: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

Denunciado: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB-TO 248-A

Denunciado: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA

Advogado: Assistida pela Defensoria Pública

Denunciado: LOURIVAN CASTRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Thucydides O. Queiroz – OAB-TO 2309-A

DESPACHO: “(...) Diante disso, não vislumbro nas defesas nenhum argumento ou prova que possa causar a rejeição liminar da denúncia, razão pela qual RECEBO-A, designando a instrução processual para o dia 30 de abril de 2013, às 16:00 horas. Defiro como assistente da acusação o Município de Pedro Afonso. Intimem-se. Pedro Afonso, 21 de março de 2013. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL:2007.0003.5010-7

Acusado: JOAQUIM LUIZ DOS SANTOS

Advogado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA– OAB/TO 129-B

DELIBERAÇÃO:fl.130. Defiro o requerido pelas partes para apresentarem Alegações Finais através de memoriais, no prazo 05(cinco)dias(...).Peixe.01.03.13.CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito. Intimo de que os Autos acima já se encontram na Escrivania Criminal de Peixe, com vistas para o Nobre Defesor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 90(noventa) dias virem ou dele conhecimento tiverem que,por este Juízo, tramitam os termos da Ação Penal nº 2010.0004.4558-2 em que é Autora a Justiça Pública, especialmente ao réu "VITÓRIO ANASTASIO, vulgo "MANO", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 28/12/1963, natural de Brasília/DF, filho de Virgílio Geovanne Anastasio e Consuelita Divina Braga Anastasio, atualmente em LUGAR INCERTO, e conforme sentença de fls. 2232 a 2352, datada de 20 de Agosto de 2012, foi o réu condenado às penas do Artigo 33, caput da Lei 11.343/2006 com as implicações da lei 8072/1190, e artigo 12 da lei 10.826/2003: Das circunstancias Judiciais.Da reincidência: O acusado não é reincidente.Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são totalmente favoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização.Artigo 33 caput da Lei 11.343/2006 Fixo a pena acima do mínimo legal em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há circunstancias atenuantes nem agravantes e causa diminuição e aumento de pena. Deixo de reduzir a pena nos termos do § 4º, do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 por estar provado que o réu dedicava-se a atividade criminosa. Tornando em definitiva em 05 (cinco) anos de 6 (seis) meses reclusão.Condeno o réu à pena de 600 (seiscentos) dias multas.Artigo 35 caput da Lei 11.343/2006:Fixo a pena base acima do mínimo legal em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há circunstancias atenuantes nem agravantes. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. Tornando em definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão.Condeno o réu à pena de 750 (setecentos e cinqüenta) dias multas.Artigo 12 caput da Lei 10.826/2003:Fixo a pena base no mínimo legal em 01 (um) ano 06 (seis) meses de detenção. Atenuo a pena em 03 (três) meses de detenção em obediência ao inciso III, alínea "d" do artigo 65 do Código Penal. Não há circunstancia agravantes. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. Tornando em definitiva em 01 (um) ano e 3 (três) meses de detenção.Condeno o réu à pena de 20 (vinte) dias multas.Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata.SOMA DAS PENAS A soma das penas privativas de liberdades totalizam: 10 (dez) anos e 3 (três) meses de reclusão.A soma das penas de multas totalizam: 1.370 (um mil, trezentos e setenta) dias multa.DO REGIME O réu iniciará o cumprimento da pena em regime em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do Código Penal c/c Art. 2º § 1º da Lei 8.072/90 devendo ser observado o § 2º, do artigo 2º da Lei 8.072/1990.DO VALOR DIA MULTA Fixo o dia multa no valor de 2/30 (dois trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2010 e primeiros meses de 2010). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DA REPARAÇÃO CIVIL Deixo de condenar o réu uma vez que não há parâmetro nos autos. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada Sentença, da qual poderá interpor, querendo dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada na Av.Napoleão de Queiroz s/nº, Centro, Peixe-T0.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume, bem como no Diário da Justiça Eletrônico(art. 4º da Lei 11.419/2006), no sítio <http://www.tjto.jus.br/>. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e um) dias do mês de Março do ano de 2013(dois mil e treze). Eu Wanderly P.S.Amorim, Escrivã-Port.09/12, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 90(noventa) dias virem ou dele conhecimento tiverem que,por este Juízo, tramitam os termos da Ação Penal nº 2010.0004.4558-2 em que é Autora a Justiça Pública, especialmente ao réu "DANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA", vulgo "DANIELZINHO", brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, nascido aos 30/08/1985,natural de Teresina/PI, filho de José Ribamar S. da Silva e Maria Elzi da C.Silva, atualmente em LUGAR INCERTO, e conforme sentença de fls. 2232 a 2352, datada de 20 de Agosto de 2012, foi o réu condenado às penas do Artigo 33, caput da Lei 11.343/2006 com as implicações da lei 8072/1190, e artigo 12 da lei 10.826/2003: Das circunstancias Judiciais.Da reincidência: O acusado é reincidente.Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que não são totalmente favoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização.Artigo 33, caput da Lei 11.343/2006.Fixo a pena base acima do mínimo legal em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não há causa circunstancias atenuantes. Agravo a pena em 1 (um) ano de reclusão nos termos do artigo 61, inciso I do Código Penal. Não causa de aumento de diminuição nem de aumento de pena. Deixo de reduzir a pena nos termos do § 4º, do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 por estar provado que o réu dedicava-se a

atividade criminosa. Tornando em definitiva em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Condeno o réu à pena de 800 (oitocentos) dias multas. Artigo 35 caput da Lei 11.343/2006: Fixo a pena base acima do mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão. Não há circunstância atenuantes. Agravo a pena em 08 (oito) meses em obediência ao disposto no artigo 61 inciso I do Código Penal. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. Tornando em definitiva em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Condeno o réu à pena de 900 (novecentos) dias multas. SOMA DAS PENAS. A soma das penas privativas de liberdades totalizam: 13 (treze) anos e dois meses de reclusão. A soma das penas de multas totalizam: 1.700 (um mil e setecentos) dias multa. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, uma vez que este está sendo assistido pela Defensoria Pública. DO REGIME O réu iniciará o cumprimento da pena em regime em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do Código Penal c/c Art. 2º § 1º da Lei 8.072/90 devendo ser observado o § 2º, do artigo 2º da Lei 8.072/1990. DO VALOR DIA MULTA Fixo o dia multa no valor de 2/30 (dois trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2010 e primeiros meses de 2010). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DA REPARAÇÃO CIVIL Deixo de condenar o réu uma vez que não há parâmetro nos autos. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada Sentença, da qual poderá interpor, querendo dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada na Av. Napoleão de Queiroz s/nº, Centro, Peixe-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume, bem como no Diário da Justiça Eletrônico (art. 4º da Lei 11.419/2006), no sítio www.tjto.jus.br. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu Wanderly P.S. Amorim, Escrivã-Port.09/12, o digitei.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0010.3370-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BIANOR PEREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. André Ribeiro Cavalcante - OAB/TO 4277

Executado: Afonso pereira da silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II-Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). III-Intimem-se. IV. Dê-se vista doas autos ao Exequente para requerer o que entender de direito, pena arquivamento da execução. Após, conclusos. Pium-TO, 23 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5312-2/0

AÇÃO: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor do fato: Celso Eraldo Ayres Arruda

Advogado: Dr. Télió Leão Ayres

Vítima: O MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: Ficar o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citada, intimado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Defiro o pedido do M.P e determino a intimação do autor do fato para se manifestar sob os documentos juntados, no prazo de cinco dias. Ultrapassado o prazo, com manifestação ou sem manifestação, abra-se vista o M.P para se manifestar. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de março de 2013. (ass.) Jordan Jardim - Juiz de Direito".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5298 – 4 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: PAULO RANOY FEITOSA E SILVA.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador: Dr. CELSO MARCON. OAB/TO: 4009-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 98: "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 06.03.13 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.3293 – 1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: EUDES RODRIGUES DO BONFIM.

Procurador: Dr. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. 20: "Vista à parte embargada, com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Int. Porto Nacional/TO, 31.07. 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**ERRATA****AUTOS: 2010.0002.8055-9 – Cobrança**

Requerente: Benvinda Azevedo Botelho

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Keyla Marcio Gomes Rosal OAB/TO 2412

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

ATO: A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos autos supracitados, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3071, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2013, onde se lê: "Sentença: "Por tudo que expus JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, eo faço para CONDENAR o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 13.861,02 valor que deverá ser atualizado com correção monetária mais juros de 1% ao mês, estes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da liquidação. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.", **leia-se: "DECISÃO: (...) Por isto, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos, pois, INTEMPESTIVOS. Certifique-se, pois, o trânsito em julgado da sentença, pois, uma não tendo sido conhecidos os embargos de declaração, pela sua clara intempestividade, por suposto, não se suspendeu o prazo para o recurso de apelação. Cumpra-se. Intime-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."**

SENTENÇA**AUTOS: 2011.0010.6017-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258

Requerido: DANIEL BORGES PEREIRA AIRES

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A

SENTENÇA: "Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 186 para que surtam os efeitos legais buscados. Á Contadoria para cálculos das custas finais. Após, Intime-se a requerente para recolhê-las conforme termo de acordo. Com o cumprimento do acordo, trânsito em julgado do mesmo, venham conclusos para baixa do gravame. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.7247-2 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: LEOBAS E BARREIRA LTDA

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO 496, TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 214

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Em face do exposto, com fundamento nos artigos acima transcritos, c.c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e o faço para declarar parcialmente válida o auto de infração nº 31114, fls. 14, mudando apenas os dispositivos legais que capitulam a infração praticada pela requerente, bem como aqueles que fixam as penalidades correlatas, nos moldes do fundamento acima exposta. Condeno o requerido ao reembolso das custas processuais já disponibilizados pela requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$1.000,00. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0006.2825-3 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA AMARO RODRIGUES

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA – OAB/TO – 4959-A E MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, incisos I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4618-8 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: MARIO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: MURILO SODRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

Requerido: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

SENTENÇA: "Vistos etc. Fulcrado no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.I. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9204-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIA ARAUJO DE ALENCAR

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA – OAB/TO – 4959-A E MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, incisos I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0731-3 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: TITINA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A E JOSE CANDIDO DUTRA – OAB/TO – 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, incisos I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.7570-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOAQUINA CUSTODIO DE AGUIAR

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios estes fixados em R\$1.000,00, restando sobrestado o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Mantendo a gratuidade. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.7754-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LILIAN BRITTO MAIA CAVALCANTE E JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE

Advogado: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3164 E OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO - 1822

Requerido: VALTEIR MENDES DE SOUSA E LUCIMAR VIEIRA DE ALMEIDA

Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

SENTENÇA: "Em face do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, RECONHEÇO A NULIDADE DA ESCRITURA de folhas 38, determinando o CANCELAMENTO do registro da matrícula do imóvel objeto desta ação, nº R-1-14766 efetivado em 3 de setembro de 2009, restaurando o registro inicial em nome dos autores, o que faço nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, os requeridos a pagar as custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, atualizado. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se mandado para averbação e registro. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5003871-43.2012.827.2737 – AÇÃO PENAL

Acusado: RAIMONÍCIO EVANGELISTA PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 5003871-43.2012.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **RAIMONÍCIO EVANGELISTA PEREIRA, brasileiro, união estável, pescador, nascido em 24/07/1970, natural de Almas/TO, filho de Otaviano Pereira Evangelista e Raimunda Pereira de Jesus, residente à Rua Pirinópolis, quadra 26, lote 19, Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c a Lei 11340/06,** mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 21 de Março de 2013. Eu, _____ Hérika Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

Edital

EDITAL DE PRAÇA

AUTOS N.º: 5000012-21.2009.827.2738 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRAÇA

Exequente : Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO 1007

Executado : Paulo Sandoval Moreira e sua mulher Helena Paraíso Cavalcante Moreira

FINALIDADE : DESCRIÇÃO DO BEM: I - “Uma área de terra de campo e cerrado, com 536,79 hectares do imóvel denominado Fazenda Fortaleza, com benfeitorias de cerca de arame liso e pastagens, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, confrontando ao Norte com terras do Patrimônio Municipal, ao Sul com o Povoado de Altamira, ao Leste com Cassimiro Pova e a Oeste com Jacinto Carlos, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, pertencente ao Executado Paulo Sandoval Moreira”. II - Uma área de terra de campo e cerrado, com 1.210 hectares do imóvel denominado Fazenda Boa Vista com as benfeitorias de cerca de arame liso e pastagens, registrada no Cartório de Registro de imóveis da cidade de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, confrontando ao norte com o Povoado Boa Vista, ao sul com o Rio Ribeirão Bonito, ao leste com o rio água sujo e ao oeste com o Sr. Hélio Martins Rosa, pertencente ao Executado Paulo Sandoval Moreira; III – Uma área de terra de campo e cerrado, com 304,92 hectares do imóvel denominado Fazenda Ponte Alta, sem benfeitorias, registrada no Cartório de Registro de imóveis da cidade de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, pertencente ao Executado Paulo Sandoval Moreira”. VALOR DAS AVALIAÇÕES: Fazenda Fortaleza avaliada em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o hectare, totalizando em R\$ 257.659,20 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); Fazenda Boa Vista avaliada em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o hectare, totalizando em R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil oitocentos reais) e Fazenda Ponte Alta do Bom Jesus, avaliada em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o hectare, totalizando em R\$ 146.361,60 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum, Av. Principal, s/n, Setor Industrial, Taguatinga/TO. Em 8 de abril de 2013, às 09:00 horas em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2.ª praça para o dia 22 de abril de 2013, às 09:00 horas, no mesmo local e horário acima mencionado, para caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Taguatinga, 8 de março de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.4178-8/0 - AÇÃO: PAULIANA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado:

Litisconsortes: Deolino Ribeiro de Oliveira e Camerina Pereira de Souza

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO

Curador Especial: Dr. Mauricio Tavares Moreira

Finalidade: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa corrigido monetariamente, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para o processo executivo em apenso (2012.0004.4177-0 – 257/96). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de 2013

AUTOS N.º 2008.0010.6867-5/0 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Leonardo Ribeiro Filho

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

Finalidade: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Outrossim, condeno o Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com espeque no art. 20, § 4º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 15 de março de 2013.

AUTOS N.º 2008.0010.6868-3/0 – AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Leonardo Ribeiro Filho

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

Finalidade: INTIMAÇÃO DE SETENÇA: "(...) Por isso, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para condenar o Requerido na obrigação de pagar ao Autor as diferenças de correção monetária sobre o saldo da conta poupança 1.400.005.309 da agência 2704 relativamente aos meses de abril e maio de 1990, no percentual de 44,80 e 2,36%, respectivamente. O montante apurado será corrigido monetariamente pelos índices adotados ao Manual de Cálculos da Justiça Federal (de mar/90 a fev/91, IPC/IBGE; de mar/91 a nov/91, INPC; em dez/91, IPCA; série especial; de jan/92 a dez/2000, Ufir; de jan/2001 a jun/2009, IPCA-E/IBGE; a partir de jul/2009, índice de atualização monetária e remuneração básica da caderneta de poupança) e acrescido de juros de mora à taxa de 6% ao ano até 10JAN2003; a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1Q, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405), até JUN2009, quando sofrerá apenas a incidência do índice da poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 15 de março de 2013"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5000566-48.2012.827.2738 – CARTA PRECATÓRIA INTERROGATÓRIA

Processo de Origem: 201000642288-Ação Penal

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Acusado: MARCELO BATISTA DA SILVA

Advogado: DR. FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS – OAB-GO SOB N.º 19.685

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 04 de abril de 2013, às 14h00min, para participar da audiência de inquirição/interrogatório, designado nos autos da carta precatória supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição ao da Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime de n.º 5000056-69.2011.827.2738, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **REINILSON TAVARES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Taguatinga-TO, em 21.01.1992, filho de Laurinda Tavares Rodrigues, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo segundo, incisos II e IV, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido para **INTIMÁ-LO, com o prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer perante este Juízo, no dia 18 de abril de 2013, às 09h00min, a fim de se fazer presente na Sessão do Tribunal do Júri, designada nos autos acima mencionado, que será realizada, no Salão do Tribunal do Júri, no Fórum local, situado na Av. Principal, s/n, Setor Industrial, nesta Cidade de Taguatinga-TO**, ficando o acusado cientificado de sua ausência não implicará em adiamento da Sessão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2013 (dois mil e treze). Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direito em Substituição.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.3164-2

AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER FAMILIAR

REQUERENTE: F.F.L.

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

REQUERIDO: C.C.L.S

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora para manifestar sobre o relatório de fl.65. DESPACHO de fl.64: "Apresentados os relatórios, intimem-se as partes, para se manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vistas dos autos à Representante do Ministério Público para manifestação. Em seguida, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 11 de novembro de 2013."

AUTOS Nº 2008.0005.9357-1

AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Fidelice Ferreira Lima

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

GUARDANDO: C.C.L.D.S.

INTIMAÇÃO a Advogada da autora para manifestar sobre o relatório de fl. 31. DESPACHO 30: "Apresentados os relatórios, intimem-se as partes, para se manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vistas dos autos à Representante do Ministério Público para manifestação. Em seguida, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 11 de novembro de 2013."

AUTOS Nº 2010.0008.7454-8

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica Correa Moreira

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 e Helena Angélica Correa Moreira - OAB/TO 2005-A

REQUERIDO: Paulo Cesar Marcolino Borba

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316

INTIMAÇÃO/SENTENÇA DE FLS.249: "Cuida-se de ação possessória em que a parte Autora juntou ao feito transação extrajudicial (fls. 234/6), requerendo a extinção do feito. O advogado do requerido não se opôs, embora não tenha tido contato com seu cliente. Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC,840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). As partes arcarão as despesas processuais na proporção de 50%, e cada uma suportará os honorários do seu patrono. Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 12 de março de 2013". Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0001.8538-4

AÇÃO: ALVARÁ DE CONCESSÃO DE GUARDA

REQUERENTE: O.O.C.

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires OAB-TO 2426

REQUERIDOS: J.C.J e A.R.U.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça. Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/ TO, 13 de março de 2013."

AUTOS Nº 2010.0007.4803-8

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: G.F.B.

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

REQUERIDO: M.E.S.B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA DE FLS.92/93:" DISPOSITIVO. Ante o exposto, (1) REJEITO o pedido inicial de negativa da paternidade; e (2) ACOLHO o pedido de fixação de alimentos definitivos em favor da Autora no valor mensal equivalente a 58,82% do salário mínimo, a ser pago até o dia 10 de cada mês em conta bancária da representante legal da ré. Sem custas ou honorários, eis que concedo às partes os benefícios da gratuidade de justiça (lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 8 de março de 2013."

AUTOS Nº 2011.0004.7590-0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E. V.S.C.

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: S.A.C.

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP 273.666

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.107/110: "DISPOSITIVO. Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido nestes autos e CONDENO o Réu ao pagamento do valor mensal equivalente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) salário a título de alimentos devidos à Autora, contados desde a citação (L 5478,13) até a data de 20JAN2013, descontados os valores já pagos, montante que será corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês. Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269,I). O réu ainda pagará as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios à Defensoria Pública no montante de que 10% (CPC, 20, § 3º) sobre o valor devido, a ser apurado em liquidação por simples cálculo aritmético. A presente decisão não está sujeita a recurso com efeito suspensivo (Lei nº 5.478/68, art. 14), de modo que pode ser executada imediatamente. P.R.I. Taguatinga/TO, 18 de fevereiro de 2013."

AUTOS Nº 2008.0005.1710-7

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Adjalbas de Lima Macedo

ADVOGADO: Dr. Edvan Gomes Lima OAB/TO 1.497-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.47/48: "DISPOSITIVO. Isto posto ACOLHO o pleito aqui deduzido e AUTORIZO o Requerente a renunciar em nome de seus filhos JOÃO OSÉIAS SANTOS MACEDO E GEORGES ANTONIO MARIA RODRIGUES MACEDO os direitos sobre o imóvel denominado Fazenda Barra, com área de 340,00 hectares, em favor do INTERTINS, para o fim de regularização fundiária. Oficie-se ao ITERTINS, encaminhando cópia da presente para instruir o pedido de regularização do Requerente. P.R.I. Taguatinga/TO, 8 de março de 2013"

AUTOS Nº 2012.0002.2934-7

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: L.P.S. rep/ por Jovelina Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.43/44: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73 ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e determino a retificação no assentamento de nascimento do autor, matriculado sob o nº 1268700155 1999 1 00014 291 001201201, para que faça constar a data de nascimento como sendo **6 DE ABRIL DE 1997**. Averbe-se no Registro Civil de Taguatinga/TO, servindo a presente como mandado. Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte o benefício da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO 11 de março de 2013.”

AUTOS Nº 2007.0005.0567-4

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

REQUERENTE: Geni José Ribeiro da Paixão

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

REQUERIDO: Gilvanio Ribeiro da Paixão

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira OAB/GO 22.429

INTIMAÇÃO aos Advogados para comparecerem à audiência. DESPACHO: “Designo o dia **16 de Abril de 2013, a partir das 13:30 horas**, para audiência de conciliação, apresentação da contestação, instrução e julgamento, advertida a parte ré sobre os efeitos da revelia. Cite-se e intimem-se. Taguatinga/TO, 14 de novembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.6028-4

AÇÃO: NOMEAÇÃO DE TUTOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: Zileida Dias Ferreira Regino

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

TUTELANDA: Y.D.A.

INTIMAÇÃO da advogada da autora para comparecer a audiência dia 10/06/2013. DESPACHO: “A pedido da advogada da Autora, redesigno audiência para o dia 10 de junho de 2013, a partir das 13h30min. Intimem-se. Taguatinga/TO, 11 de março de 2013.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0005.5080-7 (2985/10), proposto por SAMUEL GOMES DA SILVA, em desfavor de JOANA TORRES DA SILVA GOMES, sendo que por sentença exarada às fls. 62/63, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 11/07/2012, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOANA TORRES DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, RG nº 1.054.657 –SSP/TO, nascida aos 10/02/1932 em Balsas/MA, filha de Raimundo Torres da Silva e de Maria Torres, residente e domiciliada na Rua Beatriz Silva, n. 860, em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de paraplegia espástica, infarto cerebral devido a oclusão ou estenose não especificadas de artérias pré-cerebrais. Concluindo os peritos que a interditada é incapaz absoluta e permanente para o exercício de todos os atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador especial seu filho **SAMUEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos 08/10/1974 em Tocantínia/TO, filho de Osterno Ribeiro Gomes e de Joana Torres da Silva Gomes, RG nº 062.005 - SSP/TO, CPF n. 780.303.901-49, residente e domiciliada na Rua Beatriz Silva, n. 860, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, confirmando a liminar exarada, **DECRETO** a interdição de **JOANA TORRES DA SILVA GOMES**, qualificada nos autos, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença acima mencionada, tudo conforme laudo médico de fls. 48/49. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do novo Código Civil, **NOMEIO** curador da interdita o seu filho **SAMUEL GOMES DA SILVA**, ora requerente. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 11 de julho de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

PORTARIA Nº 2/2013

O Juiz de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis, **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais. **CONSIDERANDO** que o artigo 93, inciso XIV da Constituição da República dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; **CONSIDERANDO** que o §4º do artigo 162 do Código de Processo Civil dispõe que os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário; **CONSIDERANDO** o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins; **CONSIDERANDO** que os Princípios da Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade devem orientar os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; **CONSIDERANDO** que nos Juizados Especiais a designação de audiências e o impulso inicial de processos independem de despacho judicial (artigo 16 da Lei n.º 9.099/95). **RESOLVE: Artigo 1º. DELEGAR** aos servidores lotados no gabinete e na Escrivania do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis a prática dos seguintes atos: I. Assinatura de mandados, inclusive de citação e intimação, salvo quando se tratar de prisão, antecipação dos efeitos da tutela e medidas que impliquem restrição à liberdade. II. Designação de audiências previstas na Lei n.º 9.099/95; III. Remessa de autos com vista ao Ministério Público e Defensoria Pública sempre que evidenciada a necessidade de intervenção das duas instituições; IV. Requisição de certidões de antecedentes criminais e de beneficiado por medida despenalizadora; V. Requisição de endereço de partes processuais aos Cartórios Eleitorais; VI. Intimação do autor do fato para comprovar o cumprimento da medida despenalizadora. VII. Intimação da instituição beneficiária da medida despenalizadora para o acompanhamento e fiscalização, bem como para o envio das informações pertinentes. VIII. Intimação das partes para promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento. IX. Utilização da intimação via telefone ou e-mail quando os dados estiverem informados no processo. X. Intimação do credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor, sob pena de arquivamento. XI. Intimação do credor para se manifestar sobre o depósito realizado pelo devedor, sob pena de quitação tácita e arquivamento. XII. Intimação do autor para indicar o endereço atualizado do réu, viabilizando a formação da relação processual, sob pena de arquivamento. XIII. Intimação da parte sucumbente para cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. XIV. Promoção do arquivamento do TCO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) logo após a lavratura da certidão de trânsito em julgado da sentença extintiva da punibilidade do autor do fato. XV. Promoção da baixa nos dados estatísticos de todos os TCO's que tiverem como objeto fato idêntico ao da ação penal proposta pelo Ministério Público de forma virtualizada (e-proc); XVI. Retificação de informações constantes das capas dos autos, bem como as do sistema E-PROC que porventura estiverem erradas e/ou incompletas; XVII. Reiteração de ofícios expedidos e não respondidos em 30(trinta) dias; XVIII. Atualização do e-mail e dos números de telefone porventura constantes dos autos, a fim de viabilizar a intimações por telefone, sempre que alguma das partes comparecer na Secretaria ou em audiência. §1º. O ato ordinatório será praticado de ofício pela Secretaria, constando observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria. §2º. Os servidores **NÃO** poderão assinar os seguintes documentos: I - Os mandados ou ofícios expedidos para cumprimento de ordem de antecipação dos efeitos da tutela. II- Os ofícios e alvarás para levantamento de depósito; III- Os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, mandado de entrega e depósito; IV - As cartas precatórias; V - Os ofícios dirigidos a outro Juiz ou membro de Tribunal ou membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo e Secretários de Governo. VI - os contramandados; VII - as requisições de réu preso; VIII - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento; **Artigo 2º. CONFERIR** aplicabilidade plena ao enunciado 105 do FONAJE (FORUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS, declarando que a sentença extintiva da punibilidade transitará em julgado, independente da intimação do autor do fato. **Artigo 3º.** As dúvidas acerca do alcance desta Portaria serão submetidas diretamente ao Juiz de Direito responsável pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis nos próprios autos. **Artigo 4º.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições locais em contrário. Parágrafo único - Esta Portaria será afixada em local visível da Escrivania, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, à Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Tocantinópolis. Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de Janeiro de 2013. Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** - Juiz de Direito - Titular do Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0004.1254-0 - Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT

Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira - OAB/TO 4907

Requerido: LUCIANA RODRIGUES LIMA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, na qual o credor, após o decurso do prazo de suspensão requerido, deixou de promover o andamento do feito, abandonando o processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e

sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 18 de março de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito”.

Processo nº 2012.0000.2011-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO COELHO NONATO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo - OAB/TO 3.774

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos proposto às fls. 30/32, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas processuais. Honorários advocatícios como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 18 de março de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2012.0001.4317-5 ou 217/2012

Ação: Alimentos

Requerente – L.O.B. rep. por Paula Andréia Santos Oliveira

Requerido – Leandro Pedroso Bueno

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. LEANDRO PEDROSO BUENO brasileiro, solteiro, representante comercial, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ALIMENTOS, acima epigrafada. INTIMÁ-LO, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 24/04/2013, às 17h15min. no edifício do fórum desta Comarca, designada no processo, devendo conduzir suas eventuais testemunhas, bem como da decisão que fixou os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “O requerente adveio de um relacionamento entre sua genitora e o requerido, conforme prova a certidão de nascimento em anexo. Excelência acontece que o Requerido não vem contribuindo com o regular sustento do infante, deixando a cargo da sua genitora. Doutor julgador, o Requerido possui condições suficientes para sustentar seu filho, visto que é representante comercial, percebendo mensalmente aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais), razão pela qual pode colaborar com o regular sustento do infante, na proporção de 40% (quarenta por cento) de seu rendimento, mensalmente. Assim somente a fixação judicial dos alimentos, poderá atender ao menos as necessidades elementares do autor, porquanto, cabe também o Pai, ora Réu, esta obrigação que decorre da Lei e da moral”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0001.4187-3 ou 140/2012

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente – Márcio Rodrigues Noleto Silva

Advogado – Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido – Ligia Rodrigues Brandão

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que seguiu: “Cuida os presentes autos de ação de regulamentação visitas a filha menor com pedido de tutela antecipada proposta por MÁRCIO RODRIGUES NOLETO SILVA em face da LÍGIA RODRIGUES BRANDÃO, ambos devidamente qualificados na inicial. Em audiência o advogado do requerente apresentou petição requerendo a desistência do feito, tendo em vista não ter mais interesse na continuidade do feito. Em face da desistência do requerente, DECLARO EXTINTO este processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado archive-se com as cautelas de legais”. Tocantinópolis/TO, 06/11/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0003.0114-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Requerente: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogada: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529.

Requerido: HERMES ALVES DE LIMA.

Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/GO 19007.

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10 todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 96/97. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se". DESPACHO: "Vista ao credor para que junte a planilha atualizada do débito, requerendo o de direito, no prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0002.4300-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO MATONE S/A.

Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664.

Requerido: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10 todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 89. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se". DESPACHO: "Vista ao credor para que junte a planilha atualizada do débito, requerendo o de direito, no prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0008.9839-9/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDMILSON LIMA DE SOUSA.

Advogado: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264.

Requerido: VALDECI VANDERLEI DE ALENCAR

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 122. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se". DESPACHO: "Vista ao credor para que informe o CPF do devedor e junte a planilha atualizada do débito, requerendo o de direito, no prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2706-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ANSELMO PEREIRA DA SILVA, representado por LUIZA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 23 de abril de 2013 às 14h30m para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas". Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0002.3225-3/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MATILDE CAVALCANTE DA LUZ SILVA.

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista à impetrante. Prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0006.7502-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADIRIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA NATÁLIA DE BRITO.

Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.618-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Vista à parte autora sobre o ofício de fls. 55. Prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2009.0004.3561-3/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: OSVALDO FERRARI TROVO.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

Requerido: ADÃO DO PT, ISAIAS DE TAL e OUTROS.

Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579.

Advogado: DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3120-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Nada a prover. Há sentença transitada nos autos. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4378-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275.

Requerido: PEDRO MESSIAS ALVES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Nada a prover sobre o pleito. A cessão de direitos mencionados não foi comprovada nos autos. Pela última vez, informe o endereço do requerido para a expedição de carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o requerente. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0009.3116-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONTITUTIVA DE JULGAMENTO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADORA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARINET PAULA BATISTA.

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO OAB/TO 4851.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro fls. 673. Prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se como requerido às fls. 678”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0007.9171-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerentes: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO e OUTROS.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Nada a prover. O feito foi sentenciado e já houve trânsito em julgado. Vista à parte autora para requerer o de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, archive-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0009.5687-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: SÉRGIO TROVO MURASKA.

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2098.

Requeridos: VALTRA DO BRASIL LTDA e BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: DRA. JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA OAB/SP 187.601 e DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista ao credor. Prazo de 5 (cinco) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0011.0728-0/0 – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requeridos: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA e LUIS CLÁUDIO FERREIRA.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2007.0003.9771-5/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

Requerido: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte requerente para comprovar o pagamento do preparo da carta precatória enviada a comarca de Araguaína, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

Autos: 2011.0010.1894-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: DIEGO MORAIS PEREIRA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 19 de Março de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3852-0/0**

Acusado: FABIO BRITO DE MOURA E OUTRA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da DECISÃO: Foi indeferida a contradita da testemunha tendo em vista que por mais que tenha se manifestado sobre o interesse do processo, tal interesse se revelou na busca da justiça, tendo em vista que na época dos fatos a testemunha ouvida era tabeliã do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Xambioá-TO. Foi indeferida a suspeição, já que este magistrado não tem qualquer relação de vínculos particulares com outros que possam macular a sua imparcialidade, inclusive nem conhecia as partes antes. O pedido da parte manifesta-se protelatório e inadmissível. Foi dado ao pedido do advogado DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, o andamento processual previsto em Lei,

art. 95 e seguintes do CPP. O advogado referido negou-se a dizer seus motivos. Na forma do Art. 100 do CPP, este magistrado não reconheceu a sua suspeição. Dessa forma, o processo não se suspende, só ocorrendo esse fato, se fosse reconhecido tal pedido ou se o órgão do Tribunal de Justiça assim determinasse preliminarmente. Determino que a ata presente seja autuada em apartado e encaminhada ao Tribunal de Justiça a fim de que analise a presente arguição. Os motivos do magistrado estão expostos nesta ata. Mantenha-se o processo em curso. Reagende-se audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2013, às 08h30m. Saem as partes e testemunhas comparecentes intimadas. Na hipótese de o advogado do réu Fábio Brito de Moura não comparecer, será nomeado advogado dativo ou Defensoria Pública para prosseguimento. Oficie-se a OAB/TO a fim de informar os fatos praticados pelo advogado DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622, a fim de apurar suposta conduta irregular que possa caracterizar infração disciplinar na forma do art. 34 e seguintes da Lei 8.906/94, praticada nesta audiência. Saem as partes intimadas. Publique-se em DJ. Xambioá-TO, 26/02/2013. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

5º Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei...**FAZ SABER** a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem por ser este meio **CITA** a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº 2011.2.5585-4

AÇÃO: Execução por Quantia Certa

REQUERENTE (S): Cooperativa Avícola de Bastos – CAB

ADVOGADO: Pedro Augusto Teixeira Ale OAB-TO n. 1862- B

REQUERIDO (S): Ovatins Distribuidora Ltda Me

FINALIDADE: CITAR o executado, Ovatins Distribuidora Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 07.644.267/0001-60, representada por Mauro Bonetti Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 033.435.838-80, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 103.563,50 (Cento e três mil, quinhentos e sessenta e três reais, cinquenta centavos)** acrescidos de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias.

DESPACHO: “ Diante das tentativas frustradas de citação pessoal da ré e seu representante legal, defiro a citação por edital. A citação via edital deverá ser feita um única vez ao órgão oficial, devendo a parte autora providenciar a citação duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta da requerida e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito”

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (063) 3218 - 4579

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas – TO ao 01 de março de 2013. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5 Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia

Juiz de Direito

GURUPI

3º Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: C E TERRA E CIAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.436.574/0001-30, inscrição estadual 133137139, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação Monitoria, autos nº 2008.0003.5358-9/0, que lhe é proposta por **DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA**, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título judicial. **REQUERENTE:** Décio Auto Posto Ltda. **REQUERIDO:** C e Terra e Cia Ltda. **AÇÃO:** Monitoria. **PROCESSO:** nº 2008.0003.5358-9/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi-TO aos 08 de fevereiro de 2010. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)	Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO
PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE	4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	<u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA	5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO	1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)	<u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)	Sessões: Terças-feiras (14h00)	Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI
Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	<u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZES CONVOCADOS	2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)	OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)	SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)	ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	2º DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
<u>1ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)	2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)	3º DIRETOR ADJUNTO: Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	3ª TURMA JULGADORA Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Sessões: quartas-feiras (14h00)	4ª TURMA JULGADORA Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)	5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)	<u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)	Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA
Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)	DIRETOR FINANCEIRA GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)	3ª TURMA JULGADORA Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS
Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)	4ª TURMA JULGADORA Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
3ª TURMA JULGADORA Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)	Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)	DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)	<u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u> Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO	CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO	Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço
4ª TURMA JULGADORA Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)	<u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u>	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)		Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)		Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br